



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
DESIGUALDADES SOCIAIS E POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO**

MARIA HELENA AMARAL MARTINS DANTAS DA CRUZ

**“AQUI JAZ A AMÉLIA”: (DES)CONSTRUÇÃO DO PAPEL SOCIAL FEMININO
NO MUNDO DO CRIME**

**CACHOEIRA-BA
2018**



“AQUI JAZ A AMÉLIA”: (DES)CONSTRUÇÃO DO PAPEL SOCIAL FEMININO NO MUNDO DO CRIME

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Herbert Toledo Martins

Coorientadora: Profa. Elizabete P. Barbosa

CACHOEIRA
2018

Ficha Catalográfica: Biblioteca Universitária de Cachoeira - CAHL/UFRB

C955a Cruz, Maria Helena Amaral Martins Dantas da
"Aqui jaz a Amélia": (des)construção do papel social
feminino no mundo do crime / Maria Helena Amaral Martins
Dantas da Cruz. – Cachoeira, 2018.
128 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Herbert Toledo Martins.
Coorientadora: Profa. Dra. Elizabete Pereira Barbosa.
Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em
Ciências Sociais : Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento,
Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal
do Recôncavo da Bahia, 2018.

1. Mulheres - Aspectos sociais. 2. Feminismo. 3. Tráfico de
drogas. 4. Feira de Santana (BA). I. Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia. Centro de Artes, Humanidades e Letras.
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. II. Título.
III. Título: (Des)construção do papel social feminino no mundo
do crime.

CDD: 305.4

Elaboração: Fábio Andrade Gomes - CRB-5/1513

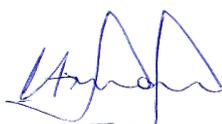
MARIA HELENA AMARAL MARTINS DANTAS DA CRUZ

**“AQUI JAZ A AMÉLIA”: (DES)CONSTRUÇÃO DO PAPEL SOCIAL FEMININO NO
MUNDO DO CRIME**

Dissertação submetida à avaliação para obtenção do grau de Mestra em Ciências Sociais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Herbert Martins Toledo (UFRB) - Orientador



Prof. Dr. Luiz Cláudio Lourenço (UFBA)



Prof^a. Dr^a. Zelinda dos Santos Barros (UFRB)

Cachoeira, 11 de maio de 2018.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho às mulheres participantes desse estudo pela troca de experiências, e por aceitarem fazer parte dessa empreitada junto comigo. E às mulheres que direta e indiretamente me impulsionaram a realizar esse sonho. Tia Helena Amaral (in-memoriám); Tia Carmélia Anna Amaral Sousa; Tia Maria do Carmo Martins Marques da Costa. E minha querida mãe-avó, Thereza de Jesus Amaral Martins (in-memoriám), que no ano de 1979, aos 53 anos realizou o sonho de se formar no Curso Normal em Magistério.

AGRADECIMENTOS

A elaboração desta dissertação constituiu fruto de uma rede de apoio, entre colegas de trabalho, amigos e familiares, que direta e indiretamente depositaram suas expectativas em mim, desde o ano de 2011, até o momento atual em que concluo essa dissertação.

Com intensa alegria e permeada de muita emoção, inicio meus agradecimentos pela minha mãe-avó, Profa. Thereza de Jesus Amaral Martins (*in-memoriam*), onde quer que esteja, sei que continua iluminando meus caminhos, pela inesgotável fonte de amor e ternura, que me apoiava em todos os momentos da minha vida, seja na alegria, nas loucuras e na tristeza, sempre acreditando no meu potencial, dizendo: “estudar não tem idade, Leninha”. É para ela que agradeço em especial, essa minha construção como sujeito, ao olhar o mundo com a generosidade e a grandeza de ver o outro sendo o espelho de nossa própria imagem.

Ao meu companheiro, confidente e amigo Jucelmo Dantas da Cruz, pela disponibilidade em ler meus escritos e corrigir, mesmo não sendo da área de Humanas, porém, sempre me incentivando e fortalecendo a minha caminhada em busca de minhas realizações acadêmicas e profissionais. Sobretudo, pela sua paciência e lealdade.

Aos amigos do Conjunto Penal de Feira de Santana, que também tornaram possível esta pesquisa: Vaney Pedreira Moura, Assistente Social; Isabela Cecilia do Setor de Coordenação de Registro e Controle (CRC), e Sr. Nilson Sergio de Brito chefe da Coordenação de Atividades Educacionais e Laborais (CAEL), bem como o Capitão Allan Silva Araújo, Diretor do CPFs, por autorizar as entrevistas, e conceder a minha permanência na Unidade Prisional durante a realização da pesquisa.

Os agradecimentos especiais ao meu orientador, Prof. Dr. Herbert Toledo Martins (UFRB), e coorientadora, Profa. Dra. Elisabete Pereira Barbosa (UEFS), pela paciência e motivação, por acreditar que chegaríamos até o final com dedicação e fé.

Finalizo agradecendo aos professores do PPGCS, e também à supervisora de estágio orientado Profa. Dra. Ana Urpia lotada no CECULT/UFRB, que proporcionaram momentos inesquecíveis, através de ensinamentos e experiências, que, ao longo da minha jornada profissional, irei lembrar o quanto foi prazeroso tê-los como mestres e mestras.

Muito grata!!!

RESUMO

Esta pesquisa se propôs a investigar se as mulheres presas no Conjunto Penal de Feira de Santana-Ba, por tráfico de drogas, sob a vigência dos art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006, estão assumindo papéis de comando como protagonistas de crimes violentos e atividades ilícitas, ou se ainda permanecem em papéis secundários e invisíveis aos olhos do Estado. Para responder tal questão optou-se pelo método qualitativo, por ter uma abrangência de significados, valores e crenças, correspondendo a um espaço mais profundo para a análise das relações sociais. Para o alcance dos objetivos foram utilizadas várias fontes de pesquisa: levantamento bibliográfico, registro cadastral das mulheres presas, jornais e a legislação vigente. A coleta de dados aconteceu entre os meses de agosto a novembro de 2017, sendo que as entrevistas foram realizadas mediante autorização prévia da Unidade Prisional, seguida de leitura e assinatura pelas participantes desse estudo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). A população pesquisada constituiu-se de 13 mulheres. Nos resultados obtidos, encontrou-se bastante presente nas falas das participantes a questão da sobrevivência como um fator impulsionador nas atitudes cometidas por elas. O estudo revelou também que as mulheres cada vez mais têm ocupado espaços na sociedade que majoritariamente são tidos como masculinos. Percebeu-se ainda que as mulheres presas, em função do comércio ilegal de drogas, estão assumindo papéis de comando, que até pouco tempo não eram vistos pelo sexo feminino; e que as transformações econômicas, culturais e tecnológicas existentes hoje em nossa sociedade têm influenciado as mesmas a romper com os grilhões da dominação masculina.

Palavras-chave: gênero, criminalidade-feminina, tráfico de drogas, Feira de Santana, BA.

ABSTRACT

This research aimed to investigate if women imprisoned in the Penal Institution of Feira de Santana-Ba, for drug trafficking, under the terms of sections 33 and 35 of Law 11.343 / 2006, are assuming leadership roles as protagonists of violent crimes and illicit activities, or if they remain in secondary and invisible roles under the State. To answer this question, the qualitative method was chosen for having a range of meanings, values and beliefs, corresponding to a deeper space for the analysis of social relations. Various research sources were used in order to reach the objectives: bibliographic search, registration forms for women prisoners, newspapers and current legislation. The data collection took place between August and November 2017, and the interviews were conducted with prior authorization from the prison unit, followed by reading and signing of the Informed Consent Form by all participants. The studied population consisted of 13 women. In the results obtained, the survival issue as a stimulating factor in the attitudes committed by them was found very present in the participants' speeches. The study also revealed that women have increasingly occupied spaces in society, that are mostly regarded as male spaces, and women arrested, because of illegal drug trade, are now assuming roles of command, which were not seen by the female sex until recently; Furthermore, the economic, cultural, and technological transformations that exist today in our society have influenced women to break away from the shackles of male domination.

Keywords: gender, female-crime, drug trafficking, Feira de Santana, BA.

LISTA DE ABREVIATURAS

CAEL	Coordenação de Atividades Educacionais e Laborais
CECULT	Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas
CGC	Corregedoria-Geral da Justiça
CPFS	Conjunto Penal de Feira de Santana
CRC	Coordenação de Registro e Controle
IBCCRIM	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
PPGCS	Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
SEAP	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização
SJDH	Secretaria da Justiça e Direitos Humanos
SJCDH	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS.....	12
1.1 Passos à abordagem metodológica.....	12
1.2 O espaço da pesquisa: Conjunto Penal de Feira de Santana (CPFS).....	13
1.3 Participantes da pesquisa.....	19
1.4 Perfil socioeconômico das mulheres encarceradas no CPFS	22
1.5 Situação jurídica penal das participantes da pesquisa.....	25
2 AS MULHERES E O SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL	26
2.1 Contextualização do surgimento dos presídios femininos no Brasil	27
2.2 O sistema penitenciário baiano	32
2.3 Tipo de tratamento concedido às mulheres pelo sistema de justiça criminal e seus agentes de controle	33
3 TEORIAS SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA.....	45
3.1 Teorias criminológicas feministas.....	45
3.2 O paradigma de gênero e a criminalidade feminina.....	53
4 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO: DIMENSÕES HISTÓRICAS, ESPAÇOS, PAPÉIS E ESTEREÓTIPOS.....	64
4.1 As diferentes abordagens conceituais de gênero	64
4.2 O masculino ativo e o feminino passivo: antagonismos da criminalidade	69
4.3 Emancipação social, econômica e política das mulheres.....	73
5 INSERÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS	79
5.1 Envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas.....	80
5.2 O papel das mulheres e suas interfaces no tráfico de drogas.....	92
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	97
REFERÊNCIAS.....	109
APÊNDICE A - Termo de consentimento livre e esclarecido.	127

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa buscou compreender o engajamento de mulheres em atividades criminosas, notadamente no tráfico de drogas, sendo descrito de maneira geral como apêndice do homem, ou seja, subordinada ao sexo masculino. E neste contexto, foi proposto o tema: “AQUI JAZ A AMÉLIA”: (DES)CONSTRUÇÃO DO PAPEL SOCIAL FEMININO NO MUNDO DO CRIME. A motivação empática do estudo foi a de refletir sobre as relações de gênero e poder, o papel social da mulher no tráfico de drogas e sua posição na sociedade atual, pelo qual se evidenciaram articulações, poder e resistência das mulheres presas do CPFS, acerca do papel social construído por elas na criminalidade. O objetivo principal de investigação foi saber se as mulheres envolvidas na criminalidade estão assumindo posições de comando e sendo protagonistas em atividades ilícitas, ou ainda permanecem em papéis secundários e invisíveis aos olhos do Estado e dos agentes de controle.

Nessa perspectiva, buscou-se analisar se existe ou não relação e influência dos fenômenos “criminalidade feminina” e “relações de poder” para os papéis desempenhados pelas mulheres no tráfico de drogas, bem como compreender os fatores que contribuíram para o aumento da criminalidade feminina, que as fazem assumir posições de comando em atividades criminosas, como também se há ou não relação entre tipologias de delitos e a questão de gênero.

A relação entre a categoria analítica de gênero e criminalidade, em especial a mulher no tráfico de drogas, foi resultado da trajetória acadêmica da pesquisadora em 2011, com a disciplina optativa Violência e Sociedade, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFBA, ocasião em que foi desenvolvida uma pesquisa empírica no CPFS com algumas detentas privadas de liberdade. Também é fruto de relutância pessoal às relações hierárquicas entre os gêneros.

A participação feminina vem ganhando espaço nesse universo masculino do mundo do crime¹, e cada vez mais publicações têm revelado o protagonismo das mulheres na criminalidade. No Brasil existe ainda pouca literatura a respeito, o que nos leva a crer que este é um campo de estudo novo e pouco explorado. Em grande medida a escassez de literatura sobre a violência e/ou criminalidade feminina se justifica por reconhecermos socialmente a

¹ Adotamos nesse trabalho a noção “mundo do crime”, desenvolvida por Ramalho, como uma ferramenta explicativa fundamental para o conjunto de normas de comportamento, de regras do “proceder” que regem a vida do crime dentro e fora da prisão. A esse respeito ver RAMALHO, 2008, p. 15.

mulher como vítima e subordinada ao homem, mas não como agente capaz de transgredir criminalmente (NARVAZ & KOLLER, 2006). Todavia, os diversos estudos enquadrados pelas perspectivas feministas possibilitaram a (re)contextualização da criminalidade feminina nos discursos da criminologia, o que, em parte, proporcionou resultados de pesquisas em várias áreas como a sociologia e antropologia, evidenciando o envolvimento de mulheres na criminalidade em ações violentas, em que foi identificada uma maior variedade de papéis assumidos por mulheres no crime (ALMEIDA, 2001; SIEGEL, 2014; SANTOS, 2016).

Portanto, as asserções sobre a transgressão feminina e a construção de identidades de gênero, emergentes da análise de discursos de mulheres que cometem crimes, constituem o grande contributo dos estudos feministas e de gênero para a reconstrução desses discursos, no qual emergem das percepções e significações que as protagonistas do crime lhes atribuem, quando constroem discursivamente o seu próprio desvio.

Quanto à relevância da pesquisa acredita-se que este estudo possa contribuir com outros interessados(as) pelo tema, a desmistificar o papel secundário relegado à mulher na criminalidade, em especial no tráfico de drogas, tendo a possibilidade de a mesma estar exercendo também um papel ativo e de comando no tráfico. Ressalta-se que não encontramos no Estado da Bahia, até o momento, uma investigação que se propusesse a essa temática sobre a criminalidade feminina no contexto da mulher como protagonista em ações delituosas, e em especial no tráfico.

Esta dissertação está dividida em cinco capítulos. Capítulo 1 - Considerações Metodológicas ocupou-se por apresentar o espaço da pesquisa, o perfil das participantes desse estudo, a realização da coleta de dados, bem como a situação jurídica penal das mulheres envolvidas. No Capítulo 2 - As mulheres e o sistema prisional no Brasil, iniciou-se com a contextualização do surgimento dos presídios femininos no Brasil, perpassando pelo sistema penitenciário baiano, em que, na década de 1980, dá-se o início de interiorização do Sistema Penitenciário com a criação e construção do Presídio Regional de Feira de Santana, passando a ser a primeira cidade do interior baiano a sediar uma unidade prisional fora do âmbito da Secretaria de Segurança Pública, seguida pelo tipo de tratamento concedido às mulheres no sistema de justiça criminal e seus agentes de controle no Brasil.

O Capítulo 3 - Teorias sobre a criminalidade feminina iniciou-se através de uma abordagem histórica do conceito de gênero e de sua introdução analítica na criminologia feminista, a partir da segunda metade do século XX, trazendo novas perspectivas sobre a criminalidade feminina, que aos poucos começaram a ganhar espaço, sob o viés feminista, com o intuito de desconstruir a imagem de “sexo frágil”, imputada às mulheres em ações

delituosas. Capítulo 4 - A construção social do gênero: dimensões históricas, espaços, papéis e estereótipos, que contou em abordar a construção social estabelecida por convenções aos papéis masculino como “ativo” e feminino “passivo”, bem como as mudanças ocorridas em nossa sociedade, que vêm transformando social, econômica e politicamente o cotidiano das mulheres. Foram utilizadas para essa construção algumas das principais teóricas feministas que deram relevantes contribuições para os estudos de gênero, como Gayle Rubim e Joan Scott. Entretanto, para este estudo assumimos o referencial teórico da socióloga Heleieth Saffioti, pelo fato dela discorrer sobre as duas faces de um mesmo processo que vem oprimindo e subjugando as mulheres, que é a dominação/exploração.

Capítulo 5 - a inserção feminina no tráfico de drogas, pelo qual evidenciaram-se as tomadas de escolhas, decisões e enfrentamento das participantes deste estudo, bem como suas trajetórias de vida ao ingressarem no tráfico. Foi observado que há reducionismo por parte da sociedade nos papéis atribuídos às mulheres ofensoras no tráfico, porém para surpresa da pesquisadora foi encontrado outro tipo de papel, que hierarquicamente é atribuído aos homens, que é o de “gerente”, o qual as mulheres também começam a desempenhar. Nas considerações finais foi realizada a síntese dos elementos mais relevantes, respondendo aos objetivos específicos da pesquisa.

1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

1.1 Passos à abordagem metodológica

O presente estudo partiu do pressuposto de que o conhecimento é resultado de uma construção social, imbricada pelas possibilidades múltiplas de relações que as participantes da pesquisa estabeleceram no cotidiano com a pesquisadora. Portanto, essa pesquisa foi norteada pelo método qualitativo, que, segundo Minayo (2004, p. 21-22), responde a questões muito particulares, pois “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos”. É oportuno ressaltar que a entrada da pesquisadora em campo vinculou-se ao fato da mesma ser servidora pública federal da UFRB, além de ser estudante de mestrado. Portanto, a entrada em *locus* e a convivência intramuros tem poderes e interesses, o que define a posição que se ocupa na visão das pessoas do local, ainda que não se compartilhe dos mesmos poderes e interesses.

Como instrumentos de coleta de dados para viabilização desta pesquisa foram utilizados os seguintes métodos: *exploratória*, caracterizando-se através da coleta de dados junto às pessoas, grupos, espaço da pesquisa, e a entrada em campo (MINAYO, 1994). *Observação*, como técnica de coleta de dados empíricos, discutida por vários autores, entre os quais Triviños (1987), Minayo (1994) e Haguette (1995), tida como forma de captar a realidade empírica; *Diário de Campo*, segundo Falkembach (1987) é um instrumento de anotações, para comentários e reflexão, de todas as observações de fatos e fenômenos sociais, e finalizando a *Entrevista Semiestruturada*, que Triviños, (1987), Gil (1999), Manzini & Flick (2004) declaram ser a mais flexível de todas as técnicas, na qual o informante tem a possibilidade de discorrer sobre suas experiências, a partir do foco principal proposto pela pesquisadora; ao mesmo tempo que permite respostas livres e espontâneas.

A análise de dados foi baseada na interpretação das respostas obtidas através do questionário e das entrevistas, em que, segundo Rauen,

O objetivo da análise de dados é resumir as observações, de forma que estas permitam respostas às perguntas da pesquisa, e o objetivo da interpretação é a procura do sentido mais amplo de tais respostas, por sua ligação com outros conhecimentos teóricos já obtidos. (SELLTIZ *apud* RAUEN, 1999, p. 122).

Ressaltamos, ainda, que foram obedecidos todos os requisitos éticos, precedidos às participantes envolvidas, inclusive do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), informando da garantia do sigilo, como também da autorização para gravação de áudio. Sobre a identidade das participantes foram adotados para esta pesquisa pseudônimos.

1.2 O espaço da pesquisa: conjunto penal de feira de santana (CPFS)

Este estudo foi realizado no Conjunto Penal de Feira de Santana (CPFS), situado à Rua Olney São Paulo, s/n. Bairro do Aviário (antiga estrada da Boiada), localizado na cidade de Feira de Santana-Ba, CEP: 40095-325. Com a autorização protocolada nº. 431976/2016 em 27/11/2016, através do ofício expedido nº 096/2016 do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRB, no qual se permitiu a entrada apenas no dia 19/12/2016. A cidade de Feira de Santana firma-se como um centro de convergência regional que exerce papel de relevante importância, por ter a capacidade de ofertar uma gama significativa de bens e serviços, por ser um entroncamento, além de deter a segunda posição no Estado da Bahia depois da capital, no que se refere ao tamanho populacional. Sua população é de 872,7 mil habitantes, de acordo com dados do Censo 2010 do IBGE².

Durante a década de 1980, o Sistema Penitenciário na Bahia começa seu decurso de expansão com o processo de interiorização, que através da Lei Delegada nº 19, de 6 de abril de 1981 dá início à criação do “Presídio Regional de Feira de Santana”. Com o Conjunto Penal de Feira de Santana, no qual foram coletados os dados que se referem a esta pesquisa, esta passa a ser a primeira cidade do interior baiano a sediar uma unidade prisional fora do âmbito da Secretaria de Segurança Pública, segundo Oliveira *et. al.* (2001).

O Presídio então é construído em duas etapas: a primeira etapa inaugurada na gestão do governador Antônio Carlos Magalhães, no dia 12 de fevereiro de 1982, período em que o prefeito da cidade era Colbert Martins, nomeando como primeiro Diretor do Presídio o Coronel Elísio Pires Rebouças. A instituição contava apenas com um prédio administrativo e um único pavilhão (onde atualmente funciona o pavilhão feminino). Inicia as suas atividades, de fato, no dia 1º de março de 1982.

² CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Características da população e dos domicílios: resultados do universo. IBGE, 2011. Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em 31/01/2018.

A segunda construção foi iniciada no governo de Waldir Pires, em que foram construídos mais oito pavilhões, e concluída no governo de Nilo Coelho no mês de agosto de 1989, cujo Secretário de Justiça e Direitos Humanos era Jutahy Magalhães Júnior.

Figura 1: foto tirada pela pesquisadora no local em 11/12/2017 da placa inaugural do Governo de Waldir Pires.



Nesta época o Presídio Regional de Feira de Santana tinha em seu espaço físico, segundo Conceição (2011) uma área construída de 90.370m² com capacidade para 304 detentos, contando com 17 guaritas externas, 08 guaritas internas, 08 pavilhões masculinos e um pavilhão feminino com capacidade para 58 internas.

Atualmente vinculado à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) do Estado da Bahia, tem a capacidade para 1.356 vagas, embora venha apresentando o excedente de 579, com o número total de presos e presas 1.935, sendo 1.852 detentos e 83 detentas, este quantitativo divulgado pelo centro de documentos e informações no site da SEAP/BA, até a data de 24 de novembro de 2017³. Conta em seu espaço físico com 12 pavilhões, sendo um feminino, seis masculinos e um albergue⁴, de modo que os demais se encontram inativos, em decorrência das várias reformas na infraestrutura pelas quais sempre estão passando. Os atuais pavilhões são ocupados de forma que os internos se distribuem de acordo com os delitos cometidos, visando a manutenção da ordem e da integridade física dos reclusos, estes são alojados segundo a especificidade de sua infração, ou seja, cada pavilhão é composto segundo o nível de similaridade entre os delitos cometidos, do mesmo modo que

³ SEAP- Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - Mapa da população carcerária do Estado da Bahia, 2017: Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/dados/17>

⁴ Segundo a LEP, no seu Capítulo IV, art. 93. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

presos com nível superior são alojados em celas com menor concentração carcerária. Ainda sobre a estrutura, em termos para se pensar na ressocialização dos detentos e detentas, o Conjunto Penal conta ainda com 01 (uma) escola denominada de João Paulo VI, que é destinada apenas aos detentos (homens), e está subordinada à rede pública estadual de educação. Ressaltamos que, em 2017, foram inauguradas 04 (quatro) salas de aula para as detentas, pois até então não existia.

Temos ainda 01 (uma) oficina, 01 (um) pavilhão hospitalar que foi construído no ano de 1990 no governo Nilo Coelho, com a proposta de atendimento aos presos e à comunidade do Bairro Aviário, porém nunca chegou a funcionar como hospital, e muito menos para atendimento ao público, hoje o hospital funciona apenas como ambulatório para a comunidade carcerária, 01 (um) alojamento para polícia militar, 01 (um) alojamento para as agentes femininas e 01 (um) para agentes masculinos, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) biblioteca, situada no pavilhão masculino, bem como 01 (um) espaço para atividades de cunho religioso, palestras e atividades escolares denominado pelos funcionários de “templo”. Existe também uma área de terra, supostamente para futuros plantios, que segundo o atual Diretor do CPFS, Capitão Alan, o seu desejo é de que “os detentos possam cultivar aquela área, plantando hortaliças, com o propósito de abastecer o consumo interno e externo” (sic).

A Unidade Prisional de Feira de Santana tem por objetivo o recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semiaberto, e de presos provisórios de 37 Comarcas, conforme o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça -TJBA - 04/2017. A organização do Sistema Prisional varia de acordo com os Estados da Federação, no entanto norteia-se de modo geral à proposta de reintegração social, que desperta consensos e dissensos quanto à sua eficácia.

A despeito desse debate, junto ao Conjunto Penal de Feira de Santana, permite-nos supor que essa proposta de reintegração é talvez incompatível com a realidade verificada, na qual inexistente até hoje a materialização dos princípios fundamentados e regulamentados na Lei de Execução Penal para a sua efetividade. Segundo o ex-Diretor do Presídio Regional de Feira de Santana, no ano de 2015, o Sr. Clériston Santos Leite, informava em audiência pública⁵, daquele mesmo ano na Câmara de Vereadores de Feira de Santana, com a nova ala construída pelo Governo do Estado seria resolvida a situação da superlotação na Unidade Prisional, fato este que nos dias atuais não resolveu o problema em questão. Inclusive, à época, levou o

⁵ O sistema prisional de Feira de Santana é debatido em Audiência Pública em 12/06/2015. Disponível em: [http://www.feiradesantana.ba.leg.br/sistema-prisional-de-feira-de-santana-e-debatido-em_audiencia-publica/](http://www.feiradesantana.ba.leg.br/sistema-prisional-de-feira-de-santana-e-debatido-em-audiencia-publica/). Acesso em 31/01/2018.

representante dos trabalhadores do sistema prisional e Coordenador do Sindicato dos Servidores Penitenciários da Bahia, Sr. Reivon Pimentel, a expor o seguinte:

A unidade de Feira de Santana abriga hoje 1.414 internos, segundo informações da própria Secretaria de Administração Penitenciária, sendo que o número de vagas é de 644, contando, inclusive, com o alojamento improvisado. Temos uma defasagem de vagas de 670, está mais de duas vezes a sua capacidade real. (Reivon Pimentel, 12/06/2015).

Nessa mesma audiência pública, já se discutiam os problemas que ocorriam naquela unidade prisional, fundamentados a partir de denúncias e informações apresentadas pelos funcionários e internos. Segundo o Sr. Reivon Pimentel “precisamos ver a realidade dos presos, dos servidores penitenciários, e as imagens não mostraram o interior da cela, que tem quatro camas para 12, 13, até 15 presos”. Essa é uma das realidades que a Lei de Execução Penal - LEP enfrenta, pois há obstáculos na aplicação de muitos de seus dispositivos.

Em seu art. 1º, a LEP apresenta o objetivo de efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. A legislação tenta, de um lado, garantir a dignidade e a humanidade da execução da pena, tornando expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos, presas e internos, e, de outro, assegurar as condições para a sua reintegração social. No art. 10º da referida lei, está disposto que a assistência ao preso/presa e ao internado como dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso. A LEP prevê em seu Art. 41, inciso VII, entre as atenções básicas que devem ser prestadas aos presos/presas, assistência psicológica, educacional, jurídica, religiosa, social, material e à saúde. Todavia, os graves problemas carcerários do país têm levado o poder público e a sociedade a refletir sobre a atual política de execução penal, fazendo emergir o reconhecimento da necessidade de repensar esta política, que, na prática, privilegia o encarceramento maciço, a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas sociais (ZAFFARONI, 1991; WACQUANT, 2001; CARVALHO, 2005).

Apesar da Lei de Execução Penal ter sido sancionada em 1984, prevendo a assistência educacional e saúde para as detentas, *só agora, passados mais de 30 anos, as apenas do Conjunto Penal de Feira de Santana, no dia 08 de maio de 2017, após insistentes apelos da sociedade civil e da pastoral carcerária da Igreja Católica, inaugura em suas dependências*

no anexo III, ao lado do pavilhão feminino, 04 salas de aula destinada as internas, e 01 (um) berçário (grifo nosso)⁶.

Figura 2: Berçário do (CPFS)



Figura 3: Sala de aula do (CPFS)



A construção foi feita pelo Colégio Estadual Paulo VI, com ajuda de professores, funcionários e colaboradores, além de cerca de 30 presos do sexo masculino, que voluntariamente atuaram nas obras durante 01 (hum) ano. O berçário conta com banheiro privativo, tem capacidade para 06 (seis) bebês e mães, foi mobiliado com doações. Na época da inauguração já existiam seis internas que tinham tido filhos recentemente. Percebe-se, assim, o descaso do Estado com a população carcerária feminina, e o abuso de poder por não cumprir com as determinações legais. Entretanto, ao estar escrevendo essa dissertação foi possível sentir alívio por ouvir no noticiário da TV, no dia 20/02/2018, a recomendação imposta pelo Supremo Tribunal Federal de que os Estados brasileiros terão 60 dias para se adequarem à nova normatização em conceder que mulheres grávidas e mães de crianças de até 12 anos aguardem o julgamento em domicílio, não podendo mais ficarem encarceradas.

Ao votar pela concessão da prisão domiciliar, o relator do caso, ministro Ricardo Lewandowski⁷, entendeu que concessão do *habeas corpus* coletivo se justifica diante da realidade degradante das mulheres nas prisões brasileiras, com detentas sem atendimento pré-natal e casos de presas que dão à luz algemadas.

Não era justo existir esse dispositivo na lei e não ser cumprido pelos demais membros do sistema de justiça criminal a todas as mulheres, e quando isso era possível, apenas as mulheres brancas e de classe alta tinham o direito, como foi o caso da esposa do ex-

⁶ Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/galeria/bercario-e-escola-feminina-sao-inaugurados-no-cpfs>.

⁷ Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-02/stf-concede-prisao-domiciliar-presas-gravidas-ou-com-filhos-de-ate>

governador do Rio de Janeiro, atualmente preso. Segundo Soares & Ilgenfritz (2002) o Sistema Penitenciário Brasileiro, além de movido por indicadores de superpopulação, segregação e perpetuação de criminalidade, vem passando anos após anos por uma crise sem precedentes, mesmo sabendo que a função basilar do cárcere não tem mudado ao longo dos tempos, e apesar do discurso da introdução de práticas educativas e oficinas, é urgente pensar, por exemplo, em particularidades femininas na gestão prisional.

Portanto, não existe nenhuma justificativa em lei que impossibilite a contratação ou indicação de uma mulher para o cargo de gestora e/ou diretora nos presídios femininos e, também, naqueles denominados Conjunto Penal Misto. Na fala da depoente Maria do Carmo, nos comovemos com esse apelo para que a Direção olhasse para a Ala Feminina de uma outra forma.

[...], se eu pudesse sair pudesse trabalhar, fazer alguma coisa ainda sim tá vindo aqui ou qualquer presídio feminino tá ajudando, porque ôh lugarzinho que o povo sofre é a massa carcerária feminina, sofre ni tudo, ni tudo, ni tudo aqui é preconceito aqui deveria ter uma Diretora e o Diretor para diferenciar as coisas, todo presídio tem, Salvador mesmo é Diretora não é Diretor, então complica um pouco a situação da gente. Existe, aí eu digo prá senhora, existe aquele machismo, existe aquele preconceito. Ôh! já a ala feminina eu já falei, pedi um tempo desse prá falar com o Diretor, também, pedir um tempo desse aí prá ele rever o negócio dessa lista que a lista aqui não pode entrar um creme de pele pra nós usar, como é que nós vai viver sem um creme de pele? Um creme de cabelo não pode entrar prá nós usar. Como é que vai viver assim, regenerar não regenera não. (Maria do Carmo, 36 anos).

Podemos extrair com isso um descaso com as especificidades voltada para as mulheres detentas que estão em privação de liberdade e, diante disso, percebe-se que o sistema prisional foi pensado e construído por homens e para homens, para o qual as mulheres vêm enfrentando situações adversas e até graves, ainda pouco discutidas pelo poder público, e praticamente desconhecidas pela sociedade, que em geral não se preocupa em saber o que está acontecendo nos presídios, pelo contrário, exclui cada vez mais essa população sofrida e estigmatizada. Por isso Belenki et al. (1986) diz que para aquelas mulheres oriundas de classes sociais mais baixas, que têm, comumente, negada a diferença de padrões, de experiência, de vivência e até mesmo a capacidade intelectual, estas, por si só, já são excludentes da própria sociedade.

No que tange à LEP, nos artigos 39 e 41, há direitos que são assegurados às apenas e deveres que deverão ser cumpridos. Porém, a ideia central que difere das concepções anteriores, principalmente antes da Constituição Federal/1988, é a concepção da “mulher apenada” ser encarada como sujeito de direitos e deveres, não mais como mero objeto da administração, ou fantoche a serviço da ordem e segurança, mas como, por exemplo, vista

como uma pessoa, através dos fundamentos do estado democrático de direito que é o princípio da dignidade da pessoa humana, que jamais poderá ser desprezado.

Quanto à estrutura organizacional de funcionamento do Conjunto Penal de Feira de Santana, este organiza-se sob a forma de sequência hierárquica, sendo composta por 01 (um) Diretor central, 01 (um) Diretor adjunto e 01 (uma) secretária; em sequência, apresentam-se os demais setores: a Coordenação de Atendimento à Saúde, que inclui o Setor de Nutrição; o Serviço Social; a Coordenação de Atividades Educacionais e Laborações (CAEL); a Coordenação Administrativa (que abarca tanto o setor pessoal quanto o setor responsável pelo patrimônio); a Coordenação de Registro e Controle (CRC); a Coordenação de Segurança que engloba o canil, a vigilância, o guarda-depósito e a triagem; e em escala última, têm-se os serviços gerais.

1.3 Participantes da pesquisa

A população selecionada foram as mulheres detentas, que estão em medida provisória e/ou sentenciadas pelo delito cometido através dos art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006 (tráfico de drogas), que constituem um conjunto de componentes que apresentam pelo menos uma característica em comum.

Do universo de 81 mulheres detidas, foram catalogadas no setor da Coordenação de Registro e Controle (CRC) do Conjunto Penal de Feira de Santana, até a data de 04 de junho de 2017, vinte e três (23) mulheres envolvidas pelo tráfico de drogas. Destas, oito (08), foram transferidas para outras unidades prisionais do Estado durante o transcorrer da pesquisa, duas (02) não se dispuseram a participar da atividade, remanescendo apenas treze (13) detentas como população possível de investigação.

Dessa forma, as vinte e três (23) mulheres enquadradas nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006 representavam 28,4% das detentas em junho/2017, enquanto que as entrevistadas equivaliam a 86,7% das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas, assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), pelo qual se propuseram a conceder as entrevistas.

Quando o assunto versa sobre a população carcerária feminina, não podemos buscar as apenadas como sendo todas genéricas e abstratas. Hoje se vivem no Brasil crises econômicas, institucionais e de governabilidade. As mulheres que encontramos em nossa pesquisa são pessoas de fibra e coragem, que enfrentam todos os dias as dificuldades da vida, sem medo, e

geralmente estão dispostas a lutar pelo que acreditam, como também dispostas a matar, e a mudar de vida, caso a justiça e a sociedade lhes dêem mais uma oportunidade.

Porém, com a continuidade do processo de encarceramento como principal mecanismo de controle social, e a ampliação da sua incidência para a resolução de questões socioeconômicas, desacompanhados da adoção de efetivas políticas públicas voltadas para a substituição do cárcere por qualquer outra forma mais razoável de prevenção ao crime e/ou punição da infratora, a tendência é que os índices de aprisionamento da população permaneçam subindo continuamente. Pois, uma vez dentro do cárcere, a apenada provisória, egressa ou sentenciada pode associar-se (ou é associada) aos grupos e subgrupos existentes nos espaços intramuros dos presídios, institucionalizando-se. Thompson chama atenção em sua obra - *A Questão Penitenciária* - para a adoção em maior ou menor grau de assimilação dos internos e internas para os costumes e hábitos prisionais, quando o autor afirma

Todo homem que é confinado ao cárcere se sujeita à prisionização, em alguma extensão. O primeiro passo, e o mais obviamente integrativo, diz respeito ao seu status: transforma-se, de um golpe, numa figura anônima de um grupo subordinado; traja as roupas dos membros desse grupo; é interrogado e admoestado; logo descobre que os custodiadores são todo-poderoso; aprende as classes, os títulos e os graus de autoridade dos vários funcionários; e, usando ou não a gíria da cadeia, ele vem a conhecer o seu significado. (THOMPSON, 1976, p. 52-53).

Uma vez institucionalizada a apenada, esta absorve a prisionização, em que adquire novos valores e costumes, pois estará submetida a regras impostas de severa obediência aos agentes públicos envolvidos no sistema carcerário, como uma espécie de cultura prisional, que alcança somente os pertencentes daquele meio. Essa assimilação de uma nova cultura própria das penitenciárias faz a função social da pena se tornar incompatível, porque a detenta adquire valores que são próprios dos presídios, tornando-se dessa forma incompatível com a sociedade dos lados de fora do muro que é regida por transformações dos indivíduos a todo momento. Segundo Goffman (2008) uma instituição social se organiza de modo a atender indivíduos (internados) em situações semelhantes, separando-os da sociedade mais ampla por um período, e impondo-lhes uma vida fechada sob uma administração rigorosamente formal (diretores, agentes), que se baseia no discurso de atendimento aos objetivos institucionais, esta apresenta sem dúvida a tendência de “fechamento”, pela qual o autor aponta.

Nas instituições totais, existe uma divisão básica entre um grande grupo controlado, que podemos denominar o grupo dos internados, e uma pequena equipe de supervisão. Geralmente os internados vivem na instituição e têm contato restrito com o mundo existente (GOFFMAN, 2008, p.18).

Diante da influência reorganizadora o(a) internado(a) passa a desenvolver a sua adaptação que pode se dar pelos “ajustamentos primários”, quando contribui cooperativamente com as atividades exigidas pela instituição, ou pelos “ajustamentos secundários”, quando emprega meios ilícitos ou não autorizados, para obter satisfações proibidas, escapando do que a organização supõe que deve fazer ou obter, ou seja, escapando daquilo que deve ser. Nem mesmo as alterações legislativas do nosso país têm demonstrado reflexos positivos nas práticas judiciais de encarceramento em massa, visto que mesmo após a promulgação da Lei 12.403, de 4 de maio de 2011, chamada de “nova lei das prisões”, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, que introduz medidas cautelares alternativas à prisão processual, e dá outras providências, não tem sido recorrente o uso por parte da justiça para amenizar ou diminuir o encarceramento em massa de mulheres.

Pelo contrário, segundo o INFOPEN, em junho de 2014 tínhamos 11.269 mulheres custodiadas no sistema prisional brasileiro sem condenação, o que equivale a 3 em cada 10 mulheres presas, chegando aos índices máximo de 99% em Sergipe, 66% na Bahia, 62% no Pará e em São Paulo 9%. Observando o percentual de mulheres presas sem condenação do INFOPEN, 2014, p. 21, nos permite afirmar que as variações nas percentagens são gritantes entre os Estados brasileiros, o que pode indicar diferentes formas de interação entre os fenômenos da criminalização, da criminalidade e do próprio sistema de justiça criminal. Todavia, chamamos a atenção para a mera obtenção dos dados do levantamento de informações penitenciárias, que nada mais diz sobre essas diferenças regionais, cuja compreensão pressupõe um estudo mais aprofundado de cada Estado, bem como do funcionamento do sistema de justiça criminal, e a relação desse contexto com cada conduta criminalizada, para daí tentarmos entender o que diverge tanto os valores percentuais de uma região para outra no aprisionamento das mulheres.

Quanto à convocação das participantes desse estudo para as entrevistas, esta só foi realizada após autorização do Diretor da unidade prisional, que se deu mediante encaminhamento via ofício através do Serviço Social datado de 07/08/2017. Ressalto que essa exigência não foi do Diretor, e sim da Supervisora da vigilância feminina. Após aprovação fui liberada para realizar as entrevistas com dias e horários agendados até o dia 31/12/2017, pelo qual a supervisora me direcionava ao pavilhão feminino. A realização das entrevistas era nas proximidades do pavilhão feminino, numa sala a qual era reservada para revista dos visitantes. As detentas foram recebidas pela pesquisadora individualmente, momento em que foram

orientadas sobre o objetivo do estudo, a concessão de dar entrevista e a responder, ou não, a um questionário semiestruturado, gravado em áudio caso concordassem. Aquelas que aceitaram participar assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice A). É importante salientar que a pesquisadora já mantinha contato informalmente com algumas detentas dentro do CPFS, quando realizava a observação participante.

1.4 Perfil socioeconômico das mulheres encarceradas no CPFS

As respostas obtidas pelas treze (13) participantes desse estudo, através do questionário elaborado e aplicado pela pesquisadora, em forma de entrevista semiestruturada, referente ao perfil sociodemográfico e socioeconômico das mulheres encarceradas do Conjunto Penal de Feira de Santana, revelaram que em relação à idade 69,2% das entrevistadas estavam entre a faixa etária de 26 a 36 anos de idade, ou seja, em pleno período economicamente ativo da vida. No entanto no Estado da Bahia observamos através do levantamento de informações penitenciárias INFOPEN-mulheres (BRASIL, 2014, p. 22) que a população carcerária feminina se concentra na sua grande maioria na faixa etária entre 18 a 34 anos, perfazendo 77%. Percebe-se que a faixa etária observada para as detentas do CPFS, vinculadas ao tráfico de drogas, se assemelha, proporcionalmente, às mulheres envolvidas em vários delitos no Estado na Bahia.

Tratando-se da população negra, de acordo com IBGE (2010) o contingente populacional negro havia ultrapassado o branco em 2006 e, dois anos depois, representava a maioria da população. Este aumento progressivo, verificado desde a primeira metade do século passado e intensificado na última década, conforme analisa Soares (2008) deve-se, sobretudo, à ampliação do número de indivíduos que se reconhecem como pretos ou pardos. Essa tendência atual foi observada nos achados da pesquisa com uma predominância das mulheres encarceradas no CPFS que se autodeclararam pardas ou pretas, no percentual de 100%. Esse indicador nos permite inferir que o sistema de justiça criminal brasileiro, frequentemente, vem punindo com maior severidade a população negra, visto que não é só essa população no Brasil que comete delitos. Porém, estes resultados corroboram com diversas pesquisas que indicam a predominância de não-brancos nas prisões brasileiras, Soares & Ilgenfritz (2002); Sá (1996); Moura (2012), ou seja, percebemos em nossa análise que 46,1% se autodeclararam negras, 38,5% pretas e 15,4% pardas, indicando a predominância total de mulheres negras na população entrevistada. Ressalta-se ainda que o

INFOPEN-mulheres (BRASIL, 2014, p. 24) aponta que “apenas 8% de mulheres presas se autodeclararam brancas no Estado da Bahia”.

Segundo Flauzina (2006) o sistema penal brasileiro já demonstra implicitamente o seu realismo no extermínio massivo atual dos negros, (re)definindo o genocídio como projeto político, histórico e ininterrupto, que atualmente possui na guerra contra as drogas sua mais nova legitimação, que expõe a programação racista de um sistema de controle racial e social. Todavia, há de se ressaltar que as mulheres negras, também estão sendo em grande parte encarceradas pelo sistema penal brasileiro. Portanto, “na terra da democracia racial, do senso comum ao formalismo acadêmico, circula, há muito, a percepção de que o sistema se dirige preferencialmente ao segmento negro da população” (FLAUZINA, 2006, p. 40). Vale ainda ressaltar que a obra de Nina Rodrigues, produzida do final do século XIX ao início do século XX, foi fundamental para classificar o negro como criminoso nato, haja vista os arquétipos e a morfologia do delinquente, que para esse cientista, em seus estudos psicossociais e da medicina legal tradicional, traçou semelhanças com a etnia negra. Afirma Nina Rodrigues:

O negro, principalmente, é inferior ao branco, a começar da massa encefálica, que pesa menos, e do aparelho mastigatório, que possui caracteres animais, até as faculdades de abstração, que nele é tão pobre e fraca. Quaisquer que sejam as condições sociais em que se coloque o negro, está ele condenado pela sua própria morfologia e fisiologia jamais poder igualar ao branco. (RODRIGUES, 2008, p. 241)

Com base em discursos de saber-poder, construídos nas faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, e demais instituições que congregavam os médicos, as cidades são tomadas por políticas eugenistas, higienistas e sanitaristas que buscavam evitar o processo de degeneração da população e colocar o Brasil no caminho do progresso, com base em teorias positivistas e funcionalistas, que davam suporte ao mito de uma superioridade racial branca.

Apesar da predominância absoluta da cor autodeclarada pelas entrevistadas ser preta, não se constatou nenhuma mulher se colocando como pertencente a religião de matriz africana. Observou-se que a crença católica foi a que mais se destacou com 53,8%, a evangélica 30,8%. Estas foram as formas manifestas de religião, enquanto que 15,4% afirmaram não ter nenhuma.

Com relação ao estado civil, percebemos um equilíbrio entre o número de mulheres solteiras, 46,1%, em relação àquelas que possuem algum(a) companheiro(a), sendo que 38,5%

das entrevistadas têm outras formas de união⁸. Dentre estas, o número de “uniões informais” é cinco vezes maior que o número de casadas, significando uma baixa adesão às uniões formais. Aliando a faixa etária de idade predominante das entrevistadas do CPFS entre 26 a 36 anos de idade com o estado civil, pode-se inferir que as tomadas de decisão e suas ações relacionam-se com a maturidade e grau de independência em relação ao sexo oposto, alcançado pelas transformações que atualmente vêm acontecendo na sociedade.

Em relação à escolaridade verificou-se que 7,7% são analfabetas, 15,4% semianalfabetas, possuem ensino fundamental II, do 6º ao 9º ano, 30,8%. Já o ensino médio 38,5% disseram que possuíam e 7,7% tinha o curso médio técnico profissionalizante. Sobre as profissões que exerciam antes do aprisionamento, estas eram cabeleireiras, manicures, autônomas, empregadas domésticas, diaristas e faxineiras. Profissões estas que no Brasil são desempenhadas cotidianamente por mulheres sem muita exigência profissional, principalmente aquelas com baixa escolaridade. Entretanto, destacamos que uma detenta chegou a trabalhar e exercer a função de patologista clínica em laboratório de análise. Chamam a atenção neste contexto as profissões exercidas por algumas mulheres antes do encarceramento que de um modo geral são de baixa remuneração, o que não permite uma boa mobilidade social, e assim alimenta poucas perspectivas de melhoria na qualidade de vida para si e sua família.

Das entrevistadas 84,6% tem de um a três filhos (com prevalência de um); percebe-se, portanto, que a experiência da maternidade é prevalente entre as mulheres encarceradas que participaram da pesquisa. Isso denota as limitações tanto em relação ao espaço físico para abrigá-las enquanto gestantes, como as dificuldades de convivência com outras detentas; a falta de apoio da família; a falta de assistência médica adequada; a perda do vínculo com o filho, como também a não efetivação dos direitos assegurados a essas mulheres expressos tanto através da Lei de Execução Penal (LEP) quanto de outros dispositivos legais. Embora a assistência à sentenciada ainda seja, por essa lei, unanimemente de responsabilidade do Estado, expressa no art. 10, que diz “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, assim como as várias modalidades de assistência, como: material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e ao egresso, porém não é isso que acontece comumente no sistema de justiça

⁸ O termo aqui empregado “outras formas de união” refere-se ao estado civil de união estável (previsto na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996), em que os “amigados” seriam “companheiros”. Esse termo foi utilizado pelas participantes da pesquisa.

criminal brasileiro, pelo contrário, há um desrespeito à LEP, que recomenda a criação de locais privativos para o aleitamento materno, assim como a criação de creches nessas instituições. Mesmo com essa prerrogativa em lei, o sistema prisional mostra que não está adaptado para receber o crescente número de mulheres que vem ingressando na criminalidade (BRASIL, 1984).

1.5 Situação jurídica penal das participantes da pesquisa

Em relação à situação jurídica das treze mulheres entrevistadas, 76,9% já haviam sido julgadas, enquanto 23,1% ainda estavam presas à espera de julgamento. Esse dado aponta que as mulheres presas no CPFS, por tráfico de drogas, são, majoritariamente, condenadas a cumprir pena em regime fechado e em sua grande maioria a pena é 8 anos de reclusão.

Outro dado importante sobre as mulheres encarceradas que estão na provisória é que 7,7% estavam há cerca de 01 ano a espera de julgamento, enquanto 7,7% declararam estar há quase 2 anos. As outras 7,7% estavam aproximadamente há 3 anos. Isso denota que o tempo de prisão preventiva e da resposta do Poder Judiciário nem sempre obedece a um prazo razoável, o que afeta o acesso à justiça das acusadas, que aguardam o desfecho do processo.

Em relação ao tipo de regime em que se encontravam a grande maioria, 76,9% estavam detidas em regime fechado, enquanto 23,1% estavam em regime semiaberto. A maioria das mulheres entrevistadas (76,9%) está presa pela primeira vez, sendo o restante das selecionadas, 23,1%, reincidente.

Ela é tão livre que um dia será presa.
 - *Presa por quê?*
 - *Por excesso de liberdade.*
 - *Mas essa liberdade é inocente?*
 - *É. Até mesmo ingênua.*
 - *Então por que a prisão?*
 - *Porque a liberdade ofende.*

Clarice Lispector

2 AS MULHERES E O SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

As prisões sempre ocuparam lugar importante entre os chamados mecanismos de ordem social e punição. Para isso iremos historicizar o sistema penal brasileiro, especialmente, no século XIX, momento este em que são criadas as Casas de Correção para as mulheres no Brasil, com o intuito de discipliná-las e adestrá-las.

O objetivo desse capítulo é apresentar como as mulheres são criminalizadas pela sociedade, pelos agentes de controle e o Sistema de Justiça Criminal, pelo simples fato de ser “mulher”. Entendendo que a violência contra a mulher abrange a violência doméstica, sexual e psicológica, retrataremos a violência contra a mulher, neste estudo, através das condutas coercitivas pelos agentes de controle.

Por fim, será abordado de forma geral o tratamento concedido às mulheres encarceradas no Brasil.

2.1 Contextualização do surgimento dos presídios feminino no Brasil

Foi na segunda metade do século XIX que as denominadas casas de correção para mulheres surgiram com maior frequência – as presas até então eram confinadas em espaços concebidos especialmente para homens, que segundo Souza

Uma das primeiras prisões destinadas a mulheres de que se tem registro é a do Calabouço, uma prisão para escravos situada no Morro do Castelo e posteriormente transferida para a Casa de Correção da Corte. Lá, segundo Soares (2002), 187 mulheres escravas ficaram reclusas entre 1869 e 1870. Além das instalações e condições de higiene da prisão serem bastante precárias, não havia separação entre mulheres e homens; somente em 1905 foram criadas cinco celas especificamente para mulheres. (SOUZA, 2005, p. 29).

Esse fato gerava inúmeros problemas para as próprias mulheres, a começar pelos abusos sexuais que eram frequentes em estabelecimentos dessa natureza. Quando ocorriam detenções, as mulheres eram concebidas como delinquentes ocasionais, vítimas da própria debilidade moral, já que o desvio do padrão moral então vigente era gravemente censurável. Segundo Aguirre (2009) a iniciativa de criar centros de detenção feminina partiu da Igreja Católica, especificamente com as irmãs do Bom Pastor (congregação ativa na administração de prisões para mulheres), sobretudo em países como Canadá, França, Buenos Aires e Santiago. O autor ainda destaca:

O Estado não se interessou pela questão das instituições de detenção para mulheres. Estas funcionavam como entidades semiautônomas não sujeitas a regulação ou supervisão estatal, violando claramente a lei ao permitirem a reclusão de mulheres sem mandado judicial (AGUIRRE, 2009, p.51).

Verifica-se que a mulher sempre foi vista como pessoa irracional e incapaz, e que, aos olhos do Estado, as delinquentes precisavam apenas de controle e punição na dosagem certa, restabelecendo dessa forma o devido convívio e enquadramento social pertinente à época da sociedade. Uma leitura possível que se pode fazer do cotidiano das detentas administradas pelas Irmãs do Bom Pastor, sem a supervisão do Estado, é a de que o seu dia a dia era composto por lições e exercícios voltados para aniquilar e anestesiar tudo aquilo que fugisse do ideal de padrão feminino hegemônico. Portanto, era na cura dessa alma pecadora que o tratamento carcerário deveria agir. É possível então analisar o trabalho das Irmãs sobre o corpo e a alma das mulheres detentas, que segundo Foucault (1999, p. 195) “a forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre o seu corpo criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência”. Com características de uma sociedade moderna e do papel desempenhado pelo cárcere na produção de delinquências, Foucault (1999) ressalta que, na sociedade disciplinar, o corpo, assim como em outros momentos da história dos castigos, também é interrogado, também confessa, e é encarcerado, mas, diferentemente de outros momentos, o corpo é disciplinado e moldado. Nesse aspecto a influência da religião era fundamental para corrigir e punir, seguida de um conjunto de regras que destacam a disciplina, a ordem e a rotina árdua de trabalho obstinado e de oração.

Dias (1995) descreve que o ingresso do Brasil na era republicana, em 1889, fez-se acompanhado de uma maior formalização da atuação policial no que se refere à menor tolerância quanto aos desvios do comportamento feminino, devendo todos ser registrados,

ainda que não constituíssem crimes capitulados⁹, em que, segundo Aguirre (2009, p. 37), “de trás da fachada legal da república de cidadãos, o que existia eram sociedades profundamente hierárquicas e discriminatórias”. Caso as mulheres se insurgissem na sociedade naquela época eram vistas pelo sexo masculino como desviantes da moral e dos bons costumes, o qual, hoje, não seria tão diferente, pelo fato de a sociedade contemporânea ainda preservar o machismo e o patriarcado, mantendo nitidamente o *status quo* da dominação masculina.

Porém, na contramão do dever ser, estão aquelas mulheres que não obedecem às normas preestabelecidas, e desfazem os arranjos familiares aguardados pela sociedade tradicional como o de esposas devotadas, mulheres submissas e boas mães, podendo eventualmente vir a ser, também, mães solteiras, lésbicas, mulheres boêmias, transgressoras e prostitutas. Segundo Foucault (1999) o outro passa a ser o principal alvo do poder disciplinar, aqueles que desviam de uma conduta social tida como normal, devendo de alguma forma ser perseguidos para a utilização dos “[...] conselhos de disciplinas, as casas de correção, as colônias penitenciárias, os tribunais e asilos” (FOUCAULT, 1999, p. 40). Dessa forma o “outro” é visto como um ser que pode afetar a “normalidade”, já que o mesmo não se adequa aos padrões vigentes pré-estabelecidos, portanto, este deve ficar em instituições e isolado, mantido fora do alcance da sociedade.

Do ponto de vista de Aguirre,

Tais instituições, que podemos chamar genericamente *casas de depósito*, incluíam não só prisões para mulheres julgadas ou sentenciadas, mas também casas correcionais que abrigavam esposas, filhas, irmãs e criadas de homens de classe média e alta que buscavam castigá-las ou admoestá-las. Regras de conduta estritas e hierárquicas governam a relação entre monjas e detentas. (AGUIRRE, 2009, p. 51).

Era então o pensamento da época, disciplinar as mulheres, conter a sua sexualidade e adestrá-las para o convívio familiar adequado aos padrões da época. Segundo Carvalho (2002, p. 22) “mulheres e escravos estavam sob a jurisdição privada dos senhores, não tinham acesso à justiça para se defenderem”, caso viessem a cometer algum desvio as mulheres ficavam sob a proteção e guarda das instituições administradas pela Congregação das Irmãs do Bom Pastor. Nessa perspectiva o caráter feminino era considerado como mais débil que o dos homens, e as ideias de que as mulheres necessitavam de proteção contra as tentações e

⁹ Código Penal Brasileiro. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Artigo 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

ameaças mundanas, e que a futilidade feminina lhes causava excesso de vaidade, estavam presentes no imaginário feminino, e perpassavam também pelo ideário social a época.

Segundo Almeida (2001) a vinculação entre futilidade e furto nas mulheres deu-se com a publicação do livro *La Donna Delinquente, la Prostituta e la Donna Normale (1893)*, pelo médico e criminalista italiano Cesare Lombroso, por este fazer comparações entre indivíduos, estabelecendo rótulos de criminosas natas e delinquentes, “a mulher normal, do ponto de vista de Lombroso, é um ser inferior, dada ao instinto e não à inteligência [...]. A mulher criminosa é ainda mais inferior, pois tem analogia com a estrutura psíquica e física do delinquente, ou seja, o criminoso nato.” (ALMEIDA, 2001, p. 74). Dessa forma Lombroso busca estar em consonância com o imaginário popular sobre o excesso de vaidade feminino cometido por algumas mulheres e as prostitutas, que vinham tomando aos poucos espaços nas grandes cidades, na medida em que as mesmas ocupavam o lugar público, ficando assim expostas aos desejos do consumo, ao querer manter a sua aparência bela e formosa. Sem meios para adquirir tais produtos, a mulher investia na criminalidade ocasional como forma de conseguir os objetos, as roupas, os perfumes e os acessórios que gostaria de possuir.

Almeida ainda ressalta,

Para Lombroso, a mulher moderna afasta-se do tipo atávico do homem primitivo e daí passa a aumentar a tendência para o crime, porém os inatos sentimentos ligados à maternidade e à piedade a retiram da possibilidade do crime e só quando esses sentimentos não funcionam como barreiras é que ela tende a cometer crimes graves, provenientes de sua natureza perversa (Shoiet, 1989 *apud* ALMEIDA, 2001, p. 138).

Sendo assim, a educação prisional feminina, através das Casas de Correção, devia combater esses perigosos exageros do sexo feminino, ou seja, a futilidade, inculcando nas mulheres o pecado da vaidade e luxúria, bem como um cuidado mais moderado consigo mesma. O lema das freiras era vigiar as moças virgens incorporadas nas regras morais do bom comportamento, representantes da figura pura e maternal da virgem Maria, e domar as não-virgens, transgressoras dos valores, representantes da serpente demoníaca do mal.

Só a partir da Revolução de 1930, segundo Lima (1983), quando Getúlio Vargas chega à Presidência da República, várias modificações foram implementadas na estrutura administrativa e política brasileira. Os estudos para a reforma do Código Penal, do Código Processual Penal e da Lei de Contravenções se intensificam, e a ideia de um programa de concentração carcerária se inicia com a reforma penal de 1940, através do Decreto Lei 12.116, em 11 de agosto de 1941, então o governo brasileiro decreta a criação de presídios femininos, sendo um dos objetivos desse decreto separar homens e mulheres no sistema carcerário.

De acordo com Artur (2011), Lemos de Brito presidiu a Comissão que enfatizava a necessidade de separar as mulheres dos homens, e de colocá-las longe dos presídios masculinos, para assim se evitar a influência perniciosa que elas poderiam causar aos detentos. Como aponta o autor:

[...] bastava a mera ideia da presença feminina nos arredores da prisão para provocar nos prisioneiros os descontroles da indisciplina. Resumindo, é com a mente dos prisioneiros homens que ele estava preocupado. A integridade física das prisioneiras sequer foi citada. (ARTUR, 2011, p.66).

Com esse pensamento, denota que a preocupação dos operadores da Lei era exclusivamente com os homens detentos, por serem as mulheres causadoras de suas aflições de libertinagem, não devendo assim provocá-los com a sua existência em um mesmo local, pois os mesmos corriam o risco de ficar indisciplinados e incontroláveis. Segundo Artur (2011) é criado o Presídio de Mulheres de São Paulo, inaugurado em abril de 1942, e após um ano, a Penitenciária Feminina da Capital, localizada no Rio de Janeiro em Bangu, datada de 1943. A separação entre homens e mulheres nas unidades prisionais teria como prioridade, segundo Soares & Ilgenfritz (2002, p. 57), “trazer paz nas prisões masculinas e evitar a promiscuidade”, tais critérios foram demonstrados apenas como prioridades objetivas, e não porque a Comissão estaria preocupada com a dignidade que poderia ser compartilhada entre homens e mulheres no interior do cárcere. Dessa forma, percebe-se, claramente, que a execução penal de mulheres é uma invasão da mulher na seara masculina, pois o crime pertence à esfera pública e este pertence ao mundo dos homens.

Ao serem criadas as penitenciárias femininas, segundo Aguirre (2009) foi necessária a definição de normas pedagógicas que transformassem as meretrizes, vagabundas e perniciosas em mulheres dóceis, obedientes às regras da prisão, educadas, convertidas em caridosas beatas, voltadas às prendas domésticas, aos cuidados com os filhos, e a sexualidade domesticada apenas para a procriação e a satisfação do marido. Nessa perspectiva o cárcere tinha, como funções alegadas, a “defesa social”, ou seja, a reeducação das mulheres, e a retirada da sociedade de pessoas consideradas perigosas. Existia uma preocupação da elite à época de limpar a sociedade de pessoas que não se comportassem ou se enquadrassem dentro da normalidade prevista pela sociedade, pelo qual Aguirre afirma.

As elites pareciam muito otimistas com relação à possibilidade de transformar suas sociedades em países modernos e civilizados, todavia, tinham de resolver o que percebiam como um obstáculo importante: a presença de amplos segmentos da população que viviam fora da lei, que resistiam a aceitar o convite a comportar-se de

uma maneira “civilizada” e não se integravam ao rápido avanço exportador e capitalista em marcha. (AGUIRRE, 2009, p. 53).

Portanto, a sociedade civilizada caracterizava-se com preocupações higienistas pelos operadores do Direito e das leis, sendo visto que era estabelecida nesta época uma pirâmide, que persiste até os dias atuais, tendo a base como mulheres desempregadas, camelôs (vendedoras informais de rua), mães solteiras, prostitutas, enfim, aquelas que sobravam e ainda continuam a sobrar no nosso sistema capitalista, por não se ajustarem em querer manter a ordem social vigente. Assim, as prisões eram realizadas, e sua função passaria a reabilitar essas mulheres através do trabalho dentro do cárcere. Entretanto, era necessário assegurar que as tarefas exercidas na prisão pudessem ser reproduzidas fora dela, permitindo a efetividade deste modelo ressocializador. No dizer de Lemos de Brito:

Combater o ócio e ensinar ofícios às mulheres eram as principais funções do trabalho prisional feminino. Promiscuidade e ociosidade são por bem dizer sinônimos de degradação, de corrupção e de ignomínia. O trabalho é tônico da vida física e moral do indivíduo [...]. Ele constitui uma ginástica do corpo e do espírito. Os sentenciados terão sempre ocupação diária fora de suas células. O trabalho que lhes fôr imposto deverá ser adequado à sua reabilitação moral, convindo não contrariar, mas aproveitar, inteligentemente dirigidas, as próprias tendências dos sentenciados [...]. Serão empregados nas oficinas como mestres ou operários, na cozinha e enfermaria e faxina da prisão. (LEMOS BRITO, 1924, p.141).

Nesse sentido, as mulheres deveriam ter meios de reprodução de uma vida ideal feminina, em consonância com um modelo do dever ser da mulher ideal. As penitenciárias femininas começam a ganhar forma no que diz respeito ao valor dado ao trabalho como elemento essencial a uma vida honesta, estruturada e de preferência que as mesmas adquirissem habilidades tipicamente femininas, sendo costura, bordado, trabalhos domésticos e magistério, para posteriormente permitir o sustento extramuros, e, com isso, evitar o retorno a modos de vida ilícitos ou pouco dignos. Todavia, nestas instituições, a proposta de reabilitação, reeducação e recuperação moral das detentas para a sua reinserção na sociedade não possibilitou uma real transformação social, capaz de retirar essas mulheres das condições de subordinação e precariedade que as tornavam vulneráveis e discriminadas aos olhos da sociedade e do sistema de justiça criminal, principalmente, por já terem passado pelo sistema penal, o que era por si só fator estigmatizante em uma sociedade androcêntrica, hipócrita e atenta aos desvios e aos detalhes dos “outros”.

2.2 O sistema penitenciário baiano

Segundo Aguiar (2001) a partir da Lei nº 115, de 16 de agosto de 1895, que estrutura os serviços da administração pública da Bahia, tem o Sistema Penitenciário a sua administração, oscilando tanto sob a responsabilidade da Secretaria da Justiça como da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio de diversos Decretos. No curso de expansão do Sistema Penitenciário Baiano, vale destacar que, até a década de 1970, esse processo encontrava-se estruturado pela Penitenciária Lemos Brito com a capacidade para 600 pessoas, a Casa de Detenção, instalada num antigo Forte, no Largo de Santo Antônio além do Carmo, o Presídio de Mulheres, que funcionava nas instalações da Casa de Detenção, sob a mesma orientação administrativa, como também o Manicômio Judiciário.

Segundo Aguiar (2001) e Carvalho (2013), na década de 1980 são construídos a Casa do Albergado e Egressos, a Penitenciária Feminina e o Presídio de Salvador, que substitui a Casa de Detenção. Nesse momento, dá-se o início da interiorização do Sistema com a criação e construção do Presídio Regional de Feira de Santana. A partir de 1985, com o fim do Regime Militar, segundo Carvalho (2013) inicia-se o processo de abertura política com o movimento pela redemocratização do país e com as exigências políticas em prol de justiça social, e do retorno da liberdade civil. Nesse contexto, o sistema prisional, que era visualizado como um dos bastiões de sustentação dos resquícios da ditadura militar, ganha destaque no que tange à garantia da dignidade da pessoa humana. Esse entrelaçado de fatos ocorridos favoreceu a edição da Lei nº 4.697 de 15 de julho de 1987, que dispõe sobre modificações na estrutura da administração pública baiana, visando, pelo menos do ponto de vista formal, centrar a atenção aos direitos humanos no sistema prisional, e, para tanto, alterou a nomenclatura da Secretaria de Justiça (SJ), que passa a ser denominada Secretaria da Justiça e Direitos Humanos (SJDH), acrescida de três novos órgãos colegiados representativos de importantes segmentos sociais: a) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, b) Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra, c) Conselho de Proteção aos Direitos Humanos.

Duas décadas depois, com a Lei 10.549 de 28 de dezembro de 2006, a SJDH incorpora o substantivo “cidadania”, passando a se designar: Secretaria de Justiça Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH) e, finalmente, em 2011, através da Lei nº 12.212 de 04 de maio de 2011, o Sistema Penitenciário foi desvinculado da SJCDH e passou para a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP).

Atualmente, o sistema penitenciário baiano, segundo a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP (2017), conta com 07 (sete) estabelecimentos prisionais que atendem ambos os sexos (masculino e feminino): Conjunto Penal de Itabuna; Conjunto Penal de Paulo Afonso; Conjunto Penal de Jequié; Conjunto Penal de Teixeira de Freitas; Conjunto Penal de Juazeiro; Conjunto Penal Advogado Nilton Gonçalves - Vitória da Conquista e Conjunto Penal de Feira de Santana, através do provimento nº CGJ - 04/2017¹⁰, expedido pelo Desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim.

Porém, no Estado da Bahia, na cidade de Salvador, existe apenas um presídio específico para as mulheres, que é o Conjunto Penal Feminino, situado à Estrada da Mata Escura, que, segundo Carvalho

A Penitenciária Feminina foi inaugurada em 1990 e tem capacidade para 128 internas. De penitenciária foi transformada em Conjunto Penal Feminino no ano de 2005, passando a abarcar, além do regime provisório, os 3 regimes penais de cumprimento de pena privativa de liberdade: aberto, semiaberto e fechado. (CARVALHO, 2013, p. 58).

O Conjunto Penal Feminino é destinado à custódia de presas provisórias da Comarca de Salvador, de presas condenadas em regimes fechado e semiaberto e, ainda, em caráter excepcional, de presas de outras 87 Comarcas do interior do Estado, desde que autorizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, e que atualmente, segundo a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP (2017), a mesma tem capacidade para 132 vagas. Todavia, a curva ascendente do encarceramento feminino, através dos dados do INFOPEN (BRASIL, 2014), aponta para um aumento exponencial de mulheres, possibilitando, assim, premeditarmos uma futura superlotação neste Conjunto Penal Feminino da Capital.

2.3 Tipo de tratamento concedido às mulheres pelo sistema de justiça criminal e seus agentes de controle

No Brasil, Almeida (2001) e Barcinski (2012) apontam que a questão da criminalidade de autoria do sexo feminino, conhecida como “criminalidade feminina”, e seu encarceramento ainda não foi suficientemente exploradas, há ainda muito a se desvendar. Atribui-se às mulheres apenas uma percentagem menor do que a dos homens no conjunto de crimes, só

¹⁰ TJBA – **Diário da Justiça Eletrônico**. Nº 1.931. Cad. 1. Provimento 04/2017 de 27 de junho de 2017. pp. 102-112. Disponível em: http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-07/Provimento_CGJ042017.pdf

pelo fato de a mulher ser vista apenas por duas vertentes no que tange às tendências delituosas: uma de características biopsicológicas e a outra apontada como influências externas - isto é, a mulher sendo integrante em uma sociedade em que a mesma a situa, na maioria das vezes, numa situação de subordinação e inferioridade em relação aos homens, não cabendo a ela nenhuma agencialidade e coragem para efetuar qualquer tipo de ação. Nesse aspecto Saffioti (2015, p. 135) aponta que “[...] as relações patriarcais, suas hierarquias, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado”, pelo qual o sistema de justiça criminal brasileiro e seus agentes de controle se encarregam também de perpetuar a opressão feminina e a desigualdade entre os gêneros.

Segundo Daly e Chesney-Lind *apud* Simpson (1989), a Criminologia é androcêntrica, embora seja uma ciência empírica que estuda o conjunto de conhecimentos a respeito do crime, da criminalidade, da vítima e do controle social do comportamento delitivo e suas causas, as autoras partem do pressuposto de que o estudo do crime e o processo de justiça são moldados pelas experiências e compreensões masculinas do mundo. Portanto, essas realidades estudadas formam o núcleo das teorias gerais do crime e do desvio, sem levar em conta a experiência feminina, como participante do crime, como caracteriza Catherine & Mackinnon “os homens criam o mundo a partir de seu próprio ponto de vista, que então torna-se a verdade a ser descrita [...]. Poder para criar o mundo do ponto de vista é o poder na sua forma masculina” (CATHERINE & MACKINNON, 1982, p. 518).

Reverendo a história das práticas jurídicas na sociedade ocidental, construída sobre bases econômicas e políticas, pode-se compreender como elas se constituíram como construção de verdades absolutas, exercendo um saber e um poder sobre as pessoas, que na visão de Foucault esses modelos de verdades surgidos e estabelecidos na sociedade ocidental, a partir de práticas judiciárias, ocorrem sob as condições políticas e econômicas definidas. É a partir de tais domínios que se formam “os sujeitos de conhecimento e, por conseguinte, as relações de verdade” (Foucault 1996, p.27). Portanto, poder e saber caminharam juntos com as transformações econômicas e políticas de cada época e sociedade, e com isso estabeleceu-se uma normativa simbólica de que o *modus operandi* deveria seguir o fluxo natural da ordem e progresso mantido sob o domínio masculino.

Sendo assim, durante muito tempo, prevaleceu a ideia de que os baixos índices de encarceramento feminino poderiam ser atribuídos, segundo Smart (1995, p. 28), “ao fato de que o sistema de justiça criminal, em todas as suas esferas e âmbitos de atuação, seria mais benevolente com as mulheres do que com os homens”, pois o ideário social sempre considerava as mulheres mais frágeis, indefesas e carentes de proteção. Otto Pollak foi

defensor dessa tese, ao presumir que “[...] os policiais costumam evitar as prisões de mulheres e que os juízes, por sua vez, aplicam punições mais brandas, o que teria contribuído sensivelmente para mascarar os crimes femininos” (POLLAK, 1978, *apud* ISHIY, 2014). Para Smart (1995), embora seja possível afirmar que a discriminação sexual desempenha papel relevante nas diferenciações de prisões e na justiça criminal, é equivocado assumir, como fez Pollak em 1978 quando escreveu sobre “a criminalidade das mulheres”, que invariavelmente a discriminação operava em favor das mulheres. No Brasil, a discriminação entre os sexos permeia as formas de pensamento, de linguagem e as instituições em nossa sociedade, e as mulheres negras são as que mais sofrem com a discriminação, racismo, injustiças sociais e penais, principalmente, quando se refere a seletividade penal.

Segundo Feinman (1994, p. 33), vamos encontrar o seguinte esclarecimento na atualidade: “muitas vezes, a classe social e a identidade racial e étnica são fatores relevantes na seletividade penal”. Verifica-se dessa forma em nossa sociedade uma desproporcionalidade no encarceramento entre mulheres negras e mulheres brancas, quando é apontado pelo INFOPEN-mulheres (2014, p. 20) que “a prevalência de certos perfis de mulheres (baixa escolaridade, negras) no sistema prisional revela a discrepância das tendências de encarceramento de mulheres no país, e reforça o já conhecido perfil da população prisional geral”. Depreende-se, portanto, que pensar nas classificações individuais com fatos de natureza criminal, que compõem o Sistema de Justiça Criminal do país, implica pensar na possibilidade de existência de ideologias que movem tal Sistema. Contudo no que tange às abordagens dos agentes de controle contra as mulheres e sua condução coercitiva aos presídios e/ou delegacias, estes exercem em sua maioria o seu poder militarista e androcêntrico, utilizando a violência em suas mais variadas formas, pelo qual a mesma é legitimada pela sociedade como um subterfúgio para a obtenção de informações e contenção da criminalidade.

A violência fere os princípios da Constituição Federal no que diz respeito à garantia da integridade da pessoa humana, por parte dos agentes de controle e promoção da ordem, justamente por eles serem representantes do Estado, e saberem que existe o Decreto nº 1973 de 1º de agosto de 1996, que traz em seu Capítulo I, art 2º, a violência contra a mulher abrangendo a violência física, sexual e psicológica:

- a) Ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo- se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

- b) Ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e.
- c) Perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Portanto, o dever, por parte dos agentes de controle, é o de conduzir as pessoas sem nenhum tipo de violência, principalmente em decorrência dos procedimentos de trabalho. Porém, observamos, nas falas das detentas, justamente o contrário, quando perguntadas a respeito de terem sofrido algum tipo de violência.

Só se for pela polícia, é assim eles têm sempre o modo deles de agir o modo dele tratar as mulheres, que vão presa no tráfico, essas coisa sim, antes eles dizem ah! porque fica atrás do marido é isso que dá ah! essas coisa assim. Os policiais tratam as mulheres com indiferença é, e na maioria das vezes eles mesmo sabem que eles mesmos responde, que os casos às vezes tá bem na cara tá bem visto, diz: ah! É por causa do marido, ah! É por causa disso, ah! É por causa daquilo, eles mesmo respondem, e mesmo assim eles maltratam quer pisar quer prender. (Maria das Virgens, 23 anos).

Sim, Senti no dia que fui presa. Só um policial que me ameaçou. Um é (pausa), querendo que eu desse o nome a ele do gerente e eu sem saber, porque eu só fui pegar uma droga em Catu, aí ele falando que eu era a mulher do chefe, e eu falando que não conhecia. Aí ele me amostrou uma foto, eu não sabia quem era. Falei eu não sei quem é esse homem. Eu falei que não era mulher dele, aí ele falou que ia me levar pra Alagoinhas que era pra eu pensar, e se não, que ele ia me deixar nos bambuzal. (Maria do Rosário, 34 anos).

Agora na cadeia é que eu sofro, isso aqui é uma prisão psicológica. (Maria das Dores, 27 anos).

Sim, policial. Consequência de ser pega pela polícia. (Maria do Carmo, (36 anos).

Só na hora da prisão, quando os policiais me abordou, eu tive medo, eu assumi que a droga tava comigo e não tocaram o dedo em mim não. (Maria Esperança, 22 anos).

[...] a polícia invadiu atrás de outra pessoa, eu não sabia que a droga tava lá quando os home chegou me bateu eu tive que me assumir que era minha. (Maria Betania, 26 anos).

Verifica-se, através dos depoimentos das participantes, que a força bruta masculina se manifesta em querer demonstrar a desigualdade de gênero e controle sobre as mulheres numa demonstração de repressão e violência, que, para a Organização Mundial de Saúde (OMS), esse fenômeno estabelece “o uso da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade” (SOUZA, 2007, p. 15). Esse tratamento por parte dos agentes de controle reforça, ainda mais, o atual modelo que temos em nossa sociedade vigente, o machismo e o patriarcado. Essa dimensão de poder e

superioridade masculina ainda se perpetua na maioria dos homens, e em alguns policiais, que se utilizam desse poder como forma de intimidação, ameaças diretas e indiretas, e por vezes humilhações verbais ou qualquer outra conduta que permite atuar de forma austera para obter o resultado desejado. Para Fraga & Silva (2017, p. 137) “as mulheres são o elo mais fraco dessa política repressiva [...], ou sofrem maior repressão por parte das agências de controle”.

Aos olhos dos operadores do Direito eram percebidas, nas mulheres, inferioridade, passividade e docilidade, não fazendo julgo, até então, registrar os atos delituosos cometidos pelas mesmas, por não lhes atribuir um agenciamento ao crime. Paradoxalmente hoje, verifica-se uma mudança do sistema de justiça criminal, haja visto que consta uma curva ascendente no período de 2000 a 2014 das mulheres detidas provisoriamente e/ou condenadas no sistema prisional brasileiro, segundo os últimos dados do Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, gerados pelo INFOPEN (BRASIL, 2014) com registros fornecidos por 1.424 unidades prisionais em todo o sistema Penitenciário Estadual e Federal.

Esse levantamento feito pelo Ministério da Justiça aponta:

O Brasil está em quinto lugar na lista dos 20 países com maior população prisional feminina no mundo em 2014, atrás dos Estados Unidos 205.400, China 103.766, Rússia 53.304 e Tailândia 44.751. O encarceramento no Sistema Penitenciário Feminino cresceu 567% enquanto que entre os homens o crescimento foi de 220% no mesmo período (BRASIL, 2014, p. 9-10).

No Estado da Bahia houve um “crescimento de 94% para as mulheres enquanto que para os homens o crescimento foi de 41% para o mesmo período 2000 a 2014” (BRASIL, 2014, p. 12-13). Esse crescimento avassalador do cárcere feminino, nesse curto período, fez com que as mulheres dobrassem a taxa de ocupação prisional em relação ao total da população encarcerada brasileira, o que pode sugerir um maior envolvimento das mulheres no crime, em especial no tráfico de drogas, e/ou uma mudança de atitude por parte dos agentes de controle e do sistema judiciário em julgar e condenar criminalmente as mulheres infratoras. Entretanto, verifica-se ainda que os órgãos de controle mantêm um discurso proeminente machista, situando a mulher no papel secundário do crime, e com pouca relevância de expressão, quando dizem:

Em torno de 58% dessas mulheres possuem vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas não relacionado a grandes redes de organizações criminosas. A maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante nesse tipo de crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico. (BRASIL, 2014, p. 5).

Observa-se que no modelo patriarcal e machista a sociedade construída para as mulheres reserva-lhes a condição apenas de submissão frente às estruturas de poder masculino já que, segundo Smart, (1979); Siegel, (1995); Almeida (2001); Barcinski (2012), esperam-se apenas da mulher docilidade, maternidade e feminilidade, ignorando assim a imagem da mulher transgressora. Nesse contexto, delitos praticados por mulheres causam estranheza, ainda mais se forem autoras do delito, pois delas a sociedade e o Estado esperam apenas passividade. Raros serão os livros que contemplam a mulher como autora de crimes, quando muito na leitura sobre crimes a mulher é tratada como coautora, coadjuvante, cúmplice, subordinada e, raramente, como criadora ou agenciadora de delitos. Entretanto, algumas pesquisas começam a apontar o incipiente protagonismo feminino, caracterizado pela menor dependência de uma figura masculina nos últimos anos (GRILLO, 2008; CAMPOS, 2015 e HELPES, 2015).

Todavia, com esse entendimento de alguns estudiosos para o protagonismo das mulheres em ações delituosas, surge também outro fato inovador que vem desvencilhando para alternativas de entendimento e compreensão do aumento exagerado de mulheres presas ao redor do mundo, apontado pela criminóloga feminista Frances Heidensohn (2012), quando a mesma evidenciava em seu país uma forte tendência para o aprisionamento em massa de mulheres:

Há uma tendência ascendente mundial na penalização de mulheres e de meninas adolescentes, o que pode ser interpretado como uma importante pauta de investigação profunda nos estudos do crime. Pelo qual Chesney-Lind (2006) chamou, no contexto dos EUA, de "equidade vingativa" - uma forma de reação contra as mulheres e estudos de gênero - enfatizado como um perigo, podendo polarizar a punição para o resto do mundo. (HEIDENSOHN, 2012, p. 129).

Tal fenômeno mencionado por Frances Heidensohn pode também estar acontecendo no Brasil, uma vez que as mulheres, gradativamente, vêm tomando consciência do seu papel na construção de uma sociedade mais justa socialmente e economicamente para todos e todas, como também ganhando a sua altivez. Percebem-se claramente as mudanças nas representações sociais e política desta categoria numa nova performance, as quais ganham evidência em várias áreas como mulheres autônomas, empoderadas e independentes, chamando atenção do sistema de justiça criminal e de seus agentes de controle. Para Simon (2005), o movimento feminista de libertação das mulheres e a busca por igualdade de oportunidades nas esferas da vida social repercutiu no enrijecimento do tratamento penal

conferido às mulheres, contribuindo para a intensificação do processo de aprisionamento feminino, ainda mais do que a mudança de comportamento em si.

Todavia, vale destacar que no Brasil não são todas as mulheres que adquiriram sua independência e empoderamento, salientando que as mulheres negras têm sido muito mais penalizadas que as mulheres brancas, quanto à repressão pelos agentes de controle e ao encarceramento em massa, haja visto que elas sofrem com o fenômeno da dupla discriminação, ou seja, estão sujeitas às múltiplas formas de discriminação social em consequência da conjugação perversa do racismo e do sexismo. Segundo Simpson (1989) as decisões policiais de averiguar e prender podem ser influenciadas por uma série de fatores, porém, adverte o autor, que o contato policial não é o único ponto no processamento de justiça criminal, a discriminação pode também acontecer em várias fases do processo, pelo qual adverte:

Nos estágios iniciais do processamento judicial (isto é, fiança, liberação por conta própria, e/ou alternativas em dinheiro para fiança), e mais adiante no processo, por exemplo, e na sentença. (Nagel & Weitzman, 1972; Simon, 1975; Bernstein et al., 1977 *apud* SIMPSON, 1989, p. 614).

Portanto, a discriminação e as diferenças de tratamento conferido no sistema de justiça criminal brasileiro aos indivíduos, em especial às mulheres, poderá ocorrer em diversos formatos, através da cor, etnia e classe social. De acordo com a pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), as mulheres negras são as que sofrem a mais alarmante discriminação institucional, sendo selecionadas para as abordagens com mais frequência pelos agentes de controle, ao passo que as mulheres brancas vão em sentido inverso, saindo do sistema (não sendo denunciadas e/ou absolvidas em primeira ou segunda instância), revelando dessa forma mais um dos mecanismos produtores e reprodutores de discriminação, segregação e exclusão a que as mulheres negras são submetidas diariamente em nossa sociedade. Segundo Lima,

Depreende-se, portanto, que pensar nas classificações de indivíduos envolvidos com fatos de natureza criminal, e que foram objeto de atenção das agências públicas que compõem o Sistema de Justiça Criminal do país, implica pensar na possibilidade de existência de ideologias que movem tal Sistema. Um dos casos mais paradigmáticos é, exatamente, o que envolve a questão racial, em que a categoria “cor da pele” é aquela utilizada pela Polícia Civil, porta de entrada oficial dos indivíduos no Sistema de Justiça, para caracterizar os indivíduos vítimas ou autores de crimes (LIMA, 2004, p. 60).

Pode-se constatar que o tratamento dado às mulheres negras privadas de liberdade pelo Sistema de Justiça Criminal Brasileiro, desde a sua criação, ainda tem como parâmetro perverso a discriminação racial e de classe, juntamente com a punição por ser mulher, e nesse quesito, ao pensar o sistema prisional, Ângela Davis (2003) já argumentava que as mulheres têm sido deixadas de lado das discussões públicas sobre a expansão do sistema prisional dos EUA, e faz uma grande crítica ao sistema judicial americano, por entender que há uma relação com a escravidão, sendo a prisão um mecanismo de encarceramento em massa da população negra. A autora ainda argumenta que nos últimos anos aumentou significativamente o número de mulheres negras encarceradas tanto no Brasil como nos EUA, pelo qual nos convida a aprofundarmos as questões que envolvem os discursos e métodos criminológicos para o entendimento e enfrentamento dessas construções ideológicas que permeiam até hoje o sistema criminal em nosso tempo, quando afirma:

Qualquer estudo convencional das ciências sociais sobre mulheres prisioneiras vai lhe apresentar uma prisioneira típica – geralmente caracterizada como ‘mãe’, com um nível de escolaridade relativamente baixo e que é também viciada em drogas. [...]. Também temos de considerar o papel que a criminologia e o estudo da punição têm tido na criação dessas impressionantes similaridades, não só nas populações, mas nos métodos de controle, modelos arquitetônicos e práticas de custódia originadas da psicologia do criminoso, que é generalizada ao redor do mundo. Em outras palavras, a instituição da prisão e seu uso discursivo produzem o tipo de prisioneiro que, por sua vez, justifica a expansão das prisões. (DAVIS, 2003, p. 528).

Segundo Sá (1996) as prisões desde o seu surgimento já se mostravam altamente seletivas, e tendo como um propósito, e alvo principal, os menos favorecidos economicamente. Marx, ao estudar o processo de expulsão dos camponeses de suas terras, uma marca do advento do proletariado moderno e do capitalismo, afirma que boa parte destes trabalhadores rurais engrossou as camadas pobres, e sem ocupação tornaram-se o público alvo das cadeias modernas. A prisão sempre teve como um propósito fixo excluir as camadas mais vulneráveis da sociedade. Notam-se as oposições entre a igualdade formal pregada pelo sistema de justiça criminal e a desigualdade substancial a que os indivíduos (homens e mulheres) são submetidos, expondo a seleção dos indivíduos estigmatizados como “delinquentes”, “criminosos”, “prostitutas” e “traficantes”, no seio da população pobre. E, por bem, a imunidade daqueles provenientes da alta classe, em que, segundo Baratta (1999, p. 43), “estudar a situação da mulher no sistema da justiça criminal, de modo cientificamente correto, significa afrontar, a um só tempo, a questão feminina e a questão criminal”.

Se é possível que a lei discrimine a mulher, é quase inevitável que os aplicadores do Direito também o façam. Do policial ao juiz, passando pelo promotor e pelo defensor, todos são passíveis de serem influenciados pelo senso comum no tocante ao comportamento feminino, mesmo os que de fato se dedicaram ao estudo criminológico, que, na maioria das vezes, tiveram acesso apenas às teorias tradicionais.

Todavia, vale ressaltar que é no sistema prisional que, significativamente, as mulheres sofrem mais com a repressão e a violência, principalmente quando o Estado deixa de cumprir o seu papel fiscalizador, e também por não garantir as condições mínimas necessárias de atendimento às mulheres detentas, como previsto na Carta Magna e na Lei de Execução Penal - LEP. Segundo Almeida (2001), quanto maior a violência produzida pela criminalidade, maior a legitimidade dada ao Estado pela sociedade para produzir uma violência ainda maior, através de seus agentes de controle, refletindo um ciclo de horrores e desumanidade que é potencializado a cada dia entre os indivíduos em suas relações intrafamiliares, como foi constatado em alguns depoimentos das mulheres do CPFS:

Sim, violência doméstica, ele me batia muito e obrigava a traficar. Ameaçava de morte a mim e a minha família. (Maria Flor, 30 anos).

Ele já me bateu. (Maria do Rosário, 34 anos).

Violência doméstica. (Maria do Carmo, 36 anos).

A agressão era com palavras pesadas. (Maria Rosa, 42 anos).

Percebe-se através dos relatos que a violência contra a mulher, apesar de ser crime, é algo que permeia as esferas privada e pública, e esse tipo de violência é considerado como resultado de relações assimétricas de poder, em que o masculino e o feminino ganham significados que não se resumem nas diferenças anatômicas dos corpos. Essa assimetria é pautada pelo gênero, em que, segundo Saffioti (1992), a dominação masculina tem sido percebida desde sistemas de produção anteriores ao capitalismo, variando a intensidade e as modalidades de acordo com a conjuntura histórica. No entanto, essas determinações estruturais não impediram que as mulheres ao longo dos anos se organizassem e mostrassem resistência para o enfrentamento da condição de subordinação a que são expostas até hoje. Sobre a resistência das mulheres na luta pela superação da dominação-exploração, a autora acrescenta:

Em todas as sociedades conhecidas, as mulheres detêm parcelas de poder, que lhes permitem meter cunhas na supremacia masculina e, assim, cavar-gerar espaços nos interstícios da falocracia. As mulheres, portanto, não sobrevivem graças

exclusivamente aos poderes reconhecidamente femininos, mas também mercê da luta que travam com os homens pela ampliação-modificação da estrutura do campo do poder *tout-court*. Como na dialética entre o escravo e seu senhor, homem e mulher jogam, cada um com seus poderes, o primeiro para preservar sua supremacia, a segunda para tornar menos incompleta sua cidadania (SAFFIOTI, 1992, p. 184).

A mulher não pode mais continuar sendo considerada como um segundo sexo¹¹, a discriminação de gênero que ainda persiste viva em nosso cotidiano e a violência contra as mulheres é uma das manifestações dessa desigualdade material e simbólica, que temos de enfrentar, pois somos capazes de reverter tal situação. Temos hoje a participação das mulheres na magistratura brasileira totalmente diferente do início do século XIX – por ter como base da formação do pensamento jurídico e do direito a fundamentação na teoria de Lombroso, que segundo Frances Heidensohn “Cesare Lombroso was the leading proponent of positivist criminology 'whose theories and writings have influenced the course of thinking more deeply than those of any other criminologists” (MANNHEIM, 1965, *apud* HEIDENSOHN, 1996, p.113).

Atualmente, o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), órgão do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2017), revelou que temos uma composição de mulheres no magistrado operando no Brasil, diferentemente de outras épocas, que acreditavam ser este um reduto exclusivamente apenas de homens. Portanto, dos 17.670 magistrados em atividade no Brasil, 37,3% são mulheres, sendo que o Rio de Janeiro é a Unidade da Federação com a maior participação de mulheres na magistratura, 48,6% do total de juízes e desembargadores que atuam no Estado. Todavia, é importante destacar que, embora ocupando espaços de poder, algumas destas mulheres parecem ainda não ter desenvolvido um senso de humanidade e justiça, que atente para determinadas peculiaridades resguardadas por lei às mulheres que cometem delitos, e, tendo conhecimento de que a maioria das penitenciárias do Brasil não possuem berçários e nem creches, recentemente tivemos o caso emblemático de uma promotora de justiça, Ana Laura Ribeiro Teixeira Martins, estando ela grávida, pediu a um Juiz de Direito, Claudio Salvetti D’Angelo, que mantivesse presa uma outra mulher, que acabara de parir, levando consigo seu rebento para o cárcere por ter sido autuada em flagrante com cerca de 90 gramas de maconha.

A indiciada e seu rebento levados de volta à carceragem. O bebê, bem o sabes, tinha apenas dois dias de vida. As notícias dão conta de que a indiciada era primária e que, além daquela criança, é mãe de uma outra, de três anos de idade [...]. Seria duríssimo, mas inevitável se a falta cometida fosse de tamanha gravidade que não se

¹¹ Cf. BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo** (1980).

acenasse ao horizonte uma solução menos gravosa. Mas, haveria de ser do conhecimento de Vossa Excelência, como deve ser do Magistrado, que o STF de há muito pacificou essa questão e essa mulher terá direito a penas restritivas. Isto é, jamais poderia ter permanecido presa, pela singela razão de ter o direito de ser posta em liberdade. [...]. É o que diz a Constituição Federal: *ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança, no art. 5º, inciso LVI.* (Roberto Tardelli¹², Advogado e Procurador de Justiça Aposentado, 15/02/2018).

O que nos chama atenção nessa reportagem é a contradição de ser um “homem”, expressando a sua indignação e dor nas redes sociais ao ver uma mulher no estado de puerpério ir para a cadeia com o seu filho recém-nascido, e sendo réu primária. Enquanto que a promotora de justiça, no mesmo estado puerpério que a detenta, não se dignou em querer resguardar essa criança a um ambiente mais salutar e ao convívio com seus familiares. Talvez estejamos passando por mudanças de paradigmas no sistema de justiça criminal em que determinadas mulheres brancas, ocupantes de cargos mais elevados, estejam se sobrepondo no direito e poder para subjugar outras mulheres. Entretanto, temos que reconhecer que algumas mulheres, muitas vezes, reproduzem o machismo e o racismo em seus lares e nos ambientes de trabalho.

Segundo Saffioti (1992), nos dois polos da relação existe poder, e estes “homens e mulheres”, podem reproduzir, diferentemente, concepções de gênero as quais internalizaram mediante o modelo de sociedade em que estejam inseridos. Todavia, ressaltamos que as relações de gênero são construídas e modificadas no decorrer da história e dos contextos sociais em que se inserem. A autora ainda adverte:

As relações de gênero, evidentemente, refletem concepções de gênero internalizadas por homens e mulheres, eis porque o machismo não constitui privilégios de homens, sendo a maioria das mulheres também suas portadoras. Não basta que um dos gêneros conheça e pratique atribuições que lhes são conferidas pela sociedade, é imprescindível que cada gênero conheça as responsabilidades-direitos do outro gênero. (SAFFIOTI, 1992, p. 193).

Dessa forma as evidências históricas entre os gêneros, como vem sendo demonstrado, caminham no sentido da existência de um poder compartilhado de papéis sociais diferentes, mas não desiguais, assim é previsível imaginar uma transformação do sistema judiciário criminal e seus agentes de controle, como também a possibilidade de mudanças de hábitos e costumes para com as mulheres, que inevitavelmente adquirem consciência política ao longo do tempo, e vêm ocupando espaços historicamente negados, até então majoritariamente tidos

¹² Disponível em <http://justificando.cartacapital.com.br/2018/02/15/carta-aberta-a-promotora-que-pediu-prisao-da-mulher-em-trabalho-de-parto/>

como masculino. Essas conquistas foram adquiridas pelas mulheres que lutaram em vários países, onde conseguiram romper com algumas das expressões mais agudas de sua desigualdade em termos formais e legais, “as feministas reivindicavam, entre outras coisas, poder votar, ter acesso à educação (ter o mesmo tempo de escolaridade dos meninos) e poder ter posses e bens.” (PISCITELLI, 2009, p. 126). Com a diminuição dos casamentos e da maternidade, mudanças começam a ser inseridas nas normas sociais com novos arranjos familiares; por exemplo, já não é incomum para a mulher ser a mantenedora da família, na qual essa situação vem alterando, significativamente, o comportamento feminino, que começa a adquirir novos conhecimentos e experiências, especialmente no nível individual.

A Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças bastante significativas como a ampliação do conceito de família, a fim de que possam ser reconhecidas as entidades familiares decorrentes tanto da união estável entre homem e mulher, quanto da advinda da comunidade entre qualquer dos pais e seus descendentes. Atualmente esses novos arranjos familiares têm apontado para um grande número de famílias monoparentais no Brasil, que são chefiadas por mulheres, e em que as mesmas vêm arcando financeiramente com todas as responsabilidades e despesas com a família.

Essas diferenças entre as mulheres e os homens constroem diferenças de acesso aos recursos produtivos, simbólicos e culturais. Nessa perspectiva, gênero legitima as relações de poder apresentando um tipo de valorização social e política em que as relações de gênero são travadas entre vários espaços, como também na esfera do poder, onde têm lugar a exploração dos subordinados e a dominação dos explorados, dominação e exploração sendo faces de um mesmo fenômeno (SAFFIOTI, 2005). Razão definitiva para que não se fuja da esfera do poder ao se tratar de relações de gênero pode ser demonstrada através do fato de que estas relações se inter-relacionam dialeticamente, e, com efeito, visam a superar as contradições nelas contidas através da prática política e do poder compartilhado. Essas contradições, representadas por estruturas hierárquicas, baseiam-se em compreensões generalizadas da relação pretensamente natural entre homem e mulher.

Como lembra Rosa Montero (2008), a história de mulheres, em geral, é uma história que não está na história e que só se pode resgatar apurando os ouvidos e escutando os sussurros femininos.

3 TEORIAS SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA

O presente capítulo busca desconstruir a imagem de “sexo frágil” imputada às mulheres no mundo do crime, através da criminologia positivista que pautava explicar as causas e/ou as condições da existência de comportamentos criminosos. Para essa compreensão evidenciaremos algumas das principais correntes teóricas que tentam explicar o aumento da criminalidade feminina em diversas épocas.

Adotamos uma abordagem histórica do conceito de gênero e de sua introdução analítica na criminologia feminista, a fim de compreendermos de que forma o paradigma de gênero contribui para a transformação do discurso jurídico de mulher passiva, para uma mulher agenciadora e ativa nas ações delituosas.

Nessa perspectiva, procuramos evidenciar como o gênero e as relações de poder dele decorrentes estão essencialmente entrelaçados na construção da realidade criminal.

3.1 Teorias criminológicas feministas

Por ser a mulher, na criminalidade, considerada sexo frágil, pode-se inferir que as primeiras teorias de visão funcionalista, baseada na biologia, correspondiam que o crime se fundamentava na premissa de que aqueles que se engajavam, possuíam comportamentos com anomalias em sua constituição física, e por isso se tornavam diferentes das populações de não-infratores. Essas teorias centraram-se no indivíduo como a unidade de análise, enquanto que o papel das variáveis sociais era considerado irrelevante (AKERS, 1997).

A partir da segunda metade do século XX, novas perspectivas sobre a criminalidade feminina começam a ganhar espaço, sob o viés feminista. Desde a década de 1930, os estudos antropológicos de Margaret Mead desmistificaram a ideia de que as condutas femininas e masculinas são universalmente dadas e abriram espaço para as discussões que buscam compreender o papel de gênero enquanto algo socialmente construído. De uma forma geral, os estudos de gênero criticam a criminologia tradicional por partir somente do ponto de vista masculino, excluindo a perspectiva da mulher, ou reservando-lhe um espaço aquém do que consideram necessário.

A partir da década de 1970 várias explicações teóricas sobre o crime permeavam não mais no comportamento individual, mas nas relações de poder da sociedade. Assim surgiu a teoria do conflito, dando origem a diversas perspectivas diferentes, dentre elas a criminologia crítica, a qual enfatiza que o crime ocorre em todos os níveis da sociedade, e deve ser entendido no contexto de desigualdades e interesses conflitantes. Essa escola rejeita a ideia de que o desvio é “determinado” por fatores como a biologia, a personalidade, a anomia e a rotulagem; em vez disso, afirma que as pessoas optam ativamente por se engajar em comportamentos desviantes em resposta às desigualdades do sistema capitalista (GIDDENS, 2005).

A criminologia está fundamentada na observação, nos fatos e na prática do ato, mais que em conceitos e julgamentos, interagindo com as demais ciências, e não se relacionando apenas ao crime, mas também ao infrator do delito, à vítima e ao controle social do delito. O crime qualifica-se como a prática de conduta tipificada pela lei penal local de cada país ou Estado, como ilícita, contrariando as regras vigentes em uma determinada sociedade, que segundo Rodrigues

Esse tipo de conduta desviante, que viola regras estabelecidas por instituições sociais a quem a sociedade, como um todo, atribuiu competência e poder, ameaça a manutenção do próprio tecido social, razão pela qual foram tipificadas, definidas no conjunto de regras legais dessa mesma sociedade. (RODRIGUES, 2007, p. 15-16).

Todavia, a definição de crime pode ser vista como óbvia se assumida sendo um comportamento ou atividades que quebram o código legal. Porém, alternativamente, pode-se argumentar que seria um comportamento ou atividades que visam ofender o código social de uma determinada sociedade. Para Durkheim (2007, p. 120), as instâncias formais de controle entram em ação quando o crime “ofende certos sentimentos coletivos dotados de uma energia e de uma clareza particulares”, contudo, os códigos jurídicos e sociais nem sempre coincidem e, muitas vezes, podem conflitar. A exemplo da sonegação de impostos, por ser ilegal apenas no papel, na realidade é uma atividade normal induzida por grande parte da população rica. Da mesma forma, o vandalismo pode ser visto como um crime simplesmente, em virtude do fato de ser ilegal, ou então pode ser visto como parte integrante do comportamento típico dos jovens adolescentes. Diante do exposto, deve-se ter cautela ao fazermos generalizações a respeito do desvio e do crime, pois todos nós temos internalizada a percepção de que ambos estão ligados a uma conduta ou situação que foge do normal. Através da Sociologia do Desvio Giddens (2005, p. 173) esclarece sobre o comportamento desviante, aquele que foge do

padrão geral, apresentando que “nenhum de nós é tão normal quanto gostaríamos de imaginar”. O autor refere que, no conhecimento leigo, toda gente acredita saber quem são os desviantes, quando aponta:

Os indivíduos desviantes são aqueles que se recusam a viver de acordo com as regras seguidas pela maioria de nós - são criminosos violentos, viciados em drogas ou “marginais”, que não se encaixam naquele conceito que a maioria das pessoas teria de padrões normais de aceitabilidade. (GIDDENS, 2005, p. 172).

Os valores atribuídos aos indivíduos interferem fortemente na realidade dos seres humanos à medida que produzem rótulos, influenciando na concepção do papel dos sujeitos e nas funções conferidas a estes, objetivando a assimilação e representação das condições inerentes a cada um, portanto se nascemos do sexo feminino, somos impostas por regras e normas construídas socialmente para designarmos papéis de submissão e subalternidade. Somos ainda adjetivadas na criminalidade pelos agentes de controle e o sistema de justiça criminal como “subordinadas”, como se não tivéssemos vontade própria e/ou escolhas para assumirmos nossos próprios destinos, em que segundo Baratta (1999, p. 24) “a construção social dos gêneros, dos papéis e das posições correspondentes não pode ser compreendida se não considerarmos a contribuição que lhes é dada pelas instituições”. Nessa perspectiva estão as instituições formais e informais de organização, tais como a família, a igreja e a escola, as quais estão baseadas em regras e procedimentos padronizados, socialmente reconhecidos, aceitos, sancionados, e seguidos por parte da sociedade, os quais reforçam cada vez mais o papel social que as mulheres devem desempenhar, porém nem todas aceitam e/ou se adequam a esses papéis impostos.

A desconstrução dos posicionamentos feminino e masculino, a partir do movimento feminista e da introdução analítica do conceito de gênero nas ciências sociais, como também em outras áreas, representou um marco de ruptura das relações que se estabeleciam entre mulheres e homens, contribuindo decisivamente para a mudança de paradigma dos padrões e valores sociais pretensamente tidos anteriormente como universais. Todavia, observa-se que o crime cometido por homens é muito mais frequente do que o crime cometido por mulheres e que, conseqüentemente, a população carcerária masculina é muito maior do que a feminina. Entretanto, ainda que o número absoluto de mulheres presas seja relativamente menor que o dos homens, o problema não deixa de ser relevante.

Frances Heidensohn apontava que alguns pesquisadores só começam a criticar e ter o interesse em pesquisar “woman and crime” atraídos por duas palavras-chave. Primeiro foi o

feminismo moderno, ou a segunda onda, sendo este um movimento em que na década de 1960 as feministas radicais lutaram pela igualdade entre homens e mulheres, por entender que a desigualdade é estrutural e o problema central estava em combater a opressão, com ênfase na subordinação das mulheres pelos homens, e depois o movimento feminista que ofereceu um vocabulário e conceitos para criticar e/ou desafiar o discurso geral acadêmico, que na época tinha como base apenas duas observações principais: as mulheres são geralmente invisíveis na maioria, e onde elas aparecem são retratadas de maneira que alguns pesquisadores distorciam e marginalizavam suas experiências (SHINER *apud* HEIDENSOHN, 2006).

Ou seja, há muito ainda para se discutir sobre a questão feminina envolvendo a criminalidade, pelo fato de o crime sempre ter sido considerado como uma atividade eminentemente masculina, e a sua prática por mulheres vista como algo que divergia em relação aos padrões válidos para os homens, em que, segundo Soares & Ilgenfritz, a ciência funcionalista colaborou muito para esse pensamento com “os estudos de Lombroso e de autores influenciados por Durkheim, que viam a criminalidade tipicamente feminina como algo relacionado ao espaço social – ambientes familiares e domésticos – ocupado pelas mulheres no final do século XIX” (SOARES & ILGENFRITZ, 2002, p. 63).

Dessa forma o crime tipicamente feminino estaria ligado ao infanticídio, ao abandono de incapaz e ao envenenamento, por estarem no ambiente privado e doméstico, o que talvez explique o pequeno número de crimes praticados por mulheres de forma semelhante. Porém poucos são os estudos que revelam o envolvimento da mulher na prática delitiva, com isso as criminólogas feministas têm razão quando sustentam que mesmo as teorias criminológicas que se apresentam como explicações gerais do crime ignoraram o problema da criminalidade feminina (BEIRNE; MESSERSCHMIDT, 1995, *apud* MAGALHÃES, 2008).

Para o aumento da criminalidade feminina, existem algumas teorias que tentam entender esse fenômeno, a iniciar por Freda Adler (1975), que publicou um livro intitulado “Sisters in crime: the rise of the new female offender”, no qual argumentava que a conquista da emancipação pelas mulheres estaria igualando-as aos homens, tornando-as mais masculinas. O resultado para essa autora seria um número maior de mulheres usando armas e apresentando-se como capazes de agredir e exercer a violência como qualquer homem. Porém sua teoria foi altamente controversa, com a afirmação de que “o lado mais sombrio da libertação das mulheres, resultou numa revolução em que as mulheres estão fechando muitas das lacunas sociais e criminais, que as separavam dos homens” (ADLER, *apud* BEARE, 2010, p. 9). Portanto essa “teoria da libertação” de Adler serviu como escudo para a

argumentação pelas antifeministas de que a mulher estaria ingressando no mundo da criminalidade.

Várias campanhas publicitárias foram feitas com o intuito de as mulheres permanecerem no lar e longe do aspecto obscuro da libertação, pelo qual houve várias críticas de feministas a respeito da metodologia usada por Adler, “por ignorar as variações culturais, os diferentes códigos criminais e sistemas legais, e os diferentes métodos de classificação e estatísticas em diferentes graus de ‘emancipação’ para as mulheres” (SMART, 1979, p. 51), pois a mesma postulava uma universalidade à tese da relação causal entre libertação e crime. Segundo Beare (2010), os pesquisadores que se concentraram na criminalidade feminina desde Adler têm ilustrado a complexidade de tentar determinar uma imagem precisa das estatísticas sobre a quantidade de crimes femininos e suas motivações, devido “a questão de evidenciar se as mulheres estão talvez cometendo menos crimes detectáveis (ou mais detectáveis) e, conseqüentemente, resultando em uma menor taxa de criminalidade nas estatísticas oficiais ‘escondida’ ou desproporcionalmente ‘exposta’” (BEARE, 2010, p. 10).

Todavia, verifica-se, atualmente no Brasil, certa incredulidade por parte da população em dados estatísticos, pela falta de transparência do atual governo em emitir dados oficiais, os quais nem sempre são fidedignos, quando não manipulados com o propósito de atender exclusivamente a grupos político-partidários ou de interesse empresarial. Contudo, no governo de Dilma Rousseff, em 2014, pela primeira vez foi feito um levantamento nacional de informações penitenciárias sobre as mulheres encarceradas, fornecendo “dados oficiais” até então não declarados, anteriormente, por fontes oficiais do governo, principalmente do Ministério da Justiça, o qual declara:

O presente relatório busca oferecer, em caráter inédito, dados penitenciários relativos à população prisional feminina, que possam servir para uma compreensão mais abrangente dos problemas e dos desafios que se apresentam, e que também possam impulsionar políticas públicas adequadas para esse segmento. (BRASIL, 2014, p. 5).

O levantamento apontou para um aumento de mulheres na criminalidade, em que foi destacado o tráfico de drogas, através dos art. 33 e 35, com a maior incidência de mulheres para este delito. No entanto, vale destacar que, no Brasil, foram realizadas diversas pesquisas sobre a vitimização da mulher em diferentes contextos de violência de gênero, porém, apenas nos anos recentes a academia passou a se interessar pela mulher como agenciadora de crimes e de sua ligação com o sistema punitivo formal, pois, até pouco tempo atrás, desconsideravam a criminalidade feminina, abrangendo pouquíssimo conhecimento e apreciação referente a

esse novo fenômeno (MAGALHÃES, 2012). Só a partir do início dos anos 1970, a posição desigual da mulher no direito penal – seja na condição de vítima ou de autora de delito – passou a ser objeto de crescente atenção por parte da criminologia crítica e de criminólogas feministas, em que, segundo Baratta,

A questão feminina tornou-se, assim, um componente privilegiado da questão criminal. Desde então, temas como a falta de proteção das mulheres dentro do sistema da justiça penal frente à violência masculina, a baixa taxa de incriminação feminina, bem como suas formas específicas de criminalidade (aborto e infanticídio), tráfico com seres humanos e tráfico de drogas (BARATTA, 1999, p. 19).

Aos poucos a comunidade acadêmica no Brasil começa a despontar interesse em investigar sobre esse fenômeno, com algumas teses e dissertações publicadas a partir dos anos 2000. Entretanto, Novaes & Murari (2010) já evidenciavam, antes dos anos de 1970, crimes passionais praticados por mulheres, revelando em seu aprisionamento um perfil de mulher rebelde e delituosa, e, também, após os anos 1970, com os aprisionamentos acometidos por questões políticas, os quais se davam em repúdio a ideologias e militâncias não aceitas pelo Estado. Portanto, não houve no Brasil, nesse período, maiores detalhamentos e pesquisas, que se propusessem a investigar a participação ativa das mulheres em ações delituosas.

Segundo Smart (1979), é bastante enganador apresentar aumentos percentuais da criminalidade feminina por uma década apenas, pois essa prática, por omissão, implica que aumentos anteriores da criminalidade são menos significativos e/ou inexistentes, quando a autora afirma

Isso tende a colidir com uma perspectiva ahistórica que quase sempre trata o crime como um problema contemporâneo, e raramente como uma característica recorrente ou mesmo constante da vida social. É de fato surpreendente encontrar Lombroso na década de 1890; WI Thomas na década de 1920, Pollak na década de 1950 e Adler na década de 1970, todos discutindo um novo problema social, o aumento da criminalidade feminina. (SMART, 1979, p. 53).

Observa-se que Smart faz uma crítica aos pesquisadores por eles terem sido ausentes e inoperantes em não se aprofundar em um determinado fenômeno social que sempre fez parte da nossa sociedade, que é a criminalidade envolvendo “mulheres e homens”. Porém, a autora ainda destaca que a criminalidade feminina foi invisível, por algum tempo, aos olhos do Estado, aos operadores do Direito e aos agentes de controle. E quanto aos pesquisadores sociais, estes sempre procuraram demonstrar seus estudos sobre a criminalidade feminina como algo surpreendente. Del Olmo (1998) destaca que os estudos feministas trouxeram

grandes contribuições no plano da epistemologia dos paradigmas criminológicos, visto que facilitaram a redefinição de conceitos ao se constatar que o que conta como conhecimento deve basear-se na experiência, e que a experiência das mulheres difere, substancialmente, da experiência dos homens. Portanto, trata-se de uma mudança em que a *investigação sobre a mulher* passa a ser *investigação para a mulher* (grifo nosso), que deixa de ser objeto de conhecimento para converter-se em sujeito e/ou participante de conhecimento.

Nessa perspectiva de investigação e compreensão sobre as mulheres ofensoras, Beirne & Messerschmidt (1995, p. 548) apontam que a elevação da criminalidade teria ocorrido pelo fato de “o aumento do número absoluto de crimes ser em decorrência da mudança de atitudes daqueles que rotulam as mulheres como criminosas, através do ‘etiquetamento’ – a sociedade, a polícia, os juízes e os promotores”. Dessa forma a mudança de atitude em relação às mulheres começa a ganhar força através das modificações de políticas de repressão e controle contra as drogas, bem como as acusações e os efeitos dos pânicos morais envolvidos no mundo do crime, os quais a imprensa sensacionalista se encarrega de evidenciar, podendo inclusive influenciar a consciência da sociedade, a percepção da polícia, dos magistrados e dos juízes, que bem podem interpretar o comportamento feminino à luz da crença de que as mulheres estão se tornando mais "autônomas e poderosas".

Entre as várias correntes que tentam explicar a inserção da mulher na criminalidade destacamos, inicialmente, pensada pelas autoras Coser & Coser (1974), a teoria de controle do poder, que apenas analisava as classes sociais dos chefes de família, pois para exercer o poder dependia-se de recursos financeiros, e as mulheres que não possuíam recursos ocupacionais estariam em uma posição secundária. Porém a discussão inova a partir da visão de Hagan & Gillis (1987), trazendo elementos para agregar a classe, como o patriarcado e a estrutura familiar, que poderiam estar contribuindo para altas e/ou baixas taxas de criminalidade feminina, através do controle pelas instituições informais. Nessa mesma linha de pensamento destacamos também Chesney-Lind (1989) e Gilfus (1992), que apontam para a possibilidade do delineamento de crimes femininos em um contexto caracterizado por relações patriarcais de poder, vitimização, marginalização e invisibilidade.

No entanto, é cada vez mais evidente, segundo Hagan & Gillis (1987), que o poder da família deriva das posições no local de trabalho ocupado por maridos e esposas, sugerindo, ainda, que as mulheres têm no agregado familiar menos probabilidades de cometerem crimes. Essa nova análise de relações de classe familiar, baseada nas posições relativas de maridos e esposas no local de trabalho, estabelece comportamentos diferenciados quando as autoras afirmam:

Nas famílias patriarcais, as esposas têm pouco poder em relação aos maridos, as filhas têm pouca liberdade em relação aos filhos, e as filhas são menos delinquentes do que os filhos. Porém essas diferenças são diminuídas em famílias igualitárias”. A teoria do controle de poder responde a essas questões juntando-se a uma análise de classe da família com uma análise do trabalho de controle social doméstico, sendo a ligação entre elas baseada na reprodução social dos pais, de suas próprias relações de poder através do controle de suas crianças. (HAGAN & GILLIS, 1987, pp. 792-794).

Porém, essa teoria não responde sobre as relações de poder nas famílias monoparentais, em que apenas as mulheres chefiam e constituem a família sem o auxílio do sexo masculino, nas quais as mesmas financeiramente sustentam a sua casa, deixando, assim, de serem vistas numa posição secundária. Essas mulheres, em sua maioria, criam seus filhos sozinhas e de forma independente. Portanto, as mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações de poder, embora a direção da mudança não siga, necessariamente, um único sentido. Bourdieu (2014) destaca que as mudanças ocorridas nas condições de vida das mulheres foram muito importantes, porém aconteceram dentro da permanência da dominação masculina, já que existe ainda uma distância estrutural entre homens e mulheres, sendo os primeiros a ocuparem posições sociais mais privilegiadas.

Contudo, não significa dizer que na medida em que essas referências estabelecem distribuições de poder (um controle ou um acesso diferencial às fontes materiais e simbólicas), o gênero torna-se envolvido na concepção e na construção do poder em si mesmo. Bourdieu aponta alguns fatores que contribuíram para estas mudanças.

A maior mudança está sem dúvida, no fato que a dominação masculina não se impõe mais com a evidência de algo que é indiscutível. [...]. O questionamento das evidências caminha *pari passu* com as profundas transformações por que passou a condição feminina, sobretudo nas categorias sociais mais favorecidas: é o caso, por exemplo, do aumento do acesso ao ensino secundário e superior, ao trabalho assalariado e, com isso, à esfera pública; é também o distanciamento em relação às tarefas domésticas e às funções de reprodução (relacionado ao progresso e ao uso generalizado de técnicas anticonceptivas e à redução de tamanho das famílias) (Bourdieu, 2014, p. 124).

No entanto, apesar de alguns avanços da condição feminina abordados por Bourdieu, isso não se verifica de forma universal entre todas as mulheres, pois há de se registrar que o acesso à instrução foi fundamental na tomada de consciência para as mulheres, e de sua condição de subalternizadas, proporcionando-lhes o instrumental para ultrapassá-la. Contudo, segundo Priore (1993), a situação educacional feminina, no Brasil, configurou-se inicialmente apenas em uma preocupação em preparar melhor as mulheres à sua função materna, sendo

que as mulheres negras no país eram excluídas dessa instrução educacional, desde o período colonial

A tomada de consciência da condição de gênero pelas mulheres negras ocorreu de forma diferenciada em relação às mulheres brancas. Porém, vem se intensificando através do movimento feminista negro no Brasil, desde 1970, com uma perspectiva processual coletiva de empoderamento às mulheres negras, através de discussões sobre o racismo, pautadas no respeito às diferenças e na equidade de gênero. Portanto a luta das mulheres negras contra o racismo e suas manifestações, através de debates sobre o preconceito, discriminação racial e contra as contradições presentes na relação entre os gêneros, tem feito progressos na Academia, e no campo dos direitos sociais e humanos.

Segundo Carneiro (2001) é em meio a essa dinâmica que o processo de emancipação, de busca de igualdade de direitos das mulheres ganha força, estabelecendo novos desafios. Não obstante, a grande conquista dessa luta será quando obtiver a igualdade na diferença, com a possibilidade ainda maior de mudanças nas relações de gênero, na medida em que as mulheres e os homens possam se libertar dos velhos estereótipos, e construir novas formas de se relacionar, agir e se comportar. Essa possibilidade talvez permita que algum dia os homens consigam se libertar do peso do machismo e às mulheres se libertarem do imperativo do feminino como “tolas e bobas”, ambos podendo ser sensíveis, fortes, inseguros, dependentes e independentes, com liberdade e autonomia, e não seguir imperativos determinados por uma construção social rígida e conservadora, que negam a sensibilidade de cada ser social.

Nessa perspectiva, a (re)construção do feminino leva necessariamente à (re)construção do masculino, porém essa relação nunca será uma relação sem conflito, ao contrário, será sempre um espaço de luta e tensão dialética, onde estão em jogo diferentes poderes e desejos. Assim, a percepção da mulher como sendo “sexo frágil” e/ou “incapaz” passa agora a ter outro olhar da sociedade, do Estado e dos agentes de controle, resultando com isso na inserção das mulheres em espaços antes ocupados majoritariamente apenas por homens.

3.2 O paradigma de gênero e a criminalidade feminina

As primeiras especulações, mais sistemáticas, acerca das diferentes motivações ao crime, conforme o gênero de seu sujeito ativo, iniciam-se na década de 1970, quando o antropólogo Ashley Montagu publica seu livro “The nature of human aggression”, conforme citado por Pinto (1973). Nele Montagu atribui as diferentes taxas de criminalidade à

necessidade masculina de se sobrepor à mulher em todos os sentidos. Porém essa ideia não se sustentou, principalmente, após a publicação da tese “The new female criminal”, de Freda Adler, a qual procurava explicar o crescimento das taxas de criminalidade feminina como decorrência da emancipação desse gênero em todas as esferas da vida social. Adler defendeu a ideia de masculinização do comportamento de mulheres, afirmando que a mudança do paradigma de gênero no mundo ocidental libertou as mulheres de seguir o comportamento padrão atribuído ao feminino como tipicamente passivo, levando-as a agir feito homens.

Segundo Siegel (1995), Adler estabeleceu umnexo causal direto entre a libertação das mulheres e a masculinização do seu comportamento com as mudanças nos padrões de criminalidade feminina, o que seria comprovado pelos índices criminais. Entretanto, a autora chama a atenção que, em decorrência desse estudo, foi levantada também a possibilidade de as mulheres constituírem um foco de atenção e ação policial, que, até então, não eram percebidas pelos agentes de controle e, assim, seus delitos passaram a incrementar as estatísticas oficiais sobre a criminalidade. Para Siegel (1995, p. 53) as mulheres sempre participaram ativamente do mundo do crime, menciona que “as mulheres sempre se constituíram enquanto atores sociais desviantes, entretanto, como não integravam o estereótipo criminoso não eram alvo do sistema de justiça criminal”, pois a justiça criminal em sua maior parte agia com benevolência e incredulidade quando se tratava do sexo feminino.

Seguindo esse raciocínio do agir benevolente da justiça para com as mulheres, as autoras Arsovska & Allum destacam que se faz necessário que observemos um episódio que aconteceu na cidade de Palermo na Itália, quando o juiz deprecia o sexo feminino que atuava na máfia italiana.

Uma decisão judicial de 1983 em que um juiz de Palermo declarou que as mulheres não podiam ser culpadas de lavagem de dinheiro porque não eram autônomas e, de qualquer forma, eram estúpidas para participar do “mundo difícil dos negócios”, quando ficou claro que as mulheres muitas vezes desempenhavam um papel ativo em diferentes níveis da organização criminosa. (PUGLISI, 2005, *apud* ARSOVSKA & ALLUM, 2014, p. 3).

Aos poucos, porém, os operadores do Direito e o sistema de justiça criminal vêm quebrando esse paradigma, e tornam-se menos benevolentes perante as mulheres, autuando-as e penalizando-as pela prática do tipo do delito penal, tal como previsto na legislação, em consonância com “The New Female Criminal”. Concomitantemente ao processo de emancipação do sujeito feminino, um aumento gradativo nos índices de encarceramento de

mulheres foi percebido em diversos países, o que levou à identificação de uma relação de interdependência entre esses dois fenômenos. Julita Lemgruber (1999) defende que na mesma medida em que as mulheres se inseriam como sujeito ativo na vida social, e alcançavam igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, a sua participação no mundo da criminalidade também aumentava.

Admite-se, hoje, que as diferenças nas taxas de criminalidade masculinas e femininas prendem-se, sobretudo a fatores sócio-estruturais. [...]. Resumidamente é possível dizer que à medida que as disparidades sócio-econômico-estruturais entre os sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina. Levando-se isso em conta, é razoável supor que, muito em breve, a população de presas no Brasil revele crescimento marcadamente acentuado. (LENGRUBER, 1999, p. 6-7).

Consequentemente, as mulheres, hoje, enxergam-se de um modo menos subordinado aos homens, com participação ativa no mercado de trabalho e na política, por conseguinte as oportunidades para cometerem certos tipos de delitos também se elevam, fator este que conduz à percepção de que a moralidade das mulheres não é superior à dos homens, o que faz realmente a diferença são as oportunidades concedidas a um e a outro.

Dados extraídos do World Female Imprisonment List apontam que “em 80% dos países do mundo as mulheres representam entre 2 e 9% da população prisional total [...]. No Brasil, as mulheres compõem 6,4% do total” (BRASIL, 2014, p. 9). Em relação à taxa de aprisionamento, o Brasil figura na 7ª posição mundial, com uma taxa de 18,5 mulheres presas a cada 100 mil habitantes. De acordo com os dados apresentados entre 2000 e 2014, o número de mulheres presas aumentou em 50% ao redor do mundo, enquanto a população de homens encarcerados aumentou 20% no mesmo período, no Brasil. Se calcularmos a taxa de aprisionamento de mulheres brasileiras somente entre a população de mulheres, em 2014, teremos uma taxa de 36,4 mulheres presas para cada 100 mil mulheres (BRASIL, 2014). Os dados comprovam um aumento de encarceramento das mulheres pelo mundo, o que tem demonstrado que houve uma mudança de paradigma de gênero por parte dos operadores da justiça.

Porém, segundo Corrêa (1983, p. 215), existem ainda alguns juristas que defendem apenas a sujeição das mulheres na criminalidade, quando dizem que “a mulher se torna criminosa pela associação ao homem.” Sabe-se, portanto, que na sociedade patriarcal a mulher é estereotipada como ser inferior e fraca, e que tanto o delito a ser cometido por ela como a técnica empreendida seria vista apenas pelo homem provedor do lar, que detém o poder e o capital intelectual. Contudo, há de se observar que, atualmente, as mulheres também

começam a prover o lar. E nessa perspectiva o feminismo é “radical” por estar centrado na mulher e pregar uma nova ordem social, que extinga a subordinação das mulheres ao domínio dos homens. A antropóloga feminista Henrietta Moore, em seu artigo intitulado “Compreendendo sexo e Gênero” (1997), numa crítica ao patriarcado em relação à análise da origem da subordinação feminina, aponta a distinção entre sexo biológico e gênero na década de 1970, demonstrando que os termos entre “mulher” e “homem” denotam construções culturais em vez de tipos naturais. A autora indica, ainda, que as diferenças biológicas entre os sexos não podem constituir base universal para definições sociais.

Descreve Moore:

A distinção entre sexo biológico e gênero, mostrou ser absolutamente crucial para o desenvolvimento da análise feminista nas ciências sociais, porque possibilitou aos eruditos demonstrar que as relações entre mulheres e homens e os significados simbólicos associados às categorias “mulher” e “homem” são socialmente construídos e não podem ser considerados naturais, fixos ou pré-determinados (MOORE, 1997, p. 2).

A autora defende que as relações de gênero não podem ser entendidas como simples reflexo da divisão sexual do trabalho, contextos políticos e econômicos em que as relações de gênero são operativas, mas também observar outros fatores e/ou sentidos, como os culturais e simbólicos discutidos acerca da demarcação das diferenças de sexo. Indica ainda que gênero não é o único eixo de diferenciação social em uma sociedade, podendo haver diferenças explícitas entre as mulheres devido a classe, raça, religião ou etnicidade. Essas categorias citadas podem dar origem a uma situação na qual nem todas as mulheres são subordinadas a todos os homens, defendendo que é um erro supor que as sociedades tenham um único modelo.

Porém, as questões de gênero também dizem respeito às relações sociais e aos papéis sociais desempenhados conforme o sexo do indivíduo, sendo o papel da mulher o mais estudado e discutido, entre as feministas, no qual vive-se hoje uma dinâmica nas relações de gênero através de um *continuum* processo de construção social em definições e alternâncias de papéis culturalmente atribuídos ao sexo masculino e feminino. Essas transformações culturais que vêm ocorrendo, principalmente, entre as mulheres foram provocadas pelo movimento feminista e, também, pelo movimento feminista negro a partir dos anos 1980, como também os movimentos sociais, que contribuíram para um despertar de consciência e elucidações, nos quais as mulheres começam a se perceber como partes integrantes da sociedade. E assim, ganham força e legitimidade para lutarem a favor da igualdade e equidade

de gênero, em que segundo Calás & Smircich (1999) o feminismo tem contribuído, consideravelmente, para os avanços na melhoria da situação social, política e econômica das mulheres à medida que se discute amplamente o problema da segregação sexual na sociedade, nos empregos e nas organizações, além de discutir sobre as desigualdades de gênero, passando, assim, a exigir direitos iguais entre homens e mulheres.

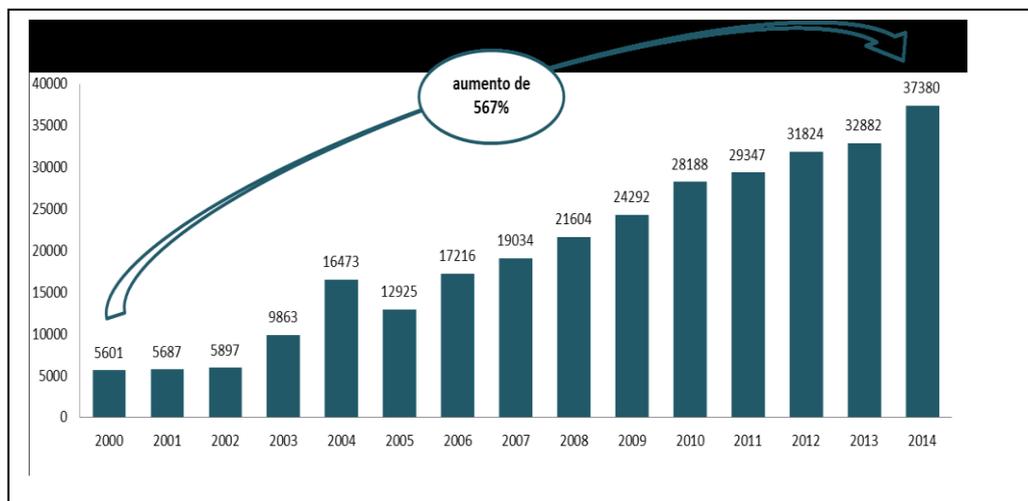
No que tange à tomada de consciência das mulheres, vale salientar que no Brasil esse despertar inicia-se na década de 1980, com as mulheres ganhando mais visibilidade, e aos poucos ocupando funções e cargos, ainda, inabitados por elas, que em sua maioria esses espaços eram estereotipados como eminentemente masculinos. Podemos observar, por exemplo, que nessa época havia pequenas inclusões de mulheres frentistas trabalhando em postos de gasolina, e hoje já existe um número considerável de mulheres ocupando esse cargo. Todavia, as organizações do trabalho vêm passando por várias mudanças nos últimos tempos, mormente no que diz respeito à inserção das mulheres no mundo do trabalho, que passou a questionar sua posição, seu papel e sua identidade, mesmo que para isso fosse preciso abdicar de seu papel materno, que sempre foi motivo para inferiorizar a mulher através de explicações de fator biológico cunhadas desde o século XIX pela criminologia tradicional, a qual carimbava o sexo feminino como frágil e dócil, portanto as mulheres aos poucos começam a marcar presença nas organizações por meio da conquista de espaços antes pertencentes exclusivamente aos homens (KANAN, 2010).

Embora as relações existentes entre os estereótipos levem os homens na cultura ocidental a sustentar as ideias dominantes que os estimulam a serem agressivos, vigorosos e orientados para as decisões estratégicas e racionais, e quanto às mulheres, estas são percebidas com as características de bondade, carinho e delicadeza, que parecem especialmente adaptadas para funções subordinadas e de apoio, Heidensohn (1996) chamará a atenção em dizer que a dualidade dos estereótipos de comportamento entre os sexos não é fixa, estes podem ser alterados, mediante comportamento em uma determinada sociedade, pelos quais todos nós podemos sofrer tais transformações, dando novos significados às construções culturais pré-estabelecidas. É nesse processo de construção de uma nova identidade que as mulheres procuram desconstruir os estereótipos sociais e culturais, que há séculos foram institucionalizados, a fim de suplantarem as barreiras firmemente implantadas pelo patriarcalismo, revelando assim um caminho tortuoso, mas não impossível, para a ascensão feminina (GIDDENS, 2005).

Ainda que essa ascensão feminina venha ocorrendo em vários âmbitos, registramos, na Figura (4), uma nova possibilidade, talvez, de quebra de paradigmas quando as mulheres

ganham uma maior visibilidade ao se inserirem na criminalidade, pelas mesmas condutas que os homens, a saber, furto, roubo, estelionato e, nuclearmente, ao que tudo indica, o tráfico de drogas.

Figura 4 - Evolução da população de mulheres no sistema penitenciário. Brasil. 2000 a 2014



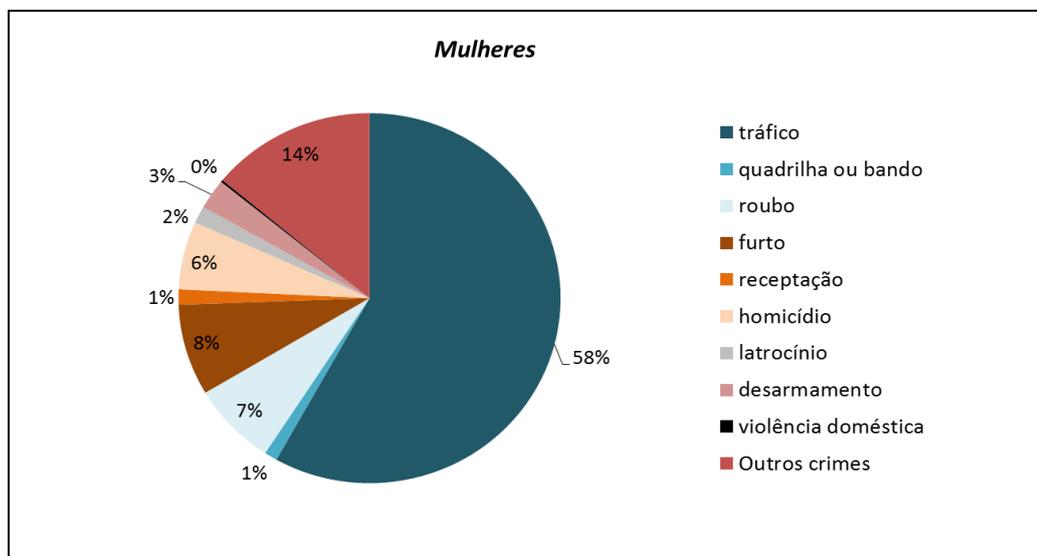
Fonte: INFOPEN, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) revelou um crescimento, do cárcere feminino brasileiro “entre 2000 a 2014 para 567%, enquanto que a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20% refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres” (BRASIL, 2014, p. 10). O crime previsto na Lei 11.343/2006, chamada “Lei de Drogas”, tem se tornado cada vez mais central em alguns estudos sobre as mulheres presas no Brasil, especialmente aqueles que têm como foco a questão das prisões relacionadas a este delito, considerado como o “principal motivo de aprisionamento de mulheres nas últimas décadas.” (SOUZA, 2009, p. 651).

De acordo com a Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino (BRASIL, 2008, p. 25) verifica-se que a taxa de encarceramento feminino cresceu 135,37% entre 2000 a 2006, número muito superior ao crescimento do encarceramento masculino, que no mesmo período sofreu um incremento de 53,36%. Enquanto 23% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico de drogas, para as mulheres essa proporção chega a 58%, atingindo “a taxa de aprisionamento de 460%, saltando de 6,5

mulheres presas para cada 100 mil mulheres em 2000 para 36,4 mulheres em 2014” (BRASIL, 2014, p. 11), conforme expresso na figura 5.

Figura 5 - Distribuição dos crimes por mulheres no Brasil, tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade



Fonte: INFOPEN, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça

A partir do final dos anos 1980, Rodrigues (2004) aponta que as organizações mafiosas começam a entrar no âmbito da globalização, buscando associação estreita entre grandes gangues no mundo. O tráfico internacional de drogas cresce de forma vertiginosa, intimamente relacionado com a crise econômica mundial e, nessa perspectiva, o tráfico acompanha com os principais setores a abertura dos mercados e serviços, no que se transforma em negócio como outro qualquer.

O tráfico de drogas exhibe característica de permanência e de constituição paralela à vida do mercado formal de trabalho, no qual passa, economicamente, a existir com novas alternativas de subsistência, e com características e valores próprios, em que, segundo Peralva,

A expansão de um mercado de drogas potencialmente causadoras de dependência, tanto legais (tranquilizantes vendidos em farmácia com receita médica, álcool, tabaco) quanto ilegais (heroína, cocaína, cannabis – embora neste último caso as fronteiras da legalidade variem hoje de país para país, e às vezes no interior de um mesmo país), vem acompanhando uma revolução cultural em curso nos últimos

cinquenta anos. Nosso mundo tornou-se mais liberal – e não apenas no plano econômico. (PERALVA, 2015, p. 20).

Corroborando com Angelina Peralva, Rodrigues complementa ainda que:

O mais curioso é que a proibição do comércio de uma mercadoria, como necessidade, mesmo ilegal, não a elimina do mercado, apenas a encarece. Ou seja, a proibição faz parte das medidas que incrementam os lucros capitalistas e, na verdade, estimulam o monopólio de seu comércio. Ora, se o tráfico de “mercadoria proibida”, é de grande demanda, faz com que os lucros sejam astronômicos. (RODRIGUES, 2004, p.8).

Assim, o tráfico ilegal de drogas se faz presente de forma crescente no contexto social, econômico e político, abrindo espaço de inserção laboral “marginal”, que cada vez mais se amplia, a exemplo da população objeto desse estudo, que, conforme se observa através da figura 5, vem demonstrar um número bastante significativo de mulheres, no Brasil, envolvidas com o tráfico de drogas. Há que ressaltar que adentrar no tráfico, embora lucrativo sob o ponto de vista econômico, não parece constituir caminho fácil para algumas mulheres, quando dizem que a falta de oportunidade e trabalho formal levou a praticar o delito.

Falta de trabalho, trabalhava como feirante, mas o rapa (municipal), tinha quebrado minha mercadoria, aí eu fiquei sem dinheiro prá comprar mercadoria prá trabalhar. Aí eu fui procurei um amigo, que é do crime, traficante barra pesada e pedi um dinheiro emprestado prá comprar mercadoria. Aí me propus, eu levar essa droga e ganhar meu dinheiro, aí não tive outra opção resolvi levar. (Maria Esperança, 22 anos).

Entretanto, os fatores que podem estar exercendo influência na inserção desse delito, bem como sua relação com a concepção dos papéis desenvolvidos no tráfico de drogas, devem ser investigados a fundo, embora algumas pesquisas busquem apenas pontuar a subordinação feminina e a cumplicidade ao companheiro como fator principal para a inserção das mulheres no tráfico. Existem também outros aspectos que devem ser levados em consideração como, por exemplo: a intencionalidade. Como afirma Barcinski,

Apesar do expressivo aumento da criminalidade feminina no Brasil, especialmente da participação de mulheres no tráfico de drogas, esse cenário ainda não justifica um proporcional interesse acadêmico pelo tema. A partir de uma abordagem que ignora o protagonismo e a intencionalidade feminina, as mulheres traficantes são vistas exclusivamente como vitimizadas por homens criminosos. (BARCINSKI, 2012, p. 54-55).

No entanto as abordagens feministas na criminologia propõem uma crítica à criminologia tradicional por esta não considerar a mulher como um sujeito ativo, e apontam

para uma reconstrução através de discursos que emergem a partir de estudos em que Frances Heidensohn diz que “as mulheres encontraram a sua própria voz, apresentando as perspectivas de mulheres que assassinaram os maridos, que se prostituíram, que são membros de gangs violentas, que consomem cocaína ou que se envolvem no tráfico” (HEIDENSOHN *apud* MATOS & MACHADO, 2012, p. 40). Propõe-se, assim, dar à mulher que comete crimes um protagonismo impensável, através de novos estudos.

Segundo Barcinski (2012); Santos (2016); Barcinski & Cúnico (2016), novas pesquisas acadêmicas têm revelado as mulheres como autoras de violência, e assumindo posições diferenciadas no tráfico de drogas, desmistificando a sua entrada por cumplicidade ao companheiro, mas por escolhas e iniciativas próprias; descartando a possibilidade, segundo Lombroso, de que a mulher não teria raciocínio lógico, sendo um ser inferior pelas características biológicas, que as eximia de qualquer possibilidade de ingressar na criminalidade por falta de escolha racional pelo desvio cometido (ISHIY, 2014). Todavia, a participação feminina na criminalidade vem ganhando espaço nesse universo masculino do mundo do crime, e cada vez mais publicações vêm revelando o protagonismo das mulheres na criminalidade. No Brasil existe ainda pouca literatura a respeito, o que nos leva a crer que este é um campo de estudo novo e pouco explorado. Acredita-se que em grande medida a escassez de literatura sobre a violência e/ou criminalidade feminina se justifica por reconhecermos socialmente a mulher como vítima e subordinada ao homem, mas não como agente capaz de transgredir criminalmente (NARVAZ & KOLLER, 2006).

Portanto, a assunção da passividade das mulheres em atividades criminosas não traduz a realidade de hoje, embora ainda prevaleça na teoria tradicional criminológica esse estereótipo, infelizmente as análises de crimes femininos “restringem seu entendimento aos aspectos biológicos e psicológicos das mulheres ofensoras, ignorando a determinação econômica, social e cultural que, em grande medida, dá sentido à transgressão feminina” (HEIDENSOHN, 1985; CARLEN, 1993; GREGORY, 1993; SCHRAM E KOONS-WITT, 2004 *apud* BARCINSKI & CÚNICO, 2016, p. 60). Como observamos em algumas falas das participantes, a vulnerabilidade social prevaleceu em suas escolhas por praticar ou não o ato delituoso.

Meios de sobrevivência. Vender acarajé não dava não, porque acarajé não tava saindo não. Eu vendia pouco não tinha como poder pagar meu aluguel e o recibo de luz que estava atrasado, eu fui buscar uma droga, mas não era pra mim ter ido não, era pra ter ficado. Ele ia me dá um dinheiro prá eu entregar lá em Candeias [...]. Eu fazia faxina também e recebia o bolsa família, aqui é 112,00, mas eu pagava 350 de aluguel. (Maria do Rosário, 34 anos).

A necessidade, falta de desemprego, meios de sobrevivência, fiquei atuando por dois anos. (Maria de Fátima, 34 anos).

Foi meio de sobrevivência, tava devendo agiota e precisava pagar, ele cobrava, ameaçava e tive que vender droga pra pagar agiota. (Maria Madalena, 28 anos).

Por questões financeiras, não tinha trabalho fixo, aí surgiu uma oportunidade e aí cometi o delito. (Maria Esplendor, 23 anos).

Segundo Siegel (2014, p. 62) “o dinheiro, o sexo e o crime são apresentados como resposta à maioria dos problemas das jovens adolescentes e mulheres, podendo ser um meio legítimo para se aproximar da realização dos seus sonhos”. Nessa perspectiva de mudança e realizações, a globalização vem tendo um papel fundamental, quando a autora argumenta que não é tanto a igualdade ou a desigualdade entre os sexos, mas sim as oportunidades transnacionais e fluidas, já que a natureza mutável do crime organizado, e as divulgações em redes sociais de imagens que atraem, onde ostentam riqueza, status e poder, podem seduzir também as mulheres a entrar no tráfico de drogas. Observa-se que o “comércio internacional de drogas trouxe para as prisões brasileiras pessoas vindas de outros países da América do Sul, assim como da África, da Europa e da Ásia.” (BRASIL, 2014, p. 50).

Com a abertura do mercado internacional houve uma expansão de mercadorias legais e ilegais no Brasil, e o dinheiro oriundo da droga corresponde à lógica do sistema financeiro, que é eminentemente especulativo. Giddens (2000, p. 5) declara que "para o bem ou para o mal, somos impelidos rumo a uma nova ordem global que ninguém compreende plenamente, mas cujos efeitos se fazem sentir sobre todos nós: a globalização”. Este comércio necessita, cada vez mais, de capital "livre" para girar e o tráfico de drogas promove o "aparecimento mágico" desse capital, que se acumula muito rápido e se move velozmente, gerando serviços e/ou bens considerados ilegais em nossa legislação em vigor, mas que em outros países e/ou Estados não são. Recentemente em janeiro de 2018 tivemos mais três Estados americanos a legalizar o uso da maconha, Califórnia, Colorado e Oregon¹³. Portanto, o mercado mundial da droga está prosperando e se diversificando com uma produção de cocaína e ópio em alta, afirma o Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Delito (ONUDD) através do seu Diretor Yuri Fedotov, que publicou relatório anual recentemente em junho de 2017¹⁴.

¹³Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/03/com-legalizacao-estados-dos-eua-reveem-condenacoes-ligadas-a-maconha.shtml>. Acesso em 04/03/2018.

¹⁴EXECUTIVE SUMMARY CONCLUSIONS AND POLICY IMPLICATIONS - World Drug Report 2017. https://www.unodc.org/wdr2017/field/Booklet_1_EXSUM.pdf

A mulher é apenas um utensílio, e quando seu possuidor é bastante rico para não ressentir-se da perda de tal propriedade, ela vale quase nada, não merece atenção.
Lívio de Castro

4 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO: DIMENSÕES HISTÓRICAS, ESPAÇOS, PAPÉIS E ESTEREÓTIPOS

O presente capítulo aborda a construção social do papel masculino “ativo” e feminino “passivo”, bem como as transformações ocorridas em nossa sociedade, que fizeram e ainda fazem as mulheres questionarem o seu papel na sociedade. Para essa compreensão, no intuito de resgatar momentos históricos com a perspectiva de desconstrução de estereótipos do sexo feminino, utilizaram-se algumas contribuições de correntes teóricas feministas.

Entretanto, para este estudo assumimos o referencial teórico da socióloga Heleieth Saffioti, pelo fato dela discorrer sobre as duas faces de um mesmo processo que vem oprimindo e subjugando as mulheres, que é a dominação/exploração, no qual a autora questiona que nos últimos milênios da história mais próxima, as mulheres estiveram hierarquicamente inferiores aos homens, e que “tratar esta realidade exclusivamente em termos de gênero distrai a atenção do poder do patriarca, em especial como homem/marido, ‘neutralizando’ a exploração-dominação masculina” (SAFFIOTI, 2015, p. 145).

Apona ainda a autora para possibilidades de alternâncias entre os papéis sexuais, sobretudo se lutarmos por mudanças. A discussão desse capítulo será pautada, também, a partir de estudos de gênero, que, recentemente, vêm fundamentando os estudos da criminologia feminista, possibilitando novas perspectivas de interpretação da criminalidade feminina, na abordagem da mulher ofensora como protagonista.

4.1 As diferentes abordagens conceituais de gênero

A produção de nossa existência tem bases biológicas que implicam a intervenção conjunta dos dois sexos, o macho e a fêmea. A produção social da existência, em todas as sociedades já existentes, implica, por sua vez, a intervenção conjunta dos dois gêneros, o masculino e o feminino. Cada um dos gêneros representa uma particular contribuição na produção e reprodução da existência, em que, segundo María Izquierdo (1992), poderíamos nos referir aos gêneros como modelos de comportamento, cuja aplicação supõe um grau de desenvolvimento com um número de potencialidades comuns aos humanos em detrimento de

outros, sendo modelos que se impõem ditatorialmente às pessoas em função do seu sexo. Já a antropóloga Gayle Rubin em seu ensaio “*O Tráfico de Mulheres: Notas sobre a Economia Política do Sexo*”, publicado originalmente em 1975, propôs o que chamou de sistema sexo/gênero, um aparato social sistemático, que toma uma matéria-prima (o sexo: a fêmea) transformando-a em um produto (o gênero: a mulher domesticada), buscando entender a gênese da opressão e da subordinação social das mulheres. Para a autora, era válido entender a origem da opressão a fim de revertê-la. Cita que:

Certa vez Marx perguntou: “O que é um escravo negro? Um homem de raça negra. Essa explicação é tão boa quanto a outra: um negro é um negro. Ele se torna um escravo somente em certas relações. [...]. Poder-se-ia então parafrasear: o que é uma mulher domesticada? Uma fêmea da espécie. Uma explicação é tão boa quanto a outra: uma mulher é uma mulher. Ela só se torna uma doméstica, uma esposa, uma mercadoria, uma coelhinha, uma prostituta ou ditafone humano em certas relações. Retirada dessas relações, ela não é mais companheira do homem do que o ouro, em si mesmo. (RUBIN, 1993, p. 2).

Sendo o Brasil escravocrata por muitos séculos, infelizmente o negro foi sinônimo de escravo, e a grande questão é que mais de um século após a lei áurea, ou seja, o “fim da escravidão”, a sociedade ainda continua sendo racista e associando as pessoas de cor preta ao que é negativo. Discriminam e excluem os negros e negras como forma de continuar a manterem o *status quo* da sociedade branca e capitalista, pelo qual até hoje exercem poder nas relações do oprimido. O que dizer então das mulheres no Brasil, que por séculos foram subjugadas, pela sociedade e pelos homens, pelo que valiam como objetos de prazer e meras mercadorias? No trabalho doméstico, eram as negras exploradas pelas famílias brancas no serviço da casa, recebendo pouco salário ou quase nada pelos serviços prestados. Enquanto isso, as brancas eram tidas como moeda de troca para arranjos matrimoniais entre famílias ricas, ambas sem nenhum direito a voz e vivendo sob ameaças da dominação masculina.

A provocação promovida por Rubin buscou desnaturalizar a opressão sobre as mulheres a partir da ideia de um “sistema de sexo/gênero”, em que sexo seria algo natural, biológico; enquanto o gênero seria uma construção social ou, nas palavras de Rubin (1993, p. 2) “um conjunto de arranjos através do qual uma sociedade transforma uma sexualidade biológica em produtos da atividade humana”. No entanto, fica evidente a utilidade das mulheres para o sistema capitalista, onde a desigualdade de gênero constituiu mão de obra barata para a produção cada vez mais do capital, com destaque às mulheres negras que chegam a ganhar menos que um homem branco e uma mulher branca. Essa afirmação

chocante é a ilustração perfeita de um sistema que se alimenta da opressão machista e racista para aumentar ainda mais seus lucros.

Em seu artigo "*Gênero: uma categoria útil de análise histórica*", originalmente publicado em 1983, a historiadora Scott (1995), defende o uso do conceito como uma *categoria histórica e instrumento metodológico*, baseado na observação da organização social de gênero, a qual operacionaliza gênero como uma *categoria analítica*, quando a autora afirma:

O termo "gênero" torna-se, antes, uma maneira de indicar "construções culturais" - a criação inteiramente social de ideias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres. "Gênero" é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, "gênero" tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens (SCOTT, 1995, p. 75).

Percebe-se que no campo dos estudos feministas e de gênero, vários autores e autoras tiveram como uma das preocupações centrais compreender as relações de poder entre homens e mulheres, as quais hierarquizaram homens e mulheres ao longo da história. Para Saffioti (2015) o gênero está longe de ser um conceito neutro, pelo contrário, ele carrega uma dose apreciável de ideologia, ou seja, uma ideologia patriarcal, que mascara uma estrutura de poder desigual entre mulheres e homens. Embora a autora reconheça as contribuições de Scott, especialmente a associação das relações de gênero que estão imbricadas às relações de poder, aborda que a adesão por Scott ao conceito de poder formulado pelo filósofo Foucault, “embora reúna vários méritos, nunca elaborou um projeto de transformação da sociedade. Ora, quem lida com gênero de uma perspectiva feminista contesta a dominação-exploração masculina” (SAFFIOTI, 2015, p. 120). Em pleno século XXI, mesmo após as conquistas históricas do movimento feminista, as desigualdades ainda persistem no cotidiano feminino, demonstrando as dissonâncias relacionadas com gênero e poder, porém a subordinação feminina não é algo natural, estático e imutável. Com o processo histórico, percebemos que as identidades não são fixas, mas mutáveis e transformáveis, além de serem plurais e diversas.

Nessa perspectiva vai se gestando a concepção de gênero como relacional, ou seja, pertencente às relações sociais entre os sujeitos e um modo de significar as relações de poder. Do lugar que é atribuído socialmente a cada um, dependerá a forma como se terá acesso à própria sobrevivência como sexo, classe e raça, em que segundo Saffioti (1992) essa construção dos gêneros se dá através da dinâmica das relações sociais. Portanto os seres humanos só se constroem como tal em relação com os outros, e para isso a autora afirma:

Não se trata de perceber apenas corpos que entram em relação com outro. É a totalidade formada pelo corpo, pelo intelecto, pela emoção, pelo caráter do EU, que entra em relação com o outro. Cada ser humano é a história de suas relações sociais, perpassadas por antagonismos e contradições de gênero, classe, raça/etnia (SAFFIOTI, 1992, p. 210).

Portanto, nenhum indivíduo se constrói enquanto pessoa através da consciência e/ou individualismo e, sim, é através das dinâmicas das relações sociais que estes se constroem enquanto tal. A sociedade em seu contexto histórico constantemente impõe uma série de responsabilidades alheias e contra a vontade das pessoas, que incorporam modelos e comportamentos mutuamente excludentes, no sentido de que um destes se sobreponha ao outro, adotando protótipos, estereótipos os quais devem ser seguidos rigidamente em função do sexismo, implicando, este, em divisão de tarefas, e, conseqüentemente, engessando os gêneros masculino e feminino, padronizando-os: o primeiro na esfera da vida pública e o segundo na vida privada. Dessa forma muito cedo as meninas, as adolescentes, as mulheres, aprendem o que é certo e errado, e os homens por sua vez, precocemente, são estimulados a desenvolver a sua sexualidade e virilidade, quanto às mulheres o lado “natural”, afetivo e submisso.

No Brasil alguns indicadores mostram que a igualdade entre homens e mulheres está longe de ser atingida. As mulheres têm mais anos de estudo, em média, do que os homens, porém, em termos de remuneração, as mulheres continuam em desvantagem, embora essa diferença tenha diminuído, “no ano de 1998 as mulheres recebiam 81,9% do rendimento dos homens e passaram a receber 84,1% em 2008. Nota-se que os diferenciais de gênero aumentam com o nível de escolaridade” (ALVES & CAVENAGHI, 2013, p. 94).

Contudo os dados acima revelam que, ainda, persistem as desigualdades que desfavorecem as mulheres no mercado de trabalho, embora essas diferenças tenham diminuído ao longo dos anos. São exemplos dessas conquistas o acesso à educação, ao trabalho, ao voto, ao divórcio e à participação em organizações sindicais e políticas. Sobre a resistência das mulheres na luta pela superação da dominação-exploração Saffioti (1992) defende que as relações de gênero devem ser vistas como relações de poder, não havendo nenhuma contradição no fato de que o poder seja exercido em doses desiguais pelas partes que compõem esta relação. Apenas reafirma que as relações de poder entre os gêneros historicamente construídos sofrem alterações por serem dinâmicas, quando declara:

Em todas as sociedades conhecidas, as mulheres detêm parcelas de poder, que lhes permitem meter cunhas na supremacia masculina e, assim, cavar-gerar espaços nos interstícios da falocracia. As mulheres, portanto, não sobrevivem graças exclusivamente aos poderes reconhecidamente femininos, mas também mercê da luta que travam com os homens pela ampliação-modificação da estrutura do campo do poder tout-court. Como na dialética entre o escravo e seu senhor, homem e mulher jogam, cada um com seus poderes, o primeiro para preservar sua supremacia, a segunda para tornar menos incompleta sua cidadania (SAFFIOTI, 1992, p. 184).

A autora exprime ainda a proximidade existente entre as relações de gênero e as relações de poder, sublinhando o fato de que tais relações estão em constante movimento e transformação, e ocorrem de forma a modificar padrões cultural e socialmente estabelecidos, pelos quais as mulheres vêm tornando públicos os diversos espaços que têm ocupado na sociedade, o poder que permeia as relações de gênero podem estes, também estar sofrendo alterações. Portanto, nos dois polos da relação, existe poder desigual, mas existe poder, por serem as relações de gênero construídas e modificadas no decorrer da história e dos contextos sociais nos quais o gênero se insere. Percebe-se, com isso, que as modificações nas relações de poder entre homens e mulheres também vêm ocorrendo em diversos espaços públicos e privados, nos quais os novos costumes estão modificando a imagem tradicional dessas mulheres, que antes eram vistas baseada nas figuras de esposas, mães, donas de casa e objetos sexuais.

É inegável que nas sociedades ocidentais houve uma longa tradição operando com a ideia de diferença sexual como princípio universal de diferenciação e classificação entre o gênero, com a divisão sexual do trabalho e uma segregação social, onde as mulheres teriam que permanecer confinadas ao mundo doméstico e os homens monopolizariam o mundo público, segundo Alves & Correa (2009). Para alguns teóricos, essa tentativa de construir o ser mulher enquanto subordinada, ou melhor, “dominada-explorada”, vai ter sempre a marca da naturalização e do inquestionável, já que seria dada pela natureza. Saffioti (1992) adverte que alguns espaços de aprendizado, juntamente com os processos de socialização, irão querer reforçar os preconceitos e estereótipos dos gêneros, como próprios de uma suposta natureza (feminina e masculina), apoiando-se sobretudo na determinação biológica. Todavia, essa história não chegou ao fim, pois as mulheres vêm lutando e resistindo, até atingirmos a completa equidade de gênero em todas as áreas de atividades humanas, superando definitivamente a sociedade patriarcal, que, historicamente, tem-se manifestado na organização social, política e econômica.

Segundo Saffioti (2015), o patriarcado é um sistema de poder que tornou as mulheres objetos de satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho,

consistindo na discriminação salarial das trabalhadoras em sua segregação ocupacional, ainda vigente na sociedade atual, a qual perpetua a dominação/exploração de mulheres. Conforme Lerner “o processo de instauração do patriarcado teve início no ano 3.100 a.C, e só se consolidou no ano 600 a.C.” (LERNER *apud* SAFFIOTI, 2015, p. 63).

Nesse aspecto, a ordem patriarcal de gênero é um fato inegável, perpassa por todo o corpo social, encontra-se viva em nossa sociedade contemporânea, e conta com o reforço do sistema capitalista na opressão e subjugação das mulheres.

4.2 O masculino ativo e o feminino passivo: antagonismos da criminalidade

Segundo Strey (2007) não se atribuem ao gênero apenas diferenças fisiológicas e sexuais entre o homem e a mulher. A concepção elaborada pela sociedade e a cultura, na qual a mulher encontra-se inserida, fundamentada em distinções, invisibilidades e desigualdades, constrói assim um discernimento do que vem a ser homem e mulher. No caso da criminalidade envolvendo a mulher, sua invisibilidade como sujeito de estudo científico ainda é universal, primeiro por estudar o homem para depois decidir o que deve ser criado, desenvolvido e implementado em relação às mulheres.

De acordo com Sohiet (1989) a autora traça uma perspectiva histórica sobre concepções a respeito da “natureza” da mulher no fim do século XIX, em que Lombroso e Ferrero, representantes conceituados da corrente evolucionista e com grande influência nos meios jurídicos e policiais, se empenharam em provar a inferioridade feminina, apontando inúmeras deficiências e infantilizando a mulher. Para esses teóricos, a natureza comanda a mulher, que é biológica e intelectualmente inferior ao homem. Os autores, em sua obra, partindo das características das mulheres que consideravam normais, buscaram analisar aquelas dadas como desviantes – as prostitutas e criminosas, reconhecidas em três modalidades: as criminosas natas, que se constituíam no tipo mais perverso, face ao seu grande número de caracteres degenerativos (evoluíram menos do que os homens), apresentando soma considerável de características masculinas; as criminosas por ocasião, dotadas de características femininas, embora apresentando de forma latente, em gradações diversas a tendência para o delito; e as criminosas por paixão, que atuam a partir da forte intensidade de suas paixões (OLIVEIRA, 2008).

Para essa corrente tradicional, a mulher estaria mais sujeita à prática de crimes quando influenciada por fenômenos biológicos, tais como: a puberdade, a menstruação, a menopausa e o parto, em que, segundo Rachel Sohiet, sempre se buscou estigmatizar a mulher, e sobre essa diferenciação no mundo do crime ela aponta:

A mulher normal, portanto, apresentaria graves defeitos em proporção superior àqueles do homem, porém sua fraca inteligência, frigidez sexual, fraqueza das paixões, dependência, unidos ao sentimento maternal, mantinham-na como uma “semi-criminalóide inofensiva”. Ao contrário, aquelas dotadas de erotismo intenso, com sensibilidade sexual superior à das mulheres normais, dotadas de forte inteligência, se revelavam extremamente perigosas; eram as criminosas natas, cujas tendências para o mal eram mais numerosas e variadas que as do homem, algumas prostitutas natas e as loucas (SOHIET, 1989, p. 98).

Importante ressaltar que o Código Penal Brasileiro datado do ano de 1940, ainda em vigência, encontra-se marcado por alguns elementos dessa perspectiva, apontando que, pela sua constituição hormonal, a mulher possui uma natureza psicológica, por vezes sujeita a transtornos mentais significativos, em determinados períodos específicos da sua vida, os quais influenciam o psiquismo, devendo ser considerados em caso de delito ou crime. Esses períodos segundo o Código Penal se dividem em quatro: período menstrual, período de gravidez e parto, puerpério e menopausa. Vale salientar que esse pensamento vinha desde 1878, através do jurista Eurico Ferri¹⁵, o qual reconhecia que o sexo deveria circunstancialmente atenuar a pena, porém, o problema era determinar de que modo a diferença entre os sexos poderia ser aceita pelos magistrados como pretexto legal para atenuar a responsabilidade penal da mulher delinquente. Esse jurista, após definir as razões que atenuavam a imputação penal em genéricas e específicas, estabeleceu que o “sexo feminino, fisicamente mais débil e emocionalmente mais frágil, se encaixaria no campo das específicas, juntamente com a velhice e a falta de educação” (GRAZIOSI, 1999, p 69). O paradigma jurídico da inferioridade feminina será desenvolvido durante o século XIX, no qual fará conexão com o paradigma científico da inferioridade natural das mulheres, delineando na sistematização do pensamento positivista, e renovando os velhos argumentos por trás da subordinação feminina.

Segundo Soares e Ilgenfritz (2002), foi a partir de Durkheim que os fatores de ordem sociológica passaram a ser incorporados à reflexão sobre a criminalidade feminina. As

¹⁵ Enrico Ferri foi um criminologista italiano, juntamente com Cesare Lombroso e Raffaele Garofalo, considerado um dos fundadores da Escola Italiana de Criminologia Positivista (FERRI, 1878 *apud* GRAZIOSI, 1999).

atividades criminais das mulheres começaram a ser vistas a partir da importância do papel social da mulher. Por esse papel, entendeu-se que os delitos cometidos pela mulher eram dificilmente detectáveis, não só pela natureza das infrações, como também pelas características de suas vítimas – crianças e velhos. A infração da mulher estaria restrita aos espaços privados, pois, sendo a mulher encarregada das tarefas de casa, da cozinha, da educação e do cuidado das crianças, grande parte de seus crimes, tipicamente femininos, permaneceriam ocultos, invisíveis e difíceis de serem detectados e punidos. Todavia, atualmente esse discurso vem sendo desconstruído, como apontam Matos & Machado:

Nos discursos tradicionais da criminologia, a mulher foi genericamente ignorada ou analisada com base nos estereótipos de gênero inerentes ao discurso social dominante. Especificamente no caso da mulher ofensora, as feministas têm criticado a conceptualização da criminalidade feminina com base, por exemplo, em fatores biológicos ou em estereótipos de gênero (Brown, 1998). Diversas características que nos discursos convencionais são atribuídas à mulher que transgride (e.g., irracionalidade) e aos seus crimes (e.g., especificidade) têm sido criticadas pelas feministas, que propõem a desconstrução e reconstrução desses discursos. (MATOS & MACHADO, 2012, p. 37)

Portanto, nos anos de 1970 do século XX, segundo Chesney-Lind & Pasko (2013), os meios de comunicação social apresentaram inúmeras histórias sobre uma nova realidade social da mulher, a ‘new female criminal’, associando a criminalidade feminina aos esforços para melhorar a posição social e econômica. Presumivelmente foi inspirada pelo movimento feminista na década de 1960, e pelas argumentações de Adler e Simon (1975), pois as autoras defendiam que a ofensora feminina procuraria igualdade (social e econômica) no ‘submundo do crime’, tal como as mulheres mais convencionais perseguiriam os seus direitos em campos mais aceitáveis.

Todavia as contribuições iniciais do movimento feminista na “criminologia crítica” abrem caminho para uma explosão de estudos posteriores, numa fase que Heidensohn (1997, p. 774) refere ser “de consolidação, após a publicação, em 1976, da obra de Carol Smart, intitulada *Women, crime and criminology: A feminist critique*, na qual inúmeras investigações em diversas áreas de intersecção entre gênero e crime” alargaram o foco da mulher vítima para a inclusão da mulher que comete crimes. Também pôde ser observada com a realização de estudos sobre a participação da mulher como agente ativo nas instâncias formais de controle, em que, segundo Baratta (1999), o metadiscorso de Smart impulsionou para novas perspectivas na criminologia feminista, onde ela propõe um programa de reconstrução e de “desconstrução”, dos conceitos de homem e mulher que o Direito, por seu turno, atualmente estabelece. O autor ainda ressalta:

O ponto de partida desta abordagem, escreve Smart, é que, com a diferenciação de homens e mulheres, o direito colocava em posição desvantajosa as últimas, dando-lhes menos recursos materiais (v.g. no casamento e do divórcio) ou julgando-lhes com standards distintos e pouco apropriados (v.g. como sexualmente promíscuas) ou negando-lhes igualdade de oportunidades (...), ou ainda, não reconhecendo os danos que as mesmas sofrem ao se dar vantagem aos homens (pensemos, a título de exemplo, as leis sobre prostituição e aborto (BARATTA, 1999, p. 27-28).

O elemento comum aqui exposto é que seja possível, a todas as mulheres, lutarem contra a discriminação feminina no que se refere ao Direito penal em qualquer situação, e serem reconhecidas como “ser pensante e racional”, fazendo uma alusão ao filósofo Descartes com sua frase “penso, logo existo”. Portanto os estudos feministas trouxeram, e continuam trazendo, grandes contribuições no plano da epistemologia dos paradigmas criminológicos, visto que facilitaram a redefinição de conceitos sobre gênero ao questioná-los. Estes questionamentos surgiram ao se constatar que o que conta como conhecimento deve basear-se na experiência, e que a experiência das mulheres difere, substancialmente, da experiência dos homens, segundo Del Olmo (1998). No Brasil temos ainda poucos pesquisadores e pesquisadoras, como Lengruber (1983); Almeida (2001); Soares & Ilgenfritz (2002); Barcinski, (2008); Magalhães (2008), que se debruçam para a compreensão da criminalidade feminina, já que até pouco tempo atrás não era observado tal fenômeno, pelo fato de que os dados relacionados à criminalidade feminina encontravam-se associados à masculina e de forma genérica.

Para termos uma ideia só a partir de jun/2014 o Governo Federal disponibiliza a primeira versão do relatório feito a partir do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/INFOPEN-Mulheres, fato este inédito no Brasil. Sinalizamos, novamente, que em grande medida a escassez de literatura sobre a criminalidade feminina se justifica, ainda, por reconhecermos socialmente a mulher apenas como vítima, e não como perpetradora de violência, posicionando os homens e não as mulheres, como violentos (NARVAZ & KOLLER, 2006).

4.3 Emancipação social, econômica e política das mulheres

Com a consolidação do sistema capitalista no século XIX, a inserção da mulher na sociedade se fortalece com a conquista por um espaço no mercado de trabalho, e isso de fato se consolida quando passam a assumir os negócios da família, pelo fato de os homens estarem na frente de batalhas com a I e a II Guerras Mundiais (ARAÚJO, 2004). Com o desenvolvimento tecnológico e o intenso crescimento da maquinaria, boa parte da mão de obra feminina é absorvida e transferida para as fábricas. Desde então, através de várias protestos, lutas e resistência, culminando, inclusive, com o protesto que gerou o dia internacional da mulher¹⁶, as mulheres trabalhadoras e ativistas passaram a requerer também os seus direitos trabalhistas, processo este que não se estagnou com o fim das guerras (ARAÚJO, 2004; STEARN, 2010).

No Brasil da primeira República (1889-1930), as mulheres, principalmente aquelas oriundas das camadas populares, já exerciam atividades produtivas. “As mulheres pobres tendiam a exercer sua sobrevivência em setores menos rentáveis da economia, dificilmente controlados pelo fisco.” (DIAS, 1995, p. 68). A maioria delas residia em área rural, característica predominante da população brasileira num momento anterior ao processo de urbanização, e trabalhava em suas próprias casas, exercendo um importante papel no modelo de produção familiar. Apesar de sua inegável importância no processo produtivo, as mulheres eram reconhecidas apenas como as responsáveis pela manutenção do equilíbrio doméstico familiar (WEINSTEIN, 1995).

Na indústria, a participação das mulheres também era significativa, sobretudo nas regiões que sofriam maior influência do processo de modernização – como São Paulo, em 1920, onde elas representavam 29% do total de trabalhadores da indústria e, especificamente, no ramo têxtil, sua atuação era superior à masculina, perfazendo 58%. No Rio de Janeiro, a força de trabalho feminina representava 27% dos trabalhadores de todos os ramos industriais, 39% no ramo têxtil (BATALHA, 2000).

¹⁶ A ideia da existência de um dia internacional da mulher surge na virada do século XX, no contexto da Segunda Revolução Industrial e da Primeira Guerra Mundial, quando ocorre a incorporação da mão de obra feminina, em massa, na indústria. As condições de trabalho, frequentemente insalubres e perigosas, eram motivo de frequentes protestos por parte dos trabalhadores. Muitas manifestações ocorreram nos anos seguintes, em várias partes do mundo, destacando-se Nova Iorque, Berlim, Viena (1911) e São Petersburgo (1913). Disponível em: <https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-1975-onu-oficializa-o-dia-8-de-marco-como-dia-internacional-da-mulher/>. Acesso em 02/01/2018.

A partir da revolução de 1930, a Era dos direitos trabalhistas, através do governo de Getúlio Vargas, trouxe iniciativas determinantes para a reestruturação do mercado de trabalho no Brasil, uma delas foi a Constituição de 1932 através do Decreto nº 21.417 de 17 de maio de 1932, com a regulação das condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais:

Sem distinção de sexo, a todo trabalho de igual valor correspondente salário igual; veda-se o trabalho feminino das 22 horas às 5 da manhã; é proibido o trabalho da mulher grávida durante o período de quatro semanas antes do parto e quatro semanas depois; é proibido despedir mulher grávida pelo simples fato da gravidez. (BRASIL, 1932).

Porém, mesmo com essa conquista, algumas formas de exploração perduraram durante muito tempo, com jornadas de trabalho ainda excessivas entre 14 e 18 horas, e com diferenças salariais acentuadas que ainda eram comuns nessa década. A justificativa estava centrada no fato de o homem trabalhar e sustentar a mulher, portanto, não havia a necessidade de a mulher ganhar um salário equivalente ou superior ao do homem.

Contudo, observa-se que o sistema capitalista se utiliza do machismo - uma ideologia que considera a mulher inferior ao homem - econômica, política e socialmente, justificando, assim, a sua inferioridade, em que, segundo Saffioti (1984), a opressão das mulheres através desse regime também é utilizada para justificar e ampliar a exploração de uma classe sobre a outra, e que, no capitalismo, essa opressão-exploração se manifesta de várias formas, bem como a reprodução e manutenção da força de trabalho através dos trabalhos domésticos não remunerados, e a utilização da mão de obra feminina com salários mais baixos que os dos homens. Todavia, com as lutas do movimento feminista entre 1960 e 1970, as mulheres mostraram que tinham competência não apenas para administrar o lar, mas também para conquistar e construir novos valores sociais, morais e culturais, pois passaram a ingressar de forma mais acentuada no mercado de trabalho, ao saírem de suas residências para executarem outras tarefas, começando a desempenhar serviços nas fábricas, e também assumindo algumas poucas profissões que foram consideradas femininas, a exemplo da enfermagem e do magistério. Essa fase da história de lutas e conquistas femininas no decorrer de quase dois séculos leva-nos a acreditar numa força de trabalho e resistência contra o machismo e as discriminações para com as mulheres, assegurando o direito à cidadania e a igualdade entre os sexos (PRIORE, 2004).

No final da década 1970, surgem os movimentos sindicais que agregam os movimentos feministas no Brasil, que por sua vez trouxeram ainda mais mudanças de valores

culturais e sociais em relação à mulher e suas ocupações. A desigualdade de classe no Brasil uniu os dois sexos na luta por melhores condições de trabalho, e o movimento sindical começou a assumir a luta pelos direitos da mulher. A partir de 1980 nasce a CUT (Central Única dos Trabalhadores) e a bandeira das mulheres ganha mais força e visibilidade dentro dos movimentos sindicais. Nesse contexto de mobilização e conscientização nasce a Comissão Nacional da Mulher Trabalhadora com o propósito de lutar pela democratização das relações de gêneros e igualdade jurídica (BRUSCHINI, 1996).

Mais recentemente, a partir de 2010, a CSP- Conlutas (Central Sindical e Popular), que congrega os movimentos populares, sindical e estudantil, tem alavancado a mobilização das mulheres, negros e LGBT, através do Movimento Mulheres em Luta, Quilombo, Raça e Classe e Movimento LGBT, respectivamente. Menção também deve ser feita à ANDES-SN (Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior-Sindicato Nacional), que através de decisões congressuais tem contribuído para a igualdade de gênero e raça dentro das Universidades.

Com as transformações que vêm acontecendo na sociedade, bem como na economia brasileira e mundial, verifica-se, segundo o IBGE (2010), que houve alterações do “tipo dos arranjos familiares” na passagem do século XX ao XXI, pois a dinâmica de crescimento do emprego formal é interrompida no Brasil, e o mercado de trabalho passa a apresentar novas características com a flexibilização. Vários arranjos de famílias com uma só pessoa começam a despontar, e em 2006 há um aumento de 10,7%, contrapondo, a dez anos atrás, no percentual de 8%. O mesmo ocorre com as mulheres com filhos e sem cônjuge, que teve um aumento de 18,1% em 2006, em relação ao período de 1996, que foi de 15,8%. Diante dessas mudanças provocadas pela sociedade pós-industrial, trazidas pela globalização como ápice na transformação da estrutura produtiva, que proporciona uma precarização nos postos de trabalho, e concomitantemente a essas mudanças, através dos “movimentos sindicais”, “movimentos sociais” e “movimento feminista”, com as mobilizações e conscientização das pessoas, foram proporcionados aspectos fundamentais para alterações na dinâmica da sociedade, bem como a redução na taxa de natalidade e a expansão da escolaridade das mulheres com o acesso às universidades, que vem contribuindo para um amplo processo de transformação, o qual até hoje persiste em nossa sociedade.

Duas principais hipóteses podem ser formuladas a tentar explicar o aumento continuado desse tipo de arranjo familiar “monoparental” na atualidade, um seria o empoderamento e o outro a conscientização de seus direitos por parte das mulheres, em que segundo Bruschini (1996) a década de 1990 para as mulheres foi marcada pelo

fortalecimento de sua participação no mercado de trabalho e pelo aumento da responsabilidade no comando das famílias, quando afirma:

Se, em 1970, apenas 18,2% das brasileiras de mais de 10 anos de idade eram economicamente ativas, vinte anos depois a taxa de atividade feminina praticamente dobrou, subindo para 39,2%, e o número de trabalhadoras atingiu a cifra de mais de 22,9 milhões. (BRUSCHINI, 1996, p. 483).

Aos poucos a mulher viu o aumento do seu poder aquisitivo, o nível de escolaridade e uma diminuição relativa da defasagem salarial, que ainda existe em relação aos homens. A propósito o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2005) publicou vários resultados de estudos sobre os ganhos e as dificuldades enfrentadas pelas mulheres brasileiras, cabe destacar os seguintes aspectos: em 1995, o rendimento médio das mulheres com remuneração de trabalho representava 62,6% do recebido pelos homens, alcançou 69,3% em 2001, e ficou em 70,8% em 2005. As famílias comandadas por mulheres passaram de 18% para 25%. A média de escolaridade das mulheres, que são "chefes de família", aumentou, em um ano, de 4,4 para 5,6 anos de estudos. Outra característica do período foi consolidar a tendência de queda da taxa de fecundidade iniciada em meados da década de 60. As mulheres têm hoje 2,38 filhos. Há 40 anos, eram 6,3 filhos.

Os dados do IBGE (2010) confirmam a tendência mostrada em anos anteriores, as mulheres brasileiras possuem em média 7,4 anos de estudo. A população feminina com idade entre 20 e 24 anos estudou em média dez anos ao longo da vida, já os homens na mesma faixa etária – a que declarou mais ter estudado – declararam uma média de 9,3 anos de estudo. Entretanto, embora a escolaridade aumentasse o rendimento médio, se acentuava cada vez mais a desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho. As mulheres com até 4 anos de estudo recebiam por hora, em média, 80,8% do rendimento dos homens com esse nível de escolaridade, enquanto que aquelas com 12 anos ou mais de estudo recebiam 61,6% do rendimento-hora dos homens. No que tange às desigualdades raciais, a inserção das mulheres no mercado de trabalho se dá de forma diferenciada: entre as de cor branca, verifica-se que cerca de 44% estão em trabalhos informais, enquanto para as de cor parda esta proporção é de 60%, e para as de cor preta é de 54,1%.

Observa-se que o mercado de trabalho continua sendo um campo de desigualdade e disputa entre homens e mulheres, apesar das melhorias apresentadas por esses indicadores no Brasil nas últimas décadas. Porém em média, no mundo inteiro, as mulheres ganham metade do que os homens para desempenhar as mesmas funções no mundo do trabalho, sem contar

que por vezes são discriminadas pela cor/etnia para exercerem determinadas funções. Pelo que Saffioti adverte:

As mulheres são duplamente marginalizadas: por sua classe social e por seu sexo. Ainda que o sexo seja uma dimensão comum e, por conseguinte, esteja presente em todos os tipos de sociedade, sua manipulação social varia segundo o modo de produção [...]. Os preconceitos são, assim, utilizados racionalmente a fim de dar lugar à dimensão opressiva da inferiorização da mulher. (SAFFIOTI, 1984, p. 20).

Apesar das adversidades que as mulheres vêm enfrentando, e combatendo ao longo do tempo, sua competência ao desdobrar-se entre os afazeres domésticos, o cuidado com os filhos, a ocupação de cargos superiores no mercado de trabalho, lazer, entre outros espaços, faz com que esta mulher assuma as mesmas condições dos homens, embora muitas vezes com salários inferiores e em meio à discriminação constante, principalmente, quando se trata das mulheres negras. Assim, mesmo tachadas de sexo frágil e débil na maioria das vezes, as mulheres têm se apresentado fortes o bastante para encarar os desafios propostos com convicção e disposição, e dessa forma, vemos que são reais e perceptíveis as mudanças do crescimento da presença feminina em vários espaços, não só numa proporção quantitativa, mas também qualitativa. Tomando como exemplos de emancipação feminina: o direito ao divórcio; a métodos anticonceptivos; a licença-maternidade; a inserção da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; o feminicídio incluído na Legislação Brasileira através da Lei nº 13.104, de 2015 e a capacidade de chegar a cargos executivos e políticos, como ocorreu em 2011 no Brasil com a candidata ao cargo de presidente da república, e eleita democraticamente como a primeira mulher Presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, que através do discurso proferido pela Ministra Miriam Belchior em 2011, diz “hoje, cada pai e cada mãe pode olhar nos olhos de sua filha e dizer: sim, você pode”, trazendo uma nova mensagem de superação a todas as mulheres do Brasil.

Dentre essas diversas transformações ocorridas, destacamos o reconhecimento da mulher como sujeito político, embora as mulheres já tivessem conquistado o sufrágio universal em relação à cidadania política, isso ainda não era suficiente, pois para modificar a considerável assimetria existente, na maioria dos países, no que se refere à presença feminina em cargos de alto escalão na política, isso só se deu a partir desse reconhecimento, de que havia pouca representatividade feminina nos cargos de decisão política, e o Brasil acata a recomendação proposta pela Conferência Mundial da Mulher, em Beijing, e aprova em 1995 a Lei nº 9.100, “Lei de Cotas”, aplicada pela primeira vez para a realização das eleições municipais de 1996. Assim, foi se configurando como o instrumento mais contundente das

ações afirmativas em prol de remodelar essa realidade, caracterizada pelas disparidades de gênero presentes nos cargos públicos e de poder (ARAÚJO, 2001).

Essas são algumas das conquistas já consolidadas no Brasil pelas mulheres, mais degraus ainda precisam ser galgados, como: a eliminação da discriminação por cor/etnia, através da promoção e implementação de políticas públicas afirmativas em toda a rede de ensino no Brasil, relacionados à equidade de gênero, como também é importante que as mulheres se tornem cada vez mais conscientes da proporção que essas transformações vêm oferecendo para a desconstrução do papel social que as mesmas, ainda, ocupam no imaginário social, como “subordinadas”, isso porque a falta de consciência sobre o que representam os avanços sociais, políticos e jurídicos em relação à mulher desvaloriza essas conquistas (FREITAS, 1988).

Acreditamos que o triunfo em relação à mulher é seu poder (este que vai além da hierarquia), referindo-se ao “poder” de ser independente economicamente e emocionalmente, tendo a liberdade de escolher como quer viver, trabalhar, estar e ser, saindo das provações machistas e tendo a simples liberdade de ser quem é: ser mulher.

*Maria, Maria, é o som, é a cor, é o suor
 É a dose mais forte e lenta
 De uma gente que ri quando deve chorar
 E não vive, apenas aguenta
 Mas é preciso ter força
 É preciso ter raça
 É preciso ter gana sempre
 Quem traz no corpo a marca
 Maria, Maria Mistura a dor e a alegria
 Mas é preciso ter manha
 É preciso ter graça
 É preciso ter sonho sempre
 Quem traz na pele essa marca
 Possui a estranha mania de ter fé na vida
 (Milton Nascimento - Fernando Brant)*

5 INSERÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS

Este capítulo procura evidenciar as tomadas de decisões e escolhas das participantes desse estudo, bem como suas trajetórias de vida ao ingressarem no tráfico de drogas, além de suas alternâncias na construção de papéis na criminalidade, articulando entre as categorias relações de gênero e poder, forma pela qual algumas mulheres vêm desafiando as convenções pré-estabelecidas vigentes ainda em nossa sociedade, e chegam a ocupar o cargo de “gerente” no tráfico.

Os desafios enfrentados pelas mulheres na sociedade patriarcal são muitos, porém têm nos proporcionado galgar e lutar para diminuir as diferenças nas relações de poder; este redimensionamento pode também se dar na criminalidade, da mesma forma como vem ocorrendo no mercado de trabalho e na política. Smart (1979, p. 50) já dizia que “qualquer mudança na posição social e econômica das mulheres diminui a rígida divisão do trabalho entre os sexos”.

Utilizo neste capítulo como fontes de pesquisa, além do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/2014 (INFOPEN-mulheres), as fichas de registros cadastrais das presas do CPFS envolvidas com o tráfico de drogas através dos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006, bem como as entrevistas realizadas no período de ago/dez de 2017.

5.1 O envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas

Para melhor compreensão desse estudo, ainda que esta definição possa variar segundo as diferentes legislações penais de cada país, parece oportuno fazer breves ponderações no que diz respeito ao entendimento do significado de “droga”, bem como a conceituação genérica de “tráfico de droga”. Em um contexto legal o termo droga refere-se às substâncias psicoativas e, em particular, às drogas ilícitas ou àquelas cujo uso é regulado por lei. No Brasil, a legislação define como droga “as substâncias ou produtos capazes de causar dependência”, assim está especificado no parágrafo único art.1º da Lei nº 11.343/2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas (SISNAD).

Existe atualmente, em nossa sociedade, um mercado de consumo variado de drogas lícitas com o poder maior ou igual às drogas ilícitas, que há algum tempo vem caracterizando o nosso modo de vida. Nessa perspectiva, tanto é droga a maconha quanto a aspirina, o álcool a cocaína. O uso indiscriminado dessas substâncias, do ponto de vista de Mazzotti (1999, p. 3) “surge com o desenvolvimento das sociedades de consumo, como parte da cultura capitalista”. E dessa forma, as drogas se convertem em mercadoria e deixam de ter exclusivamente valor de uso para adquirir também valor de troca. Portanto é um campo comercial bastante lucrativo mundialmente, pois atende as variadas demandas em diversos estratos sociais, numa tentativa, talvez, de resolver as tensões e paradoxos desencadeados pela sociedade pós-moderna. Segundo Mazzotti.

A última década e meia da pobreza extrema, da crise estrutural, que tende a ser eterna e o início das ações de violência política de maior importância em nossa história recente, também é o momento do boom da droga na América do Sul [...]. Parece que estamos enfrentando um novo modelo de acumulação: o ciclo da cocaína que está causando uma transformação fundamental da economia com a participação, pela primeira vez, de grupos econômicos na América Latina. (MAZZOTTI, 1999, p. 13).

Essas substâncias psicoativas cada vez mais vêm sendo consumidas no mundo pós-moderno pelas pessoas, e não param de crescer, sendo um dos negócios mais rentáveis, que envolvem múltiplos interesses comerciais. Porém, desde a antiguidade, já se fazia uso dessas substâncias. Segundo Flynn (1995), desde o século XX, florescem os mercados legais de ópio e cocaína nos Estados Unidos, Europa e no Oriente, sendo o narcotráfico um comércio internacional amplamente aceito. Este afirma:

A produção e o narcotráfico mundial das drogas não é um fenômeno novo. Por séculos, o *ópio* da Turquia e Pérsia se comercializou no Oriente Médio e outras partes da Ásia. No final do século XVIII e ao longo do século XIX, organizou-se de maneira sistemática a produção em grande escala e distribuição. (FLYNN, 1995, p, 52).

Portanto, é um negócio muito rentável, cresceu de forma generalizada e globalizada, expandindo-se por vários países, em que conseqüentemente tal crescimento e o sucesso dos lucros obtidos devem-se à forma organizada com que os traficantes gerenciam não apenas o tráfico, mas todo o procedimento necessário para transformar esse comércio ilegal em verdadeiros empresários do mundo do crime. É uma atividade ilegal que não tem controle institucional, ou seja, livre de impostos, o que torna extremamente lucrativo, principalmente, através de redes de comércio que passam por regiões fronteiriças entre os estados brasileiros e outros países do mundo.

No que diz respeito à repressão sobre o tráfico de drogas, atualmente, existe uma diversidade nas legislações mundiais e a sua conceituação torna-se ainda complexa, embora genericamente se possa dizer que se configura no fato de duas ou mais pessoas facilitarem, comercializarem ou promoverem o consumo ilícito de determinadas substâncias psicoativas com fins lucrativos. Entretanto, a legislação brasileira tipifica como condutas delituosas tanto o tráfico de drogas, como o porte de drogas, inseridos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343 de 2006, expondo o seguinte:

Dos Crimes:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (BRASIL, 2006).

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos no art. 33, caput e § 1º. (BRASIL, 2006).

A prática do referido crime de tráfico de drogas cresceu e se amoldou com característica em copiar os princípios básicos da administração, que segundo Araújo (2004, p. 133) são “finanças, logística, marketing, vendas ou produção e recursos humanos”. Como em todas as organizações que visam ao lucro, percebe-se que o tráfico de drogas vem se estruturando e se organizando cada vez mais nas vendas de sua matéria-prima, com papéis e atribuições definidas, características de hierarquização no comando, divisão de trabalho e planejamento de lucros. Procura, dessa forma, estabelecer, através de sua demanda local, nacional e internacional, uma posição de rentabilidade transnacional.

Nessa perspectiva, para uma organização funcionar e ter sucesso, precisa-se de pessoas que queiram levar adiante o propósito e o projeto da empresa. Portanto, o recrutamento de pessoas para o tráfico não é tarefa difícil, este tem como marketing o poder de sedução do lucro fácil e rápido, e com esse apelo a organização criminosa tem absorvido muitas mulheres para a comercialização de sua matéria-prima. Deve-se considerar que atualmente no Brasil existe uma crise econômica e política, que vem ameaçando, ainda mais, o mercado de trabalho com a falta de empregos formais, e de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), realizada no 4º trimestre de 2017, e divulgada no dia 23/02/2018 pelo IBGE¹⁷, apontou-se a falta de trabalho para 26,4 milhões de brasileiros, tendo estes o seguinte perfil: 54,2% são mulheres; 55,8% são pretos e pardos; 26,5% têm entre 18 e 24 anos, 39,1% não têm ensino médio. Notadamente, percebe-se que essas pessoas podem vir a serem recrutadas pelo tráfico de drogas.

Por conseguinte, quando as participantes desse estudo foram questionadas sobre as motivações que as fizeram participar do tráfico de drogas, a maior parte das entrevistadas, 53,8%, responderam a “necessidade financeira”, o que não corresponde a algumas pesquisas, em que apontam as mulheres, por terem um relacionamento com homens envolvidos com a delinquência, como sendo a porta de entrada principal para a sua participação (COSTA, 2008). Para este estudo, evidenciou-se que 30,8% responderam ser por influência do companheiro e/ou namorado. Observamos nas falas das depoentes essa influência, mas não unânime.

Cumplicidade. (Maria Perpétua, 26 anos).

Cumplicidade ao companheiro, eu era amiga com ele, fiquei 7 anos com ele e 7 anos praticando o tráfico de drogas. (Maria Inês, 26 anos).

[...]. Eu só culpo a ele, meu ex-marido. Porque era uma pessoa que praticamente como eu digo hoje em dia, foi o que me formou o que eu sou, porque acho que se não tivesse me envolvido com ele, e se não tivesse passado o que eu passei com ele não teria tanta revolta. (Maria do Carmo, 36 anos).

Caso que meu companheiro, que ele se envolvia aí eu acabei pagando por ele. (Maria Betania, 26 anos).

Embora esta pesquisa não tenha encontrado a “cumplicidade”, como sendo a porta de entrada principal para as mulheres no tráfico de drogas, Almeida (2006); Barcinski (2008); Barcinski et al. (2013) enfatizam a participação dos homens na iniciação criminosa feminina,

¹⁷ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/falta-trabalho-para-263-milhoes-de-brasileiros-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em 26/02.2018.

e, nesse sentido, o comportamento das mulheres seria resultado da associação afetiva ou sexual com parceiros criminosos, posicionadas exclusivamente como vítimas dos homens e, por conseguinte, essas mulheres se tornam cúmplices dos crimes cometidos por seus parceiros e eventualmente pagam através do encarceramento por um comportamento socialmente não reconhecido como feminino. Contudo, na opinião de Matos & Machado (2012), existem criminólogas feministas como Carol Smart e Francis Heidensohn que discordam dessa passividade da mulher na criminalidade e as autoras têm sido particularmente críticas quanto ao fato de abordarem as mulheres como não possuidoras de intencionalidade e capacidade para agenciar e escolherem o seu próprio destino. Nesse sentido, afirmam:

Estas tentativas de explicação da desviância feminina têm em comum a ideia da irracionalidade, excluindo qualquer hipótese de escolha racional pelo desvio por parte da mulher. Frequentemente, estas abordagens resultam num paradoxo, evidente quando, por um lado se justifica o desvio na mulher com base em características biológicas ou psicológicas que lhe são intrínsecas, mas, por outro lado, se considera pouco feminina a mulher que comete crimes. (MATOS & MACHADO, 2012, 39).

Apreciamos, por um longo período da história, as diferenças biológicas, apenas para reforçar a condição de inferioridade das mulheres e as punições a que foram submetidas, pelo fato de existir no imaginário social a dissociação entre mulher e espaço público, mulher e criminalidade. E que a mulher se confina ao espaço privado e o crime é característica do espaço público, como também que a mulher é anatomicamente mais frágil, como aponta França (2014, p. 224) “[...] as mulheres são mais frágeis e menos perigosas do que os homens”.

Todavia, Saffioti (2015) descreve em seu livro *Gênero, Patriarcado, Violência* que essa inferioridade e cumplicidade das mulheres persiste em vários momentos históricos na relação homem-mulher sob o binômio dominação-exploração. Entretanto, a autora defende que dentro desse binômio existem dois pólos na relação que possuem poder, mas de maneira desigual. Portanto, a pequena parcela de poder que cabe ao sexo feminino, dentro de uma relação de subordinação, permite que as mulheres questionem a supremacia masculina e encontrem meios diferenciados de luta e resistência, pelos quais podem contrapor a ordem social ainda vigente em nossa sociedade, na qual existe uma nítida hierarquia entre homens e mulheres que precisa urgentemente ser rompida.

O tráfico de drogas tem características hierárquicas, é uma organização criminosa que opera com estratégia e inteligência, e por ser o delito atualmente mais recorrente em inserir a mulher brasileira no sistema prisional brasileiro, nota-se que a proposição de que existia uma

relação entre a libertação das mulheres e o aumento da criminalidade feminina, apregoada anteriormente por Adler e Simon (1975), talvez, possa estar, hoje, relacionada a duas novas questões: na mudança do comportamento das mulheres e/ou nas mudanças socioeconômicas e políticas da posição, do status e do papel das mulheres nas escolhas, atitudes e participação do crime. E nesse caso, pode estar sendo ressignificada uma “nova mulher ofensora”. Segundo afirmam Matos e Machado (2012),

Após as primeiras propostas de Freda Adler e Rita Simon, em 1975, e de um renascido interesse pela “new female criminal” nos anos noventa do século XX, surge posteriormente, entre as propostas feministas, um novo olhar para a mulher, que passa a ter mais poder e capacidade para autonomamente escolher a via do crime entre outras alternativas possíveis. Esta é uma mulher resistente, com capacidade para contornar, particularmente através do crime as adversidades com que se depara. Segundo Chesney-Lind (1997) estamos perante uma nova versão da “hipótese da emancipação da mulher”, em que não é a etnia ou o gênero, mas sim a posição socioeconômica que conduz a mulher a alternativas que passam pelo crime. (MATOS & MACHADO, 2012, p. 42-43).

O Brasil vem se destacando, cada vez mais, além da crise política, com um retrato da piora da situação do aumento da pobreza, do desemprego, da informalidade e da desigualdade social. Segundo o IBGE (2017) o emprego com carteira assinada atingiu, em 2016, o menor nível da série. Os empregados sem carteira de trabalho, índice que caía até 2015, aumentaram para 18,5%. E o número de trabalhadores por conta própria também cresceu, para 24,7%. As pessoas estão cada vez mais ficando sem acesso aos bens e serviços para obter uma vida digna e com qualidade, porque a desigualdade social ainda é um fator crucial em nosso país. Sem condições de acesso aos bens de consumo destinados à satisfação pessoal e considerando os serviços que o Estado por sua vez não vem prestando com eficácia aos cidadãos, como transporte, habitação, educação e saúde, tidos como os meios legítimos de realização pessoal, estes cidadãos se veem sem aquisição financeira para adquirir tais serviços, que só conseguiriam através de um bom emprego e com uma boa remuneração.

Contudo, foi divulgado pelo IBGE (2017) o alarmante dado de que durante o período 2015-2016, subiu para 22 milhões o contingente de pessoas sem renda no Brasil, tendo a região do Nordeste o maior índice de pobreza do país, onde 43,5% da população se enquadram nessa situação. Nesse cenário com poucas perspectivas econômicas, pode-se imaginar uma linha tênue entre a vida social e o mundo do crime, no qual o tráfico de drogas venha a despertar nas mulheres a obtenção do dinheiro e do lucro rápido para manter a sua família e prover as suas necessidades.

Como podemos observar nas falas das depoentes:

Prá dá vida boa a minha filha, eu só entrei por esse motivo, foi só por isso não foi prá mim viver no luxo não. Não comprava nada prá mim, eu andava de qualquer jeito, mas queria que minha filha andasse bem arrumada, eu dava tudo que ela queria. Se dissesse assim mainha eu quero isso eu ia na loja e comprava pra ela. Aí eu enchia a casa só de coisas boas pra ela, tudo coisa prá ela. Acabou que eu vim presa ela não ficou com nada e nem eu, porque minha ex-cunhada deixou a casa por conta aí os usuários de droga foi arrombou e roubou tudo. Aí nem eu nem a minha filha e nem nada. Aí depois que eu vim cair em si, é verdade senhor tudo que é dado pelo que não presta ele leva de volta. (Maria Rosa, 42 anos).

Ah! o dinheiro era a maior motivação, porque eu ganhava no Salão suficiente, mas só que quando a gente é novo a gente quer mais, mais né, quer balada, quer festa, quer farra, quer gastar. (Maria das Dores, 27 anos).

A precisão do dinheiro que eu mantinha a casa sozinha, eu tenho dois filhos o pai dele não tava fazendo nada, não me dava nada. (Maria do Rosário, 34 anos).

É uma coisa, né que deixa você muito deslumbrada, dinheiro rápido, tem dinheiro qualquer hora, então, nem sei explicar isso. (Maria de Fátima, 34 anos).

Questão financeira, eu trabalhava de cabelereira, mas o salão não era meu, era praticamente em casa que trabalhava e eu não tinha muita freguesia, praticamente era só a vizinhança, entendeu, e dez reais que a gente ganhava, quem tem duas filhas pra cuidar, e pagando aluguel é muito difícil. Fácil é entrar no tráfico de drogas difícil é sair. (Maria Esplendor, 23 anos).

Percebe-se que as entrevistadas, de alguma maneira, consideraram que a dificuldade financeira em que se encontravam foi um elemento central para que aderissem ao tráfico, pois esperavam, através dessa atividade ilícita, superar a condição vivida.

Sobre isso, Souza (2005) argumenta:

Não queremos dizer com isso que a motivação das mulheres para praticar um crime se encerre apenas nas privações socioeconômicas, nem vincular mecanicamente a pobreza à violência. O que queremos é chamar a atenção para o grau maior de vulnerabilidade das mulheres, sua exposição maior ao atrativo de ganho fácil exercido pelo mundo do crime. Nesse sentido, pesariam tanto a necessidade da mulher em prover seu próprio sustento como sua crescente responsabilidade na manutenção da família, fazendo com que a busca por alguma forma de rendimento se torne premente. Com a necessidade de se garantir o presente, limitam-se as expectativas para o futuro e prioriza-se o imediato – o que pode facilitar, sobretudo no caso das mais pobres e desamparadas, o envolvimento em atividades criminosas e lucrativas a curto prazo. (SOUZA, 2005, p. 13).

Ao recorrerem às suas memórias para se lembrar das motivações que as fizeram iniciar suas atividades no tráfico, é frequentemente respaldada a atenção para o fato de terem responsabilidade financeira sobre outras pessoas, o que agrava as consequências derivadas da dificuldade financeira pela qual passam. As entrevistadas enfatizaram sua responsabilidade

sobre os filhos, que, muitas vezes, são criados sem nenhum auxílio financeiro do pai. É válido também ressaltar o anúncio de proteção e vantagens estabelecida pelo comando do tráfico, através de suas leis internas, descartando toda e qualquer possibilidade de cumprimento das legislações em vigor do país, em que, na opinião de Feltran (2010), há um paradoxo entre as leis jurídicas, consolidadas pela constituição brasileira, que só existem para poucos, e a “justiça do crime”, que se legitima às margens da cidade através do tráfico. Sendo assim, as formas de aceitabilidade perante o grupo e a sociedade em que esse indivíduo esteja inserido, seja pela classe social, gênero e/ou raça, aumentará ou não essa disputa pela legitimidade em cada uma dessas esferas, que supostamente irá tencionar para uma escolha. Conforme afirma o autor:

[...] para além do Estado e da justiça legal, um morador das periferias de São Paulo tende hoje a identificar como instâncias de autoridade capazes de fazer justiça: (i) integrantes do “crime” e, sobretudo, do PCC, [...], zeladores da “lei”; (ii) os meios de comunicação de massa, particularmente a televisão; (iii) autoridade divina, força suprema (FELTRAN, 2010, p. 59).

Pensar nas formas de inclusão e construção da legitimidade de atores e ações, tanto no tecido social quanto nas figurações do debate público, perpassa por meios de escolhas, aceitação do próprio indivíduo, de sua crença, códigos e de sua pertença, pelo que verifica-se através das falas a seguir, o sentimento de pertença por estarem atuando no tráfico de drogas e serem reconhecidas.

Ser respeitada. porque assim no bairro que a gente mora tem um mucado de roubo essas coisas, ta entendendo? e onde eu moro não deixava isso acontecer, isso não acontecia lá, não existia roubo, oprimissão, negócio de coação na casa dos idoso, isso não. (Maria das Dores, 27 anos).

Digamos ser respeitada pelo grupo, que ninguém lhe mexe, porque alguns consideram é fulano de tal não mexe não. (Maria da Esperança, 22 anos).

Esse suposto respeito e reconhecimento adquirido pelas participantes desse estudo, que atuavam no tráfico e se sentiam pertencentes ao contexto social estabelecido, denota uma inclusão que até pouco tempo atrás era desconsiderada, pois as mulheres não tinham esse espaço e nem se sentiam com pertencimento a tal ponto de tomar decisões. Isso denota que as teorias criminológicas tradicionais simplesmente não revelaram tal situação. Porém, quando confrontadas com a variável “gênero”, tratando-se da mulher inserida na criminalidade, verifica-se que ainda há uma construção elaborada socialmente, através dos discursos

tradicionais da criminologia, de que a mulher não escolhe racionalmente cometer crimes e, quando vem a cometer, é por questões biopsicológicas, ou, talvez, ausência de autodeterminação, associada a uma suposta coação. Nesse aspecto, tem sido comumente refutada por vários autores como: Smart (1979); Almeida (2001); Magalhães (2008); Siegel (2014); Barcinski & Cúnico (2016) pelo fato de as pesquisas que envolvem a criminalidade feminina não demonstrarem uma performance da mulher transgressora e ativa em ações delituosas. Esse condicionamento imputado às mulheres histórica e culturalmente pela sociedade na qual estão inseridas, tornando-as subordinadas a padrões assimilados como naturais e inalteráveis, vem nas últimas décadas sofrendo alterações em decorrência de várias transformações que estão ocorrendo nas relações de gênero e poder.

Apono para alguns aspectos que têm contribuído para isso, como o modelo tradicional de família, que se caracterizava anteriormente pelo pai, representante do poder econômico, e a mulher responsável pelos cuidados da casa e da educação dos filhos, que hoje vem sendo alterado, por famílias monoparentais. Foi se estabelecendo também a necessidade de as mulheres terem uma identidade própria, não só em documentos, como também sem a presença dos maridos, portanto, as oportunidades geradas com as conquistas femininas no mercado de trabalho proporcionaram uma maior participação destas, nas esferas socioeconômicas, resultando em novas possibilidades de integração social com o envolvimento também na economia e na política. Por parte da imprensa a mulher alcança uma maior visibilidade frente à sociedade, constata-se que a criminalidade feminina vem ganhando espaço nos meios midiáticos, também de forma crescente no cenário criminal, junto ao tráfico de drogas, e acrescida a sua integração social com os membros envolvidos. Barcinski (2012) aponta que o tráfico é, indiscutivelmente, uma atividade masculina, porém, as mulheres traficantes que participam desse ambiente têm a possibilidade de se diferenciar de outras mulheres, ao desempenharem tarefas reconhecidas como masculinas, e demonstrar que também podem ocupar as mesmas atribuições que os homens. Observa-se na fala da depoente Maria das Dores, quando questionada sobre exercer uma função dentro do tráfico.

[...]. Aonde eles estão hoje nós estamos juntos, porque antes a mulher não votava, a mulher não era polícia, hoje a mulher é polícia, a mulher roba, a mulher mata que nem home, faz tudo, tudo que nem home. Abaixo do momento e ação depende da hora e reação. Hoje nós mulheres temos o mesmo direito, não é porque nós é mulher nós tem que sofrer o que eles acha que deve, mas não é assim. Aí acha que porque nós é mulher nós não tem o direito de exercer um cargo que eles exerce. (Maria das Dores, 27 anos).

Diante de relatos mais recentes sobre o cotidiano do tráfico de drogas, como apontam Bill & Athayde (2007), bem como algumas participantes a que tivemos em nossa pesquisa no CPFS, ficou estabelecido que, apesar de serem designadas à maioria das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas as tarefas subalternas nessa atividade, algumas delas já começam a ascender posições mais importantes, como “gerentes” e “donas de boca de fumo”. Portanto, as mulheres estão apresentando um envolvimento cada vez maior com a atividade e algumas delas, inclusive, alcançam hierarquias até pouco tempo exclusivas aos homens. Entretanto, para a sociedade, no seu imaginário social, ainda persiste retratar as mulheres que cometem crimes como instáveis e irracionais (HEIDENSOHN, 1996). Esse discurso tem emergido particularmente em relação aos crimes associados ao tráfico e consumos de drogas.

O argumento da heterodeterminação do comportamento criminal feminino, segundo Matos & Machado (2012), tem também sido central nos discursos convencionais sobre a mulher ofensora, em que nessa perspectiva as mulheres cometeriam crimes não por intencionalidade e escolha sua, mas coagida por outras figuras, sobretudo do sexo masculino. Entretanto, diversas características nos discursos machistas atribuídos às mulheres que transgridem têm sido criticados pelas feministas, que propõem a “desconstrução” e “reconstrução” desses discursos. Assim afirma Carol Smart, que toma postura a este respeito quando refere que os responsáveis pelas políticas criminais, “tal como muitos criminologistas, percebem a criminalidade feminina como um comportamento irracional, irresponsável e não intencional, como um desajustamento individual a uma sociedade consensual e bem-ordenada” (HEIDENSOHN, 1985 *apud* MATOS & MACHADO, 2012, p. 39). Ao contrário do que afirmam anteriormente Steffensmeier; Allan (1996) e Zaluar (1993), observamos, neste estudo, que quando questionadas a respeito de serem influenciadas pelos companheiros, envolvidos com o tráfico de drogas, as depoentes afirmaram que não se sentiram coagidas para ingressarem no tráfico.

Não, foi de livre e espontânea vontade. (Maria das Dores, 27 anos).

Não. (Maria das Virgens, 23 anos).

Não, entrei por que quis. (Maria de Fátima, 34 anos).

Não, eu fui até a pessoa, procurei até a pessoa. (Maria Madalena, 28 anos).

Não, foi de livre e espontânea vontade. (Maria Esperança, 22 anos).

Não, eu não fui obrigada, porque se eu não quisesse eu tinha largado ele, eu tinha ido embora. (Maria Rosa, 42 anos).

Não, não fui obrigada não, mas eu só culpo a ele, meu ex-marido. Porque era uma pessoa que praticamente como eu digo hoje em dia, foi o que me formou o que eu sou, porque acho que se não tivesse me envolvido com ele, e se não tivesse passado o que eu passei com ele não teria tanta revolta, e não teria tanta vontade de virar uma criminosa prá poder ser mais que ele. Poder mais que ele. Como aconteceu. (Maria do Carmo, 36 anos).

Entretanto, percebe-se na depoente de Maria do Carmo uma contradição, a mesma diz ter entrado no tráfico de drogas de livre e espontânea vontade, porém afirma ter revolta do ex-companheiro e o culpabiliza por induzi-la à criminalidade. Ao mesmo tempo, sente uma sensação de “dever cumprido” por poder ter conseguido virar uma criminosa. É uma mulher madura, reincidente e com três filhos para criar. Tem em seu registro cadastral:

A primeira entrada em 13/03/2010 - Comarca de Juazeiro, presa em 15/01/2009 cumprimento de pena de 10 anos e 06 meses de reclusão pelo delito art. 33 e 35 da lei 11.343/2006. Em 30/11/2011 teve um alvará de soltura – extinção da pena privativa de liberdade - Vara Crime de Juazeiro-Ba, diminuiu a pena em 07/07/2011 para 1 ano e 8 meses (TJ). A segunda entrada 11/09/2012 é presa no dia 22/08/2012 - Comarca de Euclides da Cunha pelo art 33 e 35 da Lei 11.343/2006. Em 28/01/2013 é transferida para o Conjunto Penal de Jequié. Atualmente se encontra no Conjunto Penal de Feira de Santana cumprindo pena de 6 anos e 8 meses.

Há várias nuances para tentarmos entender a desigualdade existente entre as relações de gênero e as relações de poder nessa relação conjugal de Maria do Carmo, que se diz hoje formada no mundo do crime. Esta é entendida como exercida e mutável em variadas formas e manifestações, nos proporcionando perceber que as interações nas relações sociais podem sofrer mudanças, pois ninguém é fixo numa posição, e muito menos detém unicamente o poder. De tal modo, Saffioti (1992) aponta para o fato de que a “mudança no estabelecimento e composição das relações sociais também resulta em uma mudança de poder que não é unidirecional, ou seja, atinge tanto os dominadores, quanto os dominados”. (SAFFIOTI, 1992, p.184). Com isso nos possibilita compreender que a igualdade de gênero pode ser possível, e que a desigualdade entre os gêneros foi construída nas relações sociais, sendo assim passível de transformação. Entretanto, a autora aponta para as relações entre os sexos, tanto no espaço privado quanto no espaço público das relações civis, que estes perduram caracterizados como uma relação hierárquica e de poder. E nessa hierarquia a desigualdade de gênero, ainda vigente, persiste em nosso meio, sendo manifestada e explicada por alguns fundamentalistas com base em diferenças físicas, sexuais e biológicas. Porém, Saffioti reafirma que a construção sociocultural da identidade feminina e a definição de seus papéis vistos como figuras passivas e submissas criaram um espaço propício para o exercício da opressão masculina.

Afirma ainda a autora:

[...] a opressão, mais visível nas relações de dominação-subordinação, serve à exploração na medida em que os fenômenos naturais, irracionais, são reelaborados socialmente de maneira a poderem se apresentar como fatores de ordem racional que controlam a competição entre os seres humanos de modo a marginalizar grandes contingentes de mulheres (SAFFIOTI, 1984, p. 19-20).

A desigualdade e a opressão trazem a todo instante às mulheres galgar a superação diante do sexo masculino. Fomos invisibilizadas e inferiorizadas ao longo da história e, hoje, estamos em luta constante com o sexo oposto por uma redefinição dos papéis atribuídos negativamente como sendo “bobas e irracionais”, o que tem feito as mulheres, por vezes, experimentarem determinadas situações em que se mostram também capazes de realizar, com êxito, as tarefas e funções que antes eram designadas apenas aos homens, que historicamente foram subtraídas de nós mulheres. Um dos fatores que deu início para essa negação foi o fato da ordem patriarcal de gênero, na figura central do homem, ser “o chefe”, em que todos estariam submetidos ao seu poder, devendo-lhe obediência.

Segundo Bourdieu (2014) essa dominação masculina ainda resiste, por ser reconhecida e reproduzida tanto pelos homens quanto pelas mulheres, dado que as estruturas históricas da ordem masculina são incorporadas sob a forma de *habitus*¹⁸, ou seja, sob a forma de esquemas inconscientes de percepção que determinam quais comportamentos e posturas são adequados a homens e mulheres. Embora a dominação não se fundamente somente pelos meios da coerção física, para que ela seja consistente, o autor esclarece que precisa estar alicerçada em uma crença que resulta em uma legitimidade; como aponta Bourdieu (2014, p. 60), a reprodução dessas estruturas de dominação se dá especialmente por meio de vias simbólicas “forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como por magia, sem qualquer coação física”.

Percebe-se na fala da depoente Maria do Carmo a violência simbólica sofrida por ela, infringida pelo ex-companheiro, quando relata:

[...] esse indivíduo aí que acabou com a minha raça, meu ex-companheiro. Tem homem que é psicopata eu já prestei atenção eu já ouvi histórias, as histórias que eu escuto os homens agem da mesma forma então, eu mesma falo, pra meninas que quando conversa que fala a mesma coisa que eu passei, pela mesma coisa, parece que foi copiado. Eu digo gente isso é uma doença, isso é uma doença porque eles

¹⁸ Bourdieu (2014) define *habitus* como um sistema de esquemas individuais, socialmente constituído de disposições estruturadas (no campo social) e estruturantes (nas mentes), adquirido nas e pelas experiências práticas. É um conjunto de esquemas de percepção, apropriação e ação que é experimentado pelo indivíduo e posto em prática, tendo em vista as conjunturas de um campo que o estimulam.

agem da mesma forma, o mesmo comportamento, agem do mesmo jeito e cada dia mais cresce isso, e aí a gente acaba ficando um pouco revoltada”. (Maria do Carmo, 36 anos).

Trazendo essa questão para pensar as relações de poder, práticas e comportamento das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas, depreende-se que o contexto social de vulnerabilidade, no qual estão inseridas, constituiu-se ele próprio um *habitus* de classe, onde se evidenciam práticas cotidianas semelhantes entre indivíduos considerados iguais na socialização e de experiência contextual de vida. O que não significa dizer que essa ordem masculina não possa vir a ser alterada, já que o processo de socialização do *habitus*, pode ser visto como produto de relações dialéticas, através de uma perspectiva processual capaz de apreender a relação entre indivíduo e sociedade, ambos em processo de transformação. Essa revolta de “Maria do Carmo”, 36 anos, “querer ser mais que ele, e poder mais que ele”, como é pronunciado por ela, constata-se um prenúncio de mudança, por querer demonstrar a sua força e vontade de querer mudar.

Entretanto, para o sociólogo Guaracy Mingardi, existem no narcotráfico funções que normalmente são assumidas pelas mulheres tidas como subordinadas, como conversar com os compradores e misturar a pasta-base com bicarbonato e fazer o transporte. Portanto, as tarefas realizadas pelas mulheres de acordo com este pesquisador denotam um machismo hierarquizante, como também no mercado de trabalho formal em que as mulheres, mesmo assumindo cargos e funções mais elevados que os homens, ganham bem menos e ainda são discriminadas (MINGARDI, 1998). Todavia, essas mulheres, aos poucos e processualmente, estão mudando essa situação e conquistando espaços, bem como realizando as mesmas funções que os homens em atividades lícitas e ilícitas.

Vários fatores têm contribuído para essa tomada de atitudes, decisões e escolhas das mulheres, como a representatividade das mesmas no campo do trabalho e na política; ritmo acelerado das mudanças tecnológicas, que propiciam a informação em tempo real dos acontecimentos vivenciados pelas mulheres do mundo todo, através das redes sociais; questionamentos por parte das mulheres às instâncias de referência formal e informal; mudanças na legislação brasileira condizente sobre todas as mulheres, e transformações na construção e (re)construção das experiências individuais. As participantes dessa pesquisa vivem hoje com todas essas transformações, veem as mulheres negras, paulatinamente, chegando a ocupar altos cargos políticos e jurídicos, a maioria delas antes de estar privada de liberdade possuía celulares, questionam as instâncias formais do poder jurídico, bem como conhecem as leis que enfatizam os direitos das mulheres, embora tenham a liberdade de

escolha de recorrer ou não a elas. Portanto, é possível, hoje, pensar as mulheres portadoras de uma experiência que as predispõe a construir sua própria identidade e a fazer suas próprias escolhas, sem obedecer cega e unicamente a uma estrutura dada e formatada pelo domínio masculino.

Maher (1997) aponta que é errôneo dizer que há negação de qualquer agencialidade das mulheres no tráfico de drogas, pois as mesmas estão inseridas em vários contextos operacionais e, portanto, realizando várias tarefas e funções dentro do tráfico, como qualquer indivíduo que almeja um dia chegar ao topo de uma grande empresa nacional ou multinacional. Portanto, a correlação de forças existente entre os gêneros demonstra como os sujeitos vão se construindo e se reconstruindo no decorrer de seus processos e nas relações sociais em que estão inseridos.

5.2 O papel das mulheres e suas interfaces no tráfico de drogas

O papel reducionista imposto à mulher perdura por muitos séculos em alguns países até hoje, porém em nossa sociedade vários acontecimentos de cunho social, econômico, cultural e político ocasionaram transformações que relegaram as mulheres a assumir posições e responsabilidades, como tornar-se provedora do próprio lar na ausência dos homens. Contudo, as mulheres também foram afetadas pela crise econômica e o desemprego estrutural, e sofrem com a falta de oportunidades e sem perspectivas para o futuro. Dessa forma, o tráfico de drogas, até então espaço hegemonicamente masculino, abre-se à participação das mulheres, dando visibilidade e oportunidade financeira, ao se inserirem nas mais variadas atribuições. Assim, é possível perceber que, cada vez mais, amplia-se a quantidade de mulheres nesse comércio ilegal, tendo sua participação inicialmente como “mulas”, porém já existe uma alternância de atribuições e denominações de papéis desempenhados por mulheres no tráfico, bem como a precariedade e incertezas por uma sociedade de risco, na qual qualquer coisa pode acontecer (GIDDENS, 2005). Quando questionadas como atuavam no tráfico de drogas, no comando ou como subalternas, foram observados os seguintes depoimentos:

No comando. (Maria das Dores, 27 anos).

Me explique como é atuar como subalterna? Subalterna eu não entendi essa palavra dessa forma, é porque eu não acostumava a mandar, então obedecer também, eu nunca fui boa de obedecer, que eu nunca tive chefe, e quem tem chefe é índio

sempre disse isso, então eu sempre tinha minhas coisas, tentava, fazia, bolava e chegava nos companheiros e passava, aí chegava num entendimento e todo mundo ia junto cada qual fazia seu papel, seu trabalho, pronto [...]. (Maria do Carmo, 36 anos).

[...] não fazia nada, eu só era “parada de escudo” eu não entrava em nada, não fazia nada, eu fui presa porque eu namorava com ele. (Maria das Virgens, 23 anos).

Eu atuava passivamente. (Maria Perpétua, 26 anos).

Eu só vim fazer uma entrega tipo “mula”. (Maria Esplendor, 23 anos).

Eu sou submissa, fiz papel de mula do tráfico. (Maria Esperança, 22 anos).

Vendia, já uns 3 anos, eu procurava alguém prá vender pra outras pessoas, percebia que as mulheres que estavam ali eram por precisão. (Maria Madalena, 28 anos).

Recebendo ordens. (Maria de Fátima, 34 anos).

Passava a droga. (Maria Flor, 30 anos).

Percebe-se, nas declarações, que existe um mosaico criminal¹⁹, construído pelas mulheres detentas, nas relações sociais do grupo e na distribuição de atribuições no tráfico, em que as mesmas ora levam a mercadoria, ora são parada de escudo, ora recebem ordens, ora comercializam, ora arquitetam o plano e comandam. Portanto, devemos ter cuidado ao afirmar que as mulheres estão no tráfico sendo apenas “mulas” e “subordinadas”. Como já dito anteriormente por Zaluar (1993), o engajamento das mulheres em atividades criminosas, notadamente no tráfico de drogas, *é descrito de maneira geral como subordinado à participação dos homens nessa mesma atividade* (grifo nosso). Entretanto, não podemos mais ignorar os crimes cometidos por mulheres, em que algumas literaturas têm atestado ou reforçam a invisibilidade feminina no que se refere aos fenômenos sociais da criminalidade e da transgressão. Porém, a questão aqui é desvelar que as mulheres sempre atuaram na criminalidade, e de forma ativa como aponta Almeida (2001), temos que desconstruir esse imaginário social que invisibiliza historicamente as mulheres, o qual ainda permeia por toda a sociedade, é um esforço para o entendimento de que as mulheres cometem e agenciam crimes.

A criminologia, enquanto ciência, fortaleceu a ideia do que se chamou “ideal feminino”, ou seja, comportamentos padrões, que seriam “naturais” e esperados para as mulheres. Essa nova “ciência” teve o papel de comprovar a suposta inferioridade feminina, além de delimitar os comportamentos aceitos dentro da chamada “normalidade”, ou seja, comportamentos que não fossem contrários às normas sociais e aos papéis esperados para as mulheres. Segundo Ishiy (2014), quanto ao comportamento desviante da mulher, os italianos

¹⁹ Mosaico criminal, aqui neste estudo, é entendido como várias ações atribuídas às mulheres ofensoras, sendo um trabalho intelectual ou manual, partindo para a elaboração de uma ação delituosa como ação concreta.

criminologistas Lombroso e Ferrero desenvolveram uma pesquisa específica, publicada em 1895, que se tornou um importante documento do pensamento positivista sobre a criminalidade feminina, com base no princípio de que as características fenotípicas são determinantes na formação do caráter e da conduta de uma pessoa, portanto o perfil da mulher delinquente traçado por essa teoria lombrosiana enfatiza o caráter naturalístico do cometimento do crime, através de um reducionismo psicológico e biológico.

Contudo, algumas criminólogas feministas já afirmavam que as mulheres atuavam há algum tempo na criminalidade, em variados papéis e em vários períodos da história, porém não foi sistematicamente registrado em documentos oficiais ou investigado, e quando o fizeram, publicaram que a taxa de crimes registrados era de menor proporção do que os homens, causando uma certa invisibilidade, segundo Smart & Siegel (1995); Heidensohn (1996). Por muito tempo o estudo da criminalidade feminina não era observado, pelo simples fato de que os dados relacionados a esse tipo de criminalidade encontravam-se associados ao gênero masculino, de forma genérica, não sendo feita nenhuma distinção, em que, segundo Chesney-Lind & Lisa Pasko (2013), as principais teorias criminológicas formuladas até então justificaram a exclusão das mulheres na criminalidade pelo baixo índice de encarceramento feminino ou, simplesmente, silenciaram sobre o assunto por admitir tacitamente a irrelevância das experiências e especificidades das mulheres, e a neutralidade das mesmas associadas ao gênero masculino.

O discurso que predominava na sociedade era aquele que não reconhecia a mulher ativa, tão pouco criminosa, e que a mesma não teria a capacidade e inteligência de gerir algo rentável. Esse pensamento sempre esteve rondando o imaginário social que tem essa construção de negação aos crimes associados ao tráfico e ao consumo de drogas, pelo qual a mulher não teria nenhuma interferência e atitude para agenciar tais ações. “Estas diferenciações marcam a vida de homens e mulheres sendo sustentadas, fundamentalmente, pelos estereótipos de gênero, ou seja, pelas atribuições que expressam os padrões de masculinidade e feminilidade a serem seguidos” (BARCINSKI & CÚNICO, 2016, p. 62-63).

Todavia, existem mulheres que vêm contrapondo essa lógica, e ocupando todos os espaços e papéis na sociedade, os quais, tradicionalmente, seriam os homens a desempenhar; na criminalidade não seria também diferente, haja vista as transformações que vêm ocorrendo no mundo e no Brasil, onde as mulheres têm exercido variados papéis e atribuições. Nesse contexto o tráfico de drogas, até então tido como hegemonia dos homens, vem atualmente se deparando com a entrada do gênero feminino em atribuições não mais de “mulas do tráfico”,

como são pejorativamente denominadas as mulheres, mas sim atuando em novas funções de comercialização e gerenciamento.

Quando questionadas quais papéis gostariam de desempenhar, ou já desempenhavam no tráfico de drogas, observamos as seguintes declarações:

Eu era gerente. (Maria das Dores, 27 anos).

Gerente. (Maria do Carmo, 36 anos).

Gerente, porque tenho habilidade (Maria Inês, 26 anos)

Liderava o tráfico, queria agradar tentando fazer certo. (Maria Flor, 30 anos).

Eu preferia vender sozinha mesmo, sem me misturar, sem envolvimento de ninguém [...]. É assim o rapaz já me conhecia, entendeu, aí ele sabia que eu dava lucro prá ele e não queria passar a droga prá outra pessoa, só queria passar prá mim porque eu dava lucro prá ele, porque eu não quebrava ele, não ficava devendo, e a quantidade que eu pegava eu pagava toda. (Maria Rosa, 42 anos).

Gerente, porque é o que ganha mais, e quase não aparece. (Maria de Fátima, 34 anos).

Gerente né. Porque ganha dinheiro, feiinho e é menos arriscado. A pessoa só vai gerenciar não vai tá na pista vendendo nada. (Maria Perpétua, 26 anos).

Existe hoje um número crescente de mulheres privadas de liberdade, por envolvimento com drogas, enquanto que 23% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico de drogas, para as mulheres essa proporção chega a 58% (BRASIL, 2014). Destaco que das 81 mulheres presas do Conjunto Penal de Feira de Santana, cerca de 25% foram condenadas por tráfico de drogas. Portanto, pode-se inferir que a criminalidade feminina vem ganhando forma crescente no Brasil, acrescida a sua integração social e interação a grupos pertencentes ao tráfico, já que a mulher vem ampliando nas últimas décadas a sua participação em vários espaços. Antes, apenas os homens estavam além do âmbito doméstico e tinham mais oportunidade, por estarem no espaço público, de praticar os crimes, pois as mulheres estavam relegadas a situações da vida privada e familiar. Nota-se, portanto, que não foram as características biológicas da mulher que as mantiveram afastadas da criminalidade, mas sim o modelo social, em que elas se encontravam inseridas, pois as mesmas, atualmente, vivenciam novas perspectivas, pelas quais marcham e lutam por bandeiras ainda por vencer, impondo-se na coragem e rumo a uma construção de legitimidade na sociedade e em todos os espaços por suas ações e atitudes.

Em oposição ao determinismo biológico, a perspectiva feminista na criminologia tem demonstrado que o comportamento humano está intimamente vinculado às relações sociais

dentro do contexto de uma sociedade machista e hierárquica, sendo o gênero tão importante quanto as questões socioeconômicas na compreensão das escolhas do indivíduo e da sua trajetória na criminalidade, pelo que se observa, hoje, que as mulheres têm sido mais independentes com algumas mudanças de hábitos que lhes eram impostas anteriormente pelos maridos e pela própria família, em que, coercitivamente, impulsionavam desde pequenas com quem elas deveriam se casar. Porém, essas estruturas sociais sofreram alterações ao longo de gerações, ocasionando uma mudança de paradigma em nossa sociedade, em que Novaes & Murari (2010) sinalizam para os efeitos atualmente, assim como os homens as mulheres passaram a se manifestar com certa altivez e liberdade dentro da vida em sociedade. Como afirmam as autoras:

O processo de emancipação feminina de forma avançada trouxe consequências significativas: menor tempo no lar, menor tempo para educar os filhos; maior competitividade e integração nas relações sociais, o que se reflete na vida privada e nos modelos de comportamento individual, em mais conquistas de direitos sociais. (NOVAES & MURARI, 2010, p. 5).

Contudo, algumas mulheres, processualmente, conquistaram através de lutas coletivas a sua emancipação, e muitas outras ainda estão no processo. Entretanto, essas conquistas não chegaram, uniformemente, para todas as mulheres, os ganhos experimentados pelas mulheres negras perpassam ainda por várias lutas e resistência, como também por uma determinada parcela de mulheres, no que diz respeito ainda, à classe social e à etnia às quais pertencem. A história testemunha que as mulheres continuam ainda, em algumas sociedades e culturas, sendo excluídas e colocadas em situação de subalternidade em relação aos homens. Todavia, independentemente de raça, credo e etnia, elas lutam desde os tempos remotos para alcançar visibilidade e igualdade, frente a uma sociedade machista e patriarcal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Investigar é optar por um caminho, abrir veredas, e não se esgota porque de fato os estudos nunca estão finalizados, e os resultados não são definitivos. Indaga-se, reflete-se, tomam-se posições com espaço para dúvidas, buscas e investigação, na tentativa de compreender a realidade, em determinado momento.

Historicamente, as mulheres vêm rompendo com os grilhões da dominação masculina, e hoje, pelo mundo, elas têm conseguido expor as injúrias e violências cometidas por homens covardes e cruéis ao sexo feminino. Ao me propor pesquisar sobre as mulheres, categoria à qual pertencço, por muitas vezes tentei me colocar no lugar da outra, ou seja, mulheres detentas, com histórias de vidas permeadas de dor, solidão e pobreza, na tentativa de compreender a condição feminina em nossa sociedade como uma construção arbitrária do sujeito sexuado, que vai além das diferenciações biológicas, por ser determinada pelos valores socialmente estabelecidos, e pelas relações ainda vigentes na nossa sociedade de dominação masculina, que se expressam por meio de disposições para pensar e agir. Porém, observou-se que as mulheres nas últimas décadas vêm ganhando autonomia e espaços em diversos setores da sociedade, pelos quais lutam e resistem para se manter. Nessa mesma perspectiva elas vêm atuando também no mundo do crime, protagonizando suas ações, como também suas vidas e escolhas, nas quais tomam atitudes e rompem inclusive com as convenções pré-estabelecidas dos papéis sociais entre homens e mulheres.

Embora representem um universo a descobrir e um longo caminho a trilhar, e não é apenas pela dilatação do tema sobre as mulheres na criminalidade, é também pela especificidade e experiências únicas vividas pelas mulheres que congregam e ao mesmo tempo contrastam em atitudes e ações, que apresentei na dissertação *“Aqui jaz a Amélia”*: *(Des)Construção do papel social feminino no mundo do crime*. Esse estudo teve como questão principal pesquisar o engajamento de mulheres em atividades criminosas, notadamente no tráfico de drogas, sendo descrito de maneira geral como subordinado ao homem. O objetivo geral que norteou a dissertação foi analisar as mulheres que estão no Conjunto Penal de Feira de Santana, por infringir os artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006, que vêm assumindo papéis de comando em atividades ilícitas, ocupando espaços, majoritariamente, tidos como masculinos e rompendo com padrões estereotipados de gênero.

Ao refletirmos sobre suas percepções, percebemos que existe uma forma conflitante. Constatou-se que existe uma reprodução do discurso que ora define a mulher como superior ao homem, mais capaz e independente; ora define a mulher como igual ao homem; ora a mulher é considerada submissa e obediente. Essa forma conflitante deve-se ao fato de existirem simultaneamente práticas sociais desiguais para homens e mulheres, fortemente marcadas pelo patriarcalismo em nossa sociedade. E, ao mesmo tempo, práticas culturais e sociais em decorrência das transformações ocorridas nas relações de gênero, sob o impacto dos estudos feministas, e demais transformações econômicas nas quais as mulheres conseguiram romper e se desvencilhar de estigmas que as tornavam inferiores ou incapazes.

Nos últimos tempos tem se ouvido muito falar que “o mundo está de ponta a cabeça”. Afinado nesse mesmo tom, Giddens (2000, p. 5.) declara "para o bem ou para o mal, somos impelidos rumo a uma nova ordem global que ninguém compreende plenamente, mas cujos efeitos se fazem sentir sobre todos nós: a globalização". Nesse aspecto as mulheres detentas procuraram destacar uma representação social de mulher que se centra em uma característica pós-moderna, como forte, moderna, guerreira, lutadora, na tentativa de construir uma subjetividade autônoma e se afastar da figura representativa da mulher “Amélia” sedimentada pelo patriarcalismo.

Justificou-se a relevância deste estudo pela importância cada vez maior que as mulheres vêm adquirindo em ocupar espaços na sociedade que majoritariamente são tidos como masculinos. Sua inserção particularmente no mundo do trabalho e na política constituiu-se fato social bastante relevante dados os novos arranjos causados nas configurações das relações de gênero e nas organizações do trabalho. Da mesma forma, a sua participação no tráfico de drogas, quebrando o tabu em exercer papéis de comando, que se formatam a partir da quebra de estereótipos que alimentam a ideia de dominação dos homens sobre as mulheres na vida privada e na vida pública.

Um dos aspectos teóricos importantes que contribuíram para essa ruptura diz respeito ao conceito de gênero e sua trajetória, surgido dos discursos dos movimentos feministas a partir de vários questionamentos sobre a origem da subordinação das mulheres na sociedade, que inicialmente se referia às diferenças biológicas em que se fincavam as análises entre o binarismo masculino e feminino, sob os polos dominantes e dominadas. Porém ao longo dos estudos de gênero foram se adquirindo outros sentidos para essa origem, como aponta a socióloga Saffioti (2004), que enfatiza a desnaturalização da opressão feminina por entender a desigualdade pautada nas relações de gênero como decorrente do patriarcado, visto este como

sistema de poder ainda vigente na sociedade atual, que perpetua a dominação-exploração de mulheres, através da produção, da política à legislação.

A análise dos papéis sociais entre os gêneros ocorreu, neste estudo, numa perspectiva histórica e cultural, percebendo que as identidades não são fixas, mas mutáveis e transformáveis, além de serem plurais e diversas. Assim, vai se gestando a concepção de gênero segundo Scott (1995), como relacional, ou seja, pertencente às relações sociais entre os sujeitos e um modo de significar as relações de poder, este último entendido por Saffioti (1992, p. 66) como “exercido e mutável por ambos os sexos por possuir dinamicidade, não havendo nenhuma contradição no fato de que o poder seja exercido em doses desiguais pelas partes que compõem esta relação”, pois ninguém é fixo numa posição e muito menos detém unicamente o poder.

De tal modo, nos possibilitou compreender que a equidade de gênero é possível e que a desigualdade foi construída, sendo passível de transformação. Este pensamento norteou todo o estudo, onde foi possível concomitantemente com o referencial teórico analisar as percepções, retóricas e comportamentos de mulheres em posições ou não de comando. Além disso, apontou um caráter estruturalmente patriarcal e androcêntrico do pensamento jurídico, e revelou como a criminalidade feminina e as relações de poder, dele decorrentes, estão essencialmente entrelaçados na construção da realidade criminal e dos discursos dominantes que o legitimam.

Levou-se em consideração que a criminalidade feminina, nos seus primórdios, foi analisada e interpretada sob o viés da corrente teórica funcionalista, voltada à criminologia tradicional, posicionando as mulheres sem nenhum agenciamento de ações, estigmatizando-as como “tolas” e “bobas”, inclusive, trazendo como aporte as experiências masculinas para o entendimento e compreensão das suas especificidades na criminalidade. Foi com esta inquietação que aponto, para apoiar esta percepção, o primeiro objetivo específico, que foi *Analisar se existiam relação e influência das categorias “criminalidade feminina” e “relações de poder” para os papéis desempenhados pelas mulheres no tráfico de drogas.* Constatou-se que as diferenciações socialmente estabelecidas entre homens e mulheres são percebidas como relações de poder e dominação, que atuam ativa e decisivamente no funcionamento da realidade social e, conseqüentemente, no mundo do crime e em todo o sistema de justiça criminal. Isso é posto a partir da concepção de que o fenômeno da criminalidade não pode ser compreendido em sua plenitude sem passar pela análise sociológica do sujeito feminino e dos discursos normativos e culturais que estabeleceram as diferenças entre os sexos em vários momentos históricos. Nesse aspecto a inserção da

perspectiva de gênero mostrou-se essencial não só para a compreensão das relações de poder que determinam a realidade criminal, mas principalmente para um melhor entendimento dos papéis desenvolvidos pelas mulheres no tráfico de drogas, até porque elas ingressaram de forma diferenciada no mundo do tráfico, mas tendo em comum a ambição, ou seja, a maioria queria ser gerente do mesmo.

No Brasil alguns indicadores mostraram que a igualdade entre homens e mulheres está longe de ser atingida, porém, essas diferenças têm diminuído muito ao longo dos anos. Exemplo disso foram algumas conquistas já adquiridas pelas mulheres, como o acesso à educação em várias áreas do conhecimento, cargos de direção assumidos por mulheres, direito de exercer sua cidadania através do sufrágio feminino e a participação ativa em organizações sindicais e políticas. Notou-se, neste estudo, que as mulheres envolvidas na criminalidade, em especial, no tráfico de drogas, também vêm lutando para conquistar espaços os quais desafiam a hierarquia da organização criminosa, ao exercer um papel de comando, que geralmente é imposto à autoridade do sexo masculino, construído de acordo com os modelos e estereótipos dominantes. Sobre a resistência das mulheres, na luta pela superação da dominação-exploração, Saffioti (1992, p. 184) acrescenta que “em todas as sociedades conhecidas, as mulheres detêm parcelas de poder, que lhes permitem meter cunhas na supremacia masculina e, assim, cavar/gerar espaços nos interstícios da falocracia”.

Portanto, a desconstrução do posicionamento feminino no campo da criminalidade no Brasil vem ocorrendo, paulatinamente, através de lutas e resistência das mulheres em acreditar que podem exercer qualquer função e cargo que, majoritariamente, era tido como masculino. Entretanto, vale salientar que só através dos estudos de gênero pôde-se conceituar gênero como construção social, o que contribuiu decisivamente para a mudança de paradigma dos padrões e valores sociais pretensamente universais. Embora os estereótipos de gênero atuem nos processos de estruturação subjetiva, percebemos que as mulheres envolvidas com o tráfico de drogas apresentam significações, e orientam comportamentos quando expõem “status, dinheiro, riqueza e poder”, como aporte de esperança e solução de vida, em que temos vivenciado atualmente em nossa sociedade essas orientações perpassarem por todas as camadas sociais. “É uma coisa, né que deixa você deslumbrada, dinheiro rápido, tem dinheiro qualquer hora” (Maria de Fátima, 34 anos).

Evidenciou-se, também, que existe uma relação entre a “criminalidade feminina” e “relações de poder”, por serem constructos sociais estabelecidos entre os gêneros numa disputa de autonomia, agencialidade e capacidade para gerir situações em ações delituosas, em que as mulheres rompem com a barreira imposta pelo modelo patriarcal, ainda vigente em

nossa sociedade. O fato de o patriarcado ser um pacto entre os homens não significa que a ele as mulheres não oponham resistência. Como já se reiterou, sempre que houver relação de dominação-exploração, haverá conflitos, haverá luta e haverá resistência.

Em seguida, tem-se o segundo objetivo, *examinar os fatores determinantes que contribuíram para que as mulheres assumissem posições de comando em atividades criminosas*. Inicialmente, queremos apontar neste estudo que pesquisas anteriores na área da criminologia já afirmavam que as mulheres atuavam há algum tempo na criminalidade, em variados papéis e em vários períodos da História²⁰. Constatou-se que as mulheres vivenciam hoje um novo tempo, tempo este de superação, no qual a todo instante se propõem a novos desafios pelos quais lutam para sobreviver, e se manterem erguidas. Todavia, em meio a conturbadas relações afetivas e familiares, sendo vistas, por vezes, como subordinadas aos homens, as mulheres vivem atualmente em uma sociedade de risco, na qual qualquer coisa pode acontecer (GIDDENS, 2005).

Durante o percurso de investigação foi preciso sublinhar alguns pontos relevantes que me auxiliariam na compreensão para o entendimento de as mulheres terem assumido posições de comando no tráfico de drogas. Primeiramente, o processo de emancipação feminina, este visto como um marco, que trouxe às mulheres uma reflexão e criticidade dos seus direitos, lutando e resistindo até os dias de hoje. A população feminina de diversas camadas sociais vem ganhando e adquirindo aos poucos consciência sobre o papel que as mulheres podem desempenhar, e vem desempenhando e representando pelo mundo, principalmente, através dos exemplos de mulheres que chegaram a ocupar cargos majoritariamente masculinos. Seguem, assim, defendendo a bandeira de luta contra o feminicídio, resistindo e lutando a favor da equidade de gênero, do respeito e igualdade de oportunidades, em que sem esse processo não teríamos possibilitado as mudanças que vêm ocorrendo nas relações de gênero.

Antes do século XX a mulher era vista como um utensílio, que apenas tinha a função de parir, criar e educar os filhos, sem poder de decisão, nem mesmo sobre a escolha do próprio marido. Todavia, na medida em que as mulheres foram se libertando dos velhos estereótipos, novas formas de se relacionar, agir e se comportar vieram à tona. Obtiveram autonomia e ganharam a liberdade para desempenhar qualquer função na sociedade, e com isso realizariam os seus sonhos. Todavia, há de se ressaltar que nem todos os países comungam com os mesmos ideais de emancipação feminina, a exemplo da Rússia, que declarou recentemente na imprensa internacional, no dia 08/03/2018, a aprovação de uma lei

²⁰ Ver SIEGEL, Dina. Women in transnational organized crime. In. *Dossiê Trends in Organized Crime*. 2014 p. 52–65.

que permite homens baterem em suas esposas, uma vez por ano, e que as penas mais graves só vão ser aplicadas a quem provocar sangramentos, fraturas ou para quem agredir duas vezes em período inferior a doze meses. Entretanto, neste mesmo dia as mulheres lembraram as lutas vividas por aquelas que deram suas vidas, clamando por justiça, igualdade de gênero, melhores condições de trabalho e solicitando da sociedade um “não à violência sexual e doméstica”.

Outro ponto a considerar para esta mudança são as *famílias monoparentais*, que, em nossa sociedade contemporânea, resultaram como um modelo cada vez mais frequente, tanto a partir do divórcio, como diante do desejo da mulher de ter filhos sem estar em um casamento. Essas transformações refletiram-se na composição da renda familiar, uma vez que houve o aumento substancial da participação da renda feminina na família. Tal aspecto foi observado por narrativas de vida das depoentes em sustentar a casa e os filhos. Notou-se, também, que as mulheres envolvidas com o tráfico que desempenharam o papel de comando, ou seja, “gerentes de boca”, fizeram-no em oposição ao determinismo biológico, em não aceitar que a sociedade machista determine os papéis de gênero, em que as mulheres cada vez mais têm se mostrado independentes.

O último a se considerar como ponto relevante foi a *globalização*, que vem tendo um papel fundamental, quando mostra as oportunidades transnacionais e fluidas, já que a natureza mutável do crime organizado, através da divulgação da imagem atraente, em que o indivíduo ostenta riqueza, status e poder, pode também seduzir as mulheres a entrar no tráfico de drogas, já que o “comércio internacional de drogas trouxe para as prisões brasileiras, pessoas vindas de outros países da América do Sul, assim como da África, da Europa e da Ásia” (BRASIL, 2014, p. 50). Portanto, diante dos pontos relevantes aqui destacados, verificou-se que as mulheres, hoje, já se enxergam de um modo menos subordinado aos homens, com participação atuante no mercado de trabalho e na política. Ainda temos dificuldade de enxergar a mulher como protagonista no mundo do crime, mas já é uma realidade, fator este que conduz à percepção de que o que faz realmente a diferença são as oportunidades concedidas a um e a outro. Nessa perspectiva, a mulher tem encontrado no tráfico de drogas, também, um espaço de atuação que até então, hegemonicamente masculino, abre as portas para elas, dando visibilidade e oportunidade, como qualquer outra organização multinacional. O comércio é ilegal, porém rentável, dando a possibilidade de chegar ao cargo de “gerente de boca de fumo”, um patamar de status e poder.

Em seguida *analisaram-se os fatores que contribuíram para o aumento da criminalidade feminina*. Vive-se atualmente no “fio da navalha”, estamos a todo o momento

lutando pela sobrevivência em um mundo que apela a todo instante para um consumo exacerbado de objetos e mercadorias, onde quase tudo é descartável ou feito para durar pouco. Assim, estamos nós, mulheres, nesse modo de organização social e efêmero, em que a todo instante nos adaptamos, (re)inventamos e retrucamos.

Por retrucarem e serem questionadoras, as criminólogas feministas criticaram a criminologia tradicional por desconsiderar as experiências acumuladas das mulheres ofensoras, partindo apenas do ponto de vista androcêntrico e excluindo a perspectiva da mulher, ou reservando-lhe um espaço aquém do que consideravam necessário. Várias pesquisas foram feitas sobre a criminalidade feminina, evidenciando e sugerindo que as mulheres estiveram ativas como membros e líderes de organizações criminosas em torno do mundo, e em vários períodos da História. Entretanto, foi sugerido no ano de 1895, pelo italiano Cesare Lombroso, que as mulheres criminosas eram anormais e que a anatomia feminina era inferior ao sexo masculino, e por conta disso as mulheres não eram acometidas à criminalidade. Esse pensamento traçou, no imaginário social, imagens estereotipadas das mulheres envolvidas na criminalidade como sendo apêndices de seus companheiros. Desse processo de compreensão e apreciação entre teoria e fontes, constatei três possibilidades que podem auxiliar-nos à compreensão desse aumento. Primeiramente ***a política de repressão às drogas no Brasil***, a Lei nº 11.343, popularmente conhecida como Lei de Drogas, já perfazendo quase doze anos que foi implementada. A lei, por não apresentar definições claras sobre quem são os usuários de drogas, deixa a definição do tipo penal ao critério do agente policial, incumbindo o acusado de provar sua inocência, sob pena de perder sua liberdade e responder pelo crime de tráfico, evidenciando cada vez mais o aumento de encarceramento das mulheres, e caracterizando a seletividade penal quando os agentes abordam as mulheres negras e os jovens negros como principais alvos de punição.

O modelo de legislação baseado na proibição dá ênfase à repressão e ao uso de medidas privativas de liberdade, em geral, bastante severas. Seguindo os últimos dados (BRASIL, 2016), foi revelado através do INFOPEN que as condenações por tráfico de drogas representam, atualmente, 26% da população carcerária masculina e 62% da população carcerária feminina. E que a população absoluta de mulheres encarceradas entre os anos 2000 a 2014 cresceu 567%, enquanto, no mesmo período o crescimento masculino foi 220,20%.

Frances Heidensohn já presumia sobre o assunto quando diz:

A uma tendência ascendente mundial na penalização de mulheres e de meninas adolescentes, o que pode ser interpretado como uma importante pauta de investigação profunda nos estudos do crime. Pelo qual Chesney-Lind (2006) chamou, no contexto dos EUA, de "equidade vingativa" - uma forma de reação contra as mulheres e estudos de gênero - enfatizado como um perigo, podendo polarizar a punição para o resto do mundo. (HEIDENSOHN, 2012, p. 129).

Examinando o levantamento nacional de informações penitenciárias divulgado em 2014, observei que havia um discurso pautado na redução das desigualdades de gênero, porém o tipo de tratamento “seletivo” concedido às mulheres negras pelo sistema de justiça criminal e seus agentes de controle não condizem com essa redução. É só observarmos o aumento considerável de mulheres presas e sentenciadas pelo delito praticado nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006, os números não mentem. O processo de criminalização feminina pelo delito de tráfico de drogas é fundamental para entendermos as relações e representações de gênero e o papel social atribuído à mulher, haja vista que essas sempre foram sujeitas às múltiplas formas de discriminação social em consequência da conjugação perversa do racismo e do sexismo - razão pela qual a criminóloga feminista Chesney Lind (2003) afirmou que “a guerra contra as drogas é uma guerra contra as mulheres”.

Verificou-se também que o processo seletivo de gênero no sistema de justiça criminal, preferencialmente, escolhe às mulheres negras e diretamente relacionadas com a vulnerabilidade social. Tal fato pode ser comprovado não só pelas estatísticas oficiais, como também pelos resultados encontrados na pesquisa, que nos revelaram esse perfil muito homogêneo de mulheres privadas de liberdade, e com relatos de trajetórias de vida em comum. Dessa maneira, a política contra as drogas pode ser vista como uma política de controle social, que, desde suas origens, combina moralismo e repressão seletiva, através da prática de políticas punitivas e intervenção sobre a vida de determinadas populações. (RODRIGUES, 2012).

Em seguida encontramos como um dos fatores que tem contribuído para a inserção das mulheres na criminalidade a *vulnerabilidade social*. Contudo, não significa dizer que todas as mulheres estão vulneráveis. No Brasil conforme dados do IBGE (2010) 38,7% das mulheres pretas e/ou pardas assumem a chefia das famílias, enquanto que 35,6% são de mulheres brancas, o que vem demonstrar os novos arranjos familiares com a “família monoparental”, formada pelo responsável sem cônjuge e com filhos, geralmente mulheres sem o auxílio dos homens, em que as mesmas financeiramente sustentam a sua casa, deixando de serem vistas

pela sociedade numa posição secundária. Entretanto, essas mulheres em sua maioria têm criado filhos e filhas sozinhas e de forma independente. Contudo, essas mulheres não estão dissociadas da condição de gênero e do papel ensejado socialmente, que é de mãe e dona de casa.

Diante do processo de agravamento da condição socioeconômica o qual estamos atravessando, e dos resultados encontrados, ficou visível o fato de que o desemprego estrutural e o estado de absoluta necessidade de meios para prover a sobrevivência pessoal e/ou da família tem influenciado a entrada das mulheres no tráfico de drogas, como uma possibilidade de exercer, simultaneamente, papéis produtivos e reprodutivos, apesar da ilegalidade dos meios disponíveis. Neste sentido, verificou-se que o trabalho no tráfico possibilita que essas mulheres (em geral as únicas ou principais responsáveis pela criação dos filhos) combinem suas múltiplas tarefas ao exercer esta atividade ilegal em casa ou por conta própria, já que precisam compatibilizar o trabalho com o cuidado dos filhos e do lar, provendo seu próprio sustento como sua crescente responsabilidade na manutenção da família, fazendo com que a busca por alguma forma de rendimento se torne premente. Justamente, com a necessidade de se garantir o presente, buscam o envolvimento em atividades criminosas e lucrativas a curto prazo.

O tráfico de drogas passou a constituir facilmente a estratégia de sobrevivência, representando uma real estrutura de oportunidades para as mulheres. Além disso, ao contrário de setores laborais lícitos, o comércio da droga nos últimos anos tem absorvido uma quantidade bastante significativa da população feminina, investindo, principalmente em segmentos sociais mais vulneráveis, como por exemplo, a população carcerária neste estudo.

Por último a *cumplicidade ao companheiro*, os relatos de vida e trajetória dessas mulheres indicou a necessidade e importância de observarmos para além do fator econômico, incluindo fatores que abarcam os sentimentos e as emoções. O amor aqui entendido são configurações emotivas socialmente construídas no marco das relações afetivas, e nas representações de gênero, já que essas configurações emotivas também são as que definem o contexto da ofensa, violência e ameaças, revelando que estamos frente a um sistema de poder ainda vigente em nossa sociedade, que perpetua a dominação/exploração de mulheres. Esses exercícios de poder, dominação e exploração se revelaram em diversos relatos de violência, escolhas e atitudes que praticamente se confundem com os sentimentos e trajetórias de vida das mulheres entrevistadas do CPFS.

Importa salientar outro aspecto revelador da pesquisa para compreensão também do aumento da criminalidade feminina, é que apesar de ocuparem as posições subalternas, como

mula, aviãozinho, vapor, entre outros codinomes, evidenciou-se, também, mulheres que ascenderam posições mais importantes nessa atividade ilícita, como “*gerentes e donas de boca de fumo*”, rompendo com a criminologia tradicional de que as mulheres são irracionais para o crime. Nessa perspectiva, as mulheres estão apresentando um envolvimento cada vez maior com a atividade ilícita, e algumas já alcançam hierarquias dentro do tráfico, até pouco tempo exclusivas apenas aos homens.

Mesmo que a sociedade, no seu imaginário social, queira persistir em dizer que as mulheres que cometem crimes têm sido representadas e tratadas como “instáveis e irracionais”, hoje já não é mais aceitável essa determinação. As mulheres têm procurado ocupar todos os espaços em que foram invisibilizadas historicamente, pelos discursos tradicionais da criminologia, onde a mulher foi genericamente ignorada ou analisada com base nos estereótipos de gênero, inerentes ao discurso social dominante. Essa ciência androcêntrica relacionava e reconhecia apenas os feitos masculinos, e ainda, como estratégia de poder, ofuscava escolhas e atitudes das mulheres, retirando a sua agencialidade no crime. Portanto, para compreender tal fenômeno da criminalidade atualmente, além das três possibilidades citadas acima, faz-se necessário considerar as experiências das mulheres, unicamente, vividas por elas, e compartilhadas na sociedade como sujeito de voz e ativo.

O último objetivo desse estudo foi investigar se *há ou não relação entre tipologias de delito e a questão de gênero*. Partimos do pressuposto de que, a partir da abordagem de gênero, foi possível pensar sobre diversos aspectos e fenômenos da sociedade, tais como poder, dominação/exploração, hierarquia, como também o crime. Portanto, gênero é entendido neste estudo como um conceito que permite discutir o fato de que as diferenças sociais entre os sexos são decorrentes de construções sociais e possuem historicidade, variando de acordo com contextos culturais distintos.

Na abordagem da criminologia tradicional, a criminalidade feminina foi reduzida a tipos específicos de crime, com base em estereótipos dominantes. Essa caracterização estereotipada dos crimes cometidos pelas mulheres contrastou com uma criminalidade masculina considerada mais frequente, violenta e muito mais diversificada. Esse pressuposto levou toda uma geração de pesquisadores a coibir a possibilidade de abordagem de a mulher vir a desenvolver no mundo do crime um outro tipo de atuação, que não fosse próprio do seu sexo. Com isso foi dando o enfoque apenas para determinados tipos de crime, cujas especificidades foram associadas à figura feminina. Pollak (1961), em seus estudos, argumentou sobre uma significativa criminalidade feminina, em que atribuiu à mulher,

sobretudo, crimes como o aborto ilegal, os furtos em lojas, os furtos no domicílio por empregadas domésticas ou a prostituição (POLLAK, *apud* HEIDENSOHN, 1996).

Contudo, as feministas, ao discutirem a respeito do lugar nas relações sexo/gênero na formação do crime, incluíram como fatores relevantes: o papel social e o status socioeconômico da mulher, e a realidade sexista de opressão nas sociedades patriarcais. Até recentemente, essas perspectivas feministas estavam ausentes dos livros didáticos a respeito da criminologia e da justiça criminal. Só após a década de 1970, as feministas começaram a desafiar a centralização masculina no campo da explicação do crime e da justiça penal. Portanto, constatou-se, então, que essa ideia da especificidade dos tipos de delito cometidos pelas mulheres está nos argumentos das teorias positivistas da criminologia, que enfatizavam os determinantes biológicos do comportamento feminino, e os estereótipos associados ao gênero.

A associação da mulher a tipos específicos de crimes contribui apenas para a manutenção dos discursos dominantes, em que não se procura visualizar a transgressão feminina, negando o seu papel de agenciadora e perpetradora em ações delituosas. Este argumento, defendido por alguns estudiosos, sendo favorável à existência de uma “criminalidade tipicamente feminina”, é que delimita a forma nos tipos de crime para a sua ocorrência, o que tem sido bastante criticado pelas autoras feministas. A exemplo de Smart (1990), que destaca a distorção no estudo da criminalidade feminina. Na sua opinião, essa distorção resulta da visão estereotipada da sociedade à mulher, e da rejeição por parte de alguns criminólogos em não querer considerar como um dos fatores preponderantes à criminalidade feminina a desigualdade de gênero.

Ficou evidenciado, neste estudo, que as contribuições iniciais do movimento feminista na criminologia crítica abriram caminhos para uma explosão de estudos posteriores que desmistificaram os diferentes papéis de homens e mulheres no crime e na justiça criminal, e apontaram que as diferenças em seu envolvimento no crime refletiam diferenças em suas oportunidades. Houve também uma preocupação pelas feministas em tornar as mulheres visíveis como sujeitos ativos, e desconstruir as mulheres como vítimas passivas da opressão masculina. Porém, é preciso, ainda, que não se caia nas armadilhas positivistas de considerar que tais fatores possam determinar a “causa” dos delitos, mas ao contrário, a análise das dinâmicas que operam nos processos de criminalização e do contexto em que se inserem as mulheres e homens revela a estrutura seletiva do sistema penal.

Também, constatamos que as relações de gênero e poder perpassam pelo crime, através de uma disputa de hierarquia e autoridade, que só poderia ser adquirida pelo macho, e

hoje vemos que as mulheres, também, podem ter essa parcela de poder, desde que lutem coletivamente contra todas as formas distintas de opressão, questionando as instâncias formais e informais, e ocupando os espaços de direito.

Finalizamos sem a pretensão de encerrar a discussão sobre a criminalidade feminina e seu papel no crime, mas com a expectativa de que a pesquisa tenha contribuído, no sentido de que as reflexões formuladas possam, de alguma forma, colaborar para que haja um amplo debate sobre o papel da mulher no mundo do crime, não se esgotando aqui as discussões, e sim avançando na direção de tentar compreender ainda mais esse universo feminino. Também ressaltamos, nesse estudo, a urgência de se fomentar políticas públicas para as mulheres encarceradas, no sentido de se pensar uma gestão da educação prisional voltada para a formação e capacitação dos Agentes Penitenciários do Estado da Bahia, articulada com um conjunto coerente e operante na abordagem dessa complexa realidade social em busca da consolidação de um sistema penitenciário justo, mais humano e cumpridor do seu papel social.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ubirajara Batista de. **O sistema penitenciário baiano: a ressocialização e as práticas organizacionais**. (Dissertação de Mestrado) UFBA, Salvador, 2001.

AGUIRRE, Carlos, **Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940**. In: Bretas, Marcos Luis. (Org). História das Prisões no Brasil. Volume I. Rio de Janeiro: Rocco. 2009, p. 35-77. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/273254302/Clarissa-Nunes-Maia-Historia-Das-Prisoas-No-Brasil-1>. Acesso em 12/12/2017.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam: Universo imaginário do crime feminino**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2001.

ALMEIDA, Vanessa Ponstinnicoff de. **Repercussões da violência na construção da identidade feminina da mulher presa: um estudo de caso**. Psicologia ciência e profissão, v. 26, n. 4, p. 604-619, 2006.

ALVES, J. E. D; CAVENAGHI, S. M. **Indicadores de Desigualdade de Gênero no Brasil**. Mediações - Revista de Ciências Sociais. Londrina, v18, n 1, 2013, p. 83-105. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/16472>. Acesso em 29/04/2017.

ALVES, J. E. D & CORREA, Sonia. **Igualdade e desigualdade de gênero no Brasil: um panorama preliminar, 15 anos depois do Cairo**. In: ABEP, Brasil, 15 anos após a Conferência do Cairo, ABEP/UNFPA, Campinas, 2009. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/outraspub/cairo15/Cairo15_3alvescorrea.pdf. Acesso em 28/04/2017.

ARAÚJO, CLARA & ALVES, J. E. D. **Impactos de indicadores sociais e do sistema eleitoral sobre as chances das mulheres nas eleições e suas interações com as cotas**. Dados (Rio de Janeiro), v.50, p.535-578, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v50n3/04.pdf>. Acesso em 30/03/2017.

ARAÚJO, Luis César G. de. **As mulheres no controle do mundo: elas têm influência em todas as esferas, da política à comunicação**. São Paulo: Forbes Brasil, 2004.

ARAÚJO, Luís César G. **Teoria Geral da Administração: aplicação e resultados nas empresas brasileiras**. Ed. Atlas, São Paulo, 2004.

ARAÚJO, Clara M. O. **Potencialidades e limites da Política de Cotas no Brasil**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 231-252, 2001. Disponível em: Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8613.pdf> . Acesso 15 abr. 2017

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate**. Psicol. clin. 2005, vol.17, n.2, pp.41-52. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652005000200004. Acesso em 04/08/2017.

ARMENTROUT, Elizabeth G. **An analysis of adler's theory and the female criminal.** Thesis Prepared for the Degree of master of science university. University of north texas. August. 2004.

ARSOVSKA, Jana & ALLUM, Felia. **Introduction: women and transnational organized crime.** Trends in Organized Crime. Junho de 2014, Volume 17, Edição 1 , p. 1-15. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007%2Fs12117-014-9223-y.pdf>. Acesso em 05/05/2017.

ARTUR, Ângela Teixeira. **As origens do "Presídio de mulheres" do estado de São Paulo.** Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-31052012-163121/pt-br.php>. Acesso em 18/01.2018.

AKER, Joan. **Hierarchies, Jobs, Bodies: A Theory of Gendered Organizations.** Gender and Society. Massachusetts. Vol. 4., n.2, (Jun, 1990), pp.139-158. Disponível: <http://www.jstor.org/stable/189609>. Acesso 13/06/2017.

AKERS, Ronald L. **Criminological theories: introduction and evaluation.** 2. ed. Los Angeles: Roxbury Publishing Company, 1997.

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do Gênero. Da questão criminal à questão humana.** In: Campos, Carmen Heim de. (orgs). Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 19-80.

BARCINSKI, Mariana. **Women in drug trafficking: the identity construction of Brazilian reformed criminals.** Saarbrücken: VDM, 2008.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. **Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino.** Civitas - Revista de Ciências Sociais, [S.l.], v. 16, n. 1, p. 59-70, maio 2016. ISSN 1984-7289. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/22590>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

BARCINSKI, Mariana; CAPRA-RAMOS, Carine; WEBER, João; DARTORA, Tamires. **O Marianismo e a vitimização de mulheres encarceradas: formas alternativas de exercício do poder feminino.** Ex aequo, n. 28, p. 87-100, 2013

BARCINSKI, Mariana. **Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina.** Contextos Clínicos, v. 5, n. 1, pp. 52-61, 2012.

BARROS, Zelinda. **A mulher criminosa em manchete: perfil da delinquente traçado por um meio de comunicação.** In: PASSOS, Elizete; ALVES, Ívia; Macêdo, Márcia (Orgs).

Metamorfoses: Gênero na perspectiva interdisciplinar. Salvador, BA, Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 1998, pp. 111-121.

BATALHA, Cláudio. **O movimento operário na primeira república**. Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 2000.

BEARE, Margaret. **Women and organized crime**. Research and National Coordination. Organized Crime Division. Law Enforcement and Policy Branch Public Safety Canada. 013, 2010. Disponível: http://publications.gc.ca/collections/collection_2012/sp-ps/PS4-106-2010-eng.pdf. Acesso em 14/04/2017.

BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo, v. I. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BEIRNE, Piers; MESSERSCHMIDT, James. **Criminology**. Fort Worth: Harcourt. Brace College, 1995.

BELCHIOR, Miriam. Ministra do Planejamento, **52º Reunião Anual da Assembleia de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID** em Calgary/Canadá, 2011. Disponível <<http://www.planejamento.gov.br/noticias/discurso-da-ministra-miriam-belchior-na-reuniao>> acesso em 18/04/2017.

BILL, M. & ATHAYDE, C. **Falcão: mulheres e o tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva. 2007.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – **Mulheres representam 37,3% dos magistrados em atividade em todo o país**. Agência CMJ de Notícias. Resp. Tatiane Freire, 08/03/2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/t7sj>. Acesso em 30/05/2017.

BRASIL. Presidência da República. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN**. Ministério da Justiça. Dezembro de 2014. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf> acesso em 12 de abr. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN/ MULHERES**. Ministério da Justiça. Junho de 2014. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> acesso em 10 de abr. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN**. Ministério da Justiça. Junho de 2016. Disponível

<http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> acesso em 10 de abr. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Lei de Drogas**. Institui o sistema de políticas públicas sobre drogas no Brasil (SISNAD).

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial - **Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino – 2008**. Brasília. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 196 páginas.

BRASIL, Estatísticas de Gênero/ Proporção de famílias com mulheres responsáveis pela família. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** (2010). Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=51,52,-16,-17,-18,128&ind=4704>>. Acesso em 15/03/2017.

BRASIL, Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça / **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada** ... [et al.]. – 4. ed. - Brasília: Ipea, 2011, p.7-39.

BRASIL. DECRETO-LEI nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**, Brasília, 31 dez. 1940.

BRASIL. DECRETO nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

BRASIL. DECRETO-LEI nº 21.417 de 17 de maio de 1932. **Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais**.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**.

BRASIL, Governo do Estado da Bahia. Lei Estadual nº 10.549 de 28 de dezembro de 2006. cria a **Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPRMI**. Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

BRUSCHINI, Cristina. **O trabalho da mulher brasileira nos primeiros anos da década de noventa**: In: Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 10, 1996, Caxambu. Anais. Belo Horizonte. ABEP, V1, 1996. Disponível em:

<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/download/722/700>. Acesso em 05/mai/2017.

CALÁS, M. B. & SMIRCICH, L. Do ponto de vista da mulher: abordagens feministas nos estudos organizacionais. In: CLEGG, S.; HARDY, C; NORD, D. (orgs). **Handbook de estudos organizacionais**. São Paulo: Atlas, 1999. v.1, p. 275-329.

CALDEIRA, Felipe Machado. **A evolução histórica, filosófica e teórica da pena**. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, nº45, v.12, 2009.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo**. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-31072015-151308/pt-br.php>. Acesso em 17/11/2017.

CATHERINE, A. MacKinnon. **Feminism, Marxism, method, and the state: An agenda for theory**. *Signs*, vol. 7, nº. 3, Teoria Feminista (Spring, 1982), pp. 515-544. Publicado por: The University of Chicago Press. Disponível: <http://www.jstor.org/stable/3173853>. Acesso em: 13/ago/2017.

CARLEN Pat. **Women, Crime, Feminism, and Realism**. *Social Justice*, Vol. 17, nº. 4 (42), Ideology and Penal Reform in the 1990s, pp. 106-123, (Winter 1990). Published by: Social Justice/Global Options Stable. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/29766580>. Acesso em 13/04/2017.

CARNEIRO, Sueli. **Gênero e raça**. In: Estudos de gênero face aos dilemas da sociedade brasileira. São Paulo. 2001.

CARVALHO, Everaldo Jesus de. **Escola Penitenciária: por uma gestão da educação prisional focada na dimensão pedagógica da função do agente penitenciário**. (Dissertação de Mestrado). UNEB, Salvador, 2013. Disponível: <http://www.uneb.br/gestec/files/2013/06/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Everaldo.pdf>. Acesso em 15/11/2017.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, S. **A política proibicionista e o agigantamento do sistema penal nas formações sociais do capitalismo**. In: KARAM, Lúcia Maria (Orgs). *Globalização, Sistema Penal e Ameaças ao Estado Democrático de Direito*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005, p. 115-127.

CHESNEY-LIND, Meda. **Girls' crimes and woman's place: Towards a feminist model of female delinquency**. *Crime and Delinquency*, Vol. 35(1): 1989, pp. 5-29. Disponível: <http://dx.doi.org/10.1177/0011128789035001002>. Acesso em 20/06/2017.

CHESNEY-LIND, Meda; PASKO, Lisa. **The Female Offender: Girls, Women, and Crime**. 3. ed. California: Sage, 2013. pp. 16-19.

CHESNEY-LIND, M. **Imprisoning Women: The Unintended Victims of Mass Imprisonment**. In: CHESNEY-LIND, M., MAUER, M. (orgs.). *Invisible Punishment, The Collateral Consequences Mass Imprisonment*. New York: New Press, 2003.

CONCEIÇÃO, Maria Dalva Dias. **Problemas socioeconômicos e educacionais da Criminalidade em Feira de Santana**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 94, nov, 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/mnt/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10688&revista_caderno=3>. Acesso em 13/12/2017.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graai, 1983.

COSER Rose Laub; COSER, Lewis A. **The Housewife and Her Greedy Family**. In *Greedy Institutions: Patterns of Undivided Commitment*, edited by Lewis Coser. New York: Free Press. 1974, p. 89-102.

COSTA, E. C. **Amor Bandido: As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. Maceió: EdUFAL. 2008.

CUNHA, M. I. **Malhas que a reclusão tece: Questões de identidade numa prisão feminina**. Lisboa: Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais do Centro de Estudos Judiciários. 1994.

DAVIS, Angela Y. In: Cap. 4 - Gender Structures. *The Prison System. Are Prisons Obsolete?* New York, 2003, p. 60-83.

DAVIS, Angela Y & DENT, Gina. **A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição**. *Rev. Estud. Fem.* [online]. 2003, vol.11, n.2, pp. 523-531. Disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2003000200011 Acesso em 12/06/2017.

DEL OLMO, Rosa. **Criminalidad y criminalización de la mujer en la región andina**. Caracas: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo. 1998.

- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX**. In: **padeiras e quitadeiras da vila: a resistência contra o fisco**, 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 68-89.
- DOTTI, Renê Ariel. **Bases e alternativas para o sistema de penas**. 2. ed. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 1998.
- DURKHEIM, Émile. **As regras do Método Sociológico**. Tradução de Pietro Nassetti. Ed. Martin Claretto – São Paulo, 2007.
- ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo** /São Paulo: IBCCRIM, 2004.
- FALKEMBACH, Elza Maria F. **Diário de campo: um instrumento de reflexão**. In: Contexto e educação. Ijuí, RS Vol. 2, n. 7 (jul/set. 1987), p. 19-24.
- FARIA, Thaís Dumê. **Mulheres no tráfico de pessoas: vítimas e agressoras**. Cadernos Pagu, n. 31, p. 151-172, 2008. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-83332008000200008&lng=pt&nrm=iso&tlng=en>. Acesso em 10/04/2017.
- FEINMAN, Clarice. **Women in the Criminal Justice System**. 3. ed. Westport: Praeger, 1994, p. 33-36.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. **CRIME E CASTIGO NA CIDADE: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo**. Caderno CRH, Salvador, v. 23. n. 58, p. 59- 73, jan./abr. 2010.
- FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das mulheres no Brasil**, 7, ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 141-188.
- FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro**. Dissertação de Mestrado. UNB (DF). 2006.
- FLICK, Uwe. **O embasamento da pesquisa qualitativa**. In: Uma introdução à pesquisa qualitativa. Porto Alegre: Bookman, 2004, p. 229-246.
- FLYNN, Stephen. E. **Erosión de la soberanía y la incipiente globalización del narcotráfico**, en MacLachlan (editor). El Narcotráfico: el estado de la industria ilegal de drogas hoy y su implicación para el futuro. Instituto de Investigaciones Culturales Latino americanas. Tijuana, México. 1995, p. 52.
- FONTOURA, Oliveira Natália de; GONZALEZ, Roberto. Nota Técnica: **Aumento da participação de mulheres no mercado de trabalho: mudança ou reprodução da desigualdade?** n° 41, nov, 2009. Disponível em:

http://www.en.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/05_NT_Aumento.pdf. Acesso em 03/jun/2017.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**, Rio de Janeiro: Nau Ed. 1996.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 20ª ed Vozes. Petrópolis, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1 – A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro. 13ª ed. Edições Graal, 1999.

FRAGA, Pontes Cesar Paulo; SILVA, Joyce Keli Nascimento do. **A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro**. Revista de Sociologia da USP, v. 29, nr. 2, 2017, p. 135-157. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/128528/130982>. Acesso em 21/01/2018.

FRAGOSO, Cláudio Heleno. **Lições de Direito Penal: A nova parte geral**. 11ª ed. Rio de Janeiro. Forense, 1987, p. 59.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero**. Revista Ártemis, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 212-227.

FRASER, Nancy. Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC; Ed. 34, 2002.

FREITAS, júnior, Antônio rodrigues de. **O trabalho feminino no Brasil**. Revista jurídica do trabalho, Salvador, v1, n 3, p 221- 225, 1988.

FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; SOUZA, Lídio de. **Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais**. Psicol. Teor. Prat. São Paulo, v. 7, n. 1, p. 61-79, jun. 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100006&lng=pt&nrm=iso, acesso em 04 abr. 2017.

GASKELL, George. **Entrevistas individuais e grupais**. In: Bauer, Martin W & Gaskell George. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som. Petrópolis: Vozes, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIDDENS, Anthony. In: **Crime e Desvio**. Sociologia, Lisboa: Fundação K. Goubelcian, 4.ed. 2005. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/102714723/GIDDENS-Anthony-Sociologia>. Acesso em 09/08/2017.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrolado - o que a globalização está fazendo de nós**. Rio de Janeiro: Record. 2000.

GILFUS, Mary E. From victims to survivors to offenders: Women's routes of entry and immersion into street crime. In: L. F. Alaird; P. Cromwelli (eds), **In her own words: Women offenders' views on crime and victimization**. Los Angeles: Roxbury Publishing Company; 1992. p. 5-14. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/59789600/Women-s-Routes-of-Entry-and-Immersion-Into-Street-Crime>. Acesso em 13/08/2017.

GOFFMAN, Erving. **As características das Instituições Totais**. In: Manicômios, Prisões e Conventos. Tradução de Dante Moreira Leite. 8ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2008, p. 13-108.

GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza; SILVA, Cláudio Felipe Ribeiro da. **Violência contra a mulher: uma questão transnacional e transcultural das relações de gênero**. In: Edinilsa Ramos de Souza; Maria Cecília de Souza Minayo. (Org.). Impacto da violência na saúde brasileira. Ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2005, v. 1, p. 117-140.

GRAZIOSI, M. **Infirmitas sexus: La mujer en el imaginário Nueva Doctrina Penal**, Buenos Aires, 1999, p. 55-95.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual do Processo Penal**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GREGORY, Jeanne. **Sex, class and crime**. In: Stevi Jackson et al. (orgs.), Women's studies: essential readings. New York: New York University Press, 1993. p. 316-317.

GRILLO, Carolina Christoph. **O morro e a pista: um estudo comparado de dinâmicas do comércio ilegal de drogas**. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, 2008, p. 127-148.

HAGAN, John; SIMPSON John and GILLIS. A. R. **Class in the household: A power-control theory of gender and delinquency**. The American Journal of Sociology. Vol. 92, No. 4 (Jan.1987): pp. 788-816. Disponível: <http://www.jstor.org/stable/2780039> . Acesso 13/06/2017.

HAGUETTE, T. M. F. **Metodologias qualitativas na sociologia**. 4.ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

HEIDENSOHN Frances. **Women and Crime. Women in Society**. Second edition. London, 1996. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-1-349-24445-4_2. Acesso em 13/04/2017.

HEIDENSOHN, Frances. **Gender and Justice: new concepts and approaches**. Published by willan publishing. 2006.

HEIDENSOHN, Frances. (1997). **Gender and crime**. In: M. Maguire, R. Morgan, & R. Reiner (Eds.). *The Oxford handbook of criminology* (p. 761-796). Oxford: Clarendon Press.

HEIDENSOHN, Frances. **The future of feminist criminology**. London School of Economics and Political Science, UK, 2012, (pp. 123-134). Disponível em: DOI: 10.1177/174165901244443. Acesso em 14/12/2017.

HELPEES, SINTIA SOARES. **Vidas em jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora- Instituto de Ciências Humanas. Juiz de Fora, MG. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/808/1/sintiasoareshelpes.pdf>. Acesso em 17/11/2017.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNT, Lynn (Org.). **A nova história cultural**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais - Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira, 2000**. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/20122002censo.shtm>. Acesso em 14/jun/2017.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **Síntese de Indicadores Sociais - Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira, 2005**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv31647.pdf>. Acesso em 14/jun/2017.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **Síntese de Indicadores Sociais - Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira, 2010**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv45700.pdf>. Acesso em 14/jun/2017.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **População - Quantidade de homens e mulheres, 2015**. Disponível em: <https://teen.ibge.gov.br/sobre-o-brasil/populacao/quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em 14/12/2017.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **Um quarto da população vive com menos de R\$ 387 por mês, 2017**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18825-um-quarto-da-populacao-vive-com-menos-de-r-387-por-mes.html>

ISHIY, Karla Tayumi. **A Desconstrução da Criminalidade Feminina**. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, USP, Brasil. 2014.

IZQUIERDO, María Jesus. **Bases materiais do sistema sexo/gênero**. Notas esparsas utilizadas em curso da SOF – Sempre viva Organização Feminista. São Paulo, 1990. Tradução livre. Cássia Maria Carloto. 1992. São Paulo. Disponível: <https://anossapropriasubstancia.wordpress.com/2016/12/21/bases-materiais-do-sistema-sexogenero%C2%B9/>. Acesso em 04/04/2017.

KANAN, Lilia Aparecida. **Poder e liderança de mulheres nas organizações de trabalho**. 2010, vol.17, n.53, pp. 243-257. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302010000200001. Acesso em 04/12/2017.

KOLKER, Tânia. **A atuação dos psicólogos no sistema penal**. In: GONÇALVES, H.S e BRANDÃO, E.P. Psicologia Jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2004.

LARRAURI, Elena Pijoan. In: **Control informal: las penas de las mujeres**. (Org.) Mujeres, Derecho Penal y criminologia. Madrid: ed. Siglo Veintiuno de España, 1994. p. 1-16.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LEMGRUBER, Julita. **O sistema penitenciário brasileiro**. In: FÓRUM DE DEBATES: CRIMINALIDADE, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA, 2000, RIO DE JANEIRO. Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro: IPEA, 2000. Disponível em: <http://cesec.sv.com.br/wp-content/uploads/2011/06/Anais-Forum-CESeC-Ipea.pdf>. Acesso em 18/01/2018.

LEMOS BRITTO, José Gabriel de. **Os Systemas Penitenciários do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1924**. VOL. I. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/337751227/Lemos-Britto-Os-Systemas-Penitenciarios-Do-Brasil>. Acesso em 15/01/2018.

LEONARD, Eileen B. **Women, Crime and Society: A Critique of theoretical criminology**. Londres: Longman (1982).

LIMA, Renato Sérgio de. **Atributos raciais no funcionamento do Sistema de Justiça Criminal Paulista**. São Paulo Perspec. 2004, vol.18, n.1, pp.60-65. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000100008> . Acesso em 13/05/2017.

LIMA, Renato Sérgio de; TEIXEIRA, Alessandra; SINHORETTO, Jacqueline. **Raça e gênero no funcionamento da justiça criminal**. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.11, n.125, Supl., abr. 2003. p. 4. https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigos/145-125-Abril-2003 . Acesso 03/05/2017.

LIMA, Suzann Flavia Cordeiro de. **A função social do espaço penitenciário**. Dissertação de Mestrado. Universidade do Estado de Alagoas-UFAL. 2005. Disponível em:http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/685/1/SuzannFlaviaCordeiroLima_Capaate_Cap4.pdf. Acesso em 18/01/2018.

LIMA, Elça Mendonça. **Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro: o Período das Freiras (1942- 1955)**. Rio de Janeiro: O.A.B, 1983. p. 19-83.

LOBO, E. S. **A Classe operária tem dois sexos**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

MACEDO, José Rivair. **A mulher na Idade Média**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2002, p. 55.

MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Crime, sociologia e políticas públicas**. Belo Horizonte: Newton Paiva, 2004.

MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Criminalidade Feminina: um estudo sobre as particularidades do crime praticado por mulheres**. n. 11, p. 117-143, jul/dez. 2008. De jure – Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais. Biblioteca virtual do Ministério Público de Minas Gerais. Disponível em: https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/101/Criminalidade%20feminina_Magalhaes%5d.pdf?sequence=1. Acesso em: 15 ago.2017.

MAHER, Lisa. **Sexed work. Gender, race and resistance in a Brooklyn drug market**. New York: Oxford University Press, 1997.

MANZINI, Eduardo José. **Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros**. In: Seminário Internacional sobre Pesquisa e Estudos Qualitativos, 2, 2004, Bauru. A pesquisa qualitativa em debate. Anais... Bauru: USC, 2004. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EduardoManzini/Manzini_2004_entrevista_semi-estruturada.pdf. Acesso em 12/02/2017.

MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. **Criminalidade feminina e construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia**. Aná. Psicológica. Lisboa, v. 30, n. 1-2, p. 33-47, jan.2012. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087082312012000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 14 set, 2017.

MAZZOTTI, Paola. **Las drogas, sus implicancias culturales, políticas y económicas.** Jornades de Foment de la Investigació. 1999, p.2-17. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/51239343/drogasimplicacionespaolamazotti>. Acesso em 24/11/2017.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)Pensando a Criminologia: Reflexões sobre um Novo Paradigma desde a Epistemologia Feminista.** Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. (2012). Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11867/1/2012_SoraiadaRosaMendes.pdf. Acesso em 04/05/2017.

MILL, Stuart John. **A SUJEIÇÃO DAS MULHERES.** Niterói, v. 6, n. 2 - v. 7, n. 1, pp. 181-202, 1.- 2. sem. 2006. Ensaio sobre a igualdade sexual, de John Stuart Mill e Harriet Taylor Mill, editado por Alice S. Rossi. The University of Chicago Press. Tradução Leila de Souza Mendes Pereira (IPEA/INPES), 2006. Disponível em: <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/download/351/263>. Acesso em 04/04/2017.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 3.ed. São Paulo: Hucitec/Abrasco, 1994.

MINAYO, M. C. de S. (Org). **Ciência, Técnica e Arte: O Desafio da Pesquisa Social.** In: Pesquisa Social: teoria, método e criatividade, 23ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 21-22.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o Crime organizado.** São Paulo, editora IBCcrim, 1998.

MOORE, Henrietta. **Compreendendo sexo e gênero,** 1997, pp. 1-17. Tradução de Júlio Assis Simões. Disponível em: <http://www.cppnac.org.br/wp-content/uploads/2013/07/Compreendendo-sexo-e-g%C3%AAnero.pdf>. Acesso em 03/04/2017.

MOURA, M. J. **Mulher, tráfico de drogas e prisão.** Fortaleza: EDUECE; EDMETA. 2012.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Silva Helena. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa.** Psicologia & Sociedade, v. 18, n. 1, p. 49-55. 2006 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822006000100007&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em 04/02/2017.

NOGUEIRA, Conceição. **Feminismo e discurso de gênero na psicologia social.** Psicologia e Sociedade, v. 13, n.1, p: 107-128, 2001. Disponível em: [feminismo e discurso do gênero na psicologia social.pdf](#). Acesso em 02/08/2017.

NOVAES, David Elizabete; MURARI, Paula Ana. **Uma reflexão teórico-sociológica acerca da inserção da mulher na criminalidade.** Nº10 - Jan/Jun 2010. Disponível em:

<https://sociologiajuridicadotnet.wordpress.com/uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade/>. Acesso em 27/11/2017.

OLIVEIRA, Erika Patrícia Teixeira de. **Mulheres em conflito com a lei: representações sociais, identidades de gênero e letramento**. 2008. Dissertação de Mestrado. Maringá. Universidade Estadual de Maringá. 2008.

OLIVEIRA, Ildes Ferreira de. *et all.* **Presídio Regional de Feira de Santana: anatomia da exclusão**. Relatório de Pesquisa dos Estudantes de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS. Curso de Sociologia Jurídica. Feira de Santana, outubro de 2001.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. In: Transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas. **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas**. Tradução: Dorgival Caetano, 1ªed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993, p. 68-82.

PASCULLI, Antonella. **Il ruolo della donna nell'organizzazione criminale: << il caso barese >>** Rivista di Criminologia, Vittimologia e Sicurezza Vol. III - N. 2 – Maggio/Agosto, 2009. Disponível em: http://www.vittimologia.it/rivista/articolo_pasculli_2009-02.pdf ,acesso em 03/12/2016.

PERALVA, Angelina. **Questão de drogas e de mercados**. Revista de Sociologia, Dossiê Violência, crime e teoria social. v. 5, n. 1 p. 19-36, Jan–Jun. 2015. Disponível em: <http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/295>. Acesso em 08/08/2017.

PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. **O que é contracultura**, 8 ed: Brasiliense. 1992.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PINTO, Marília Muricy Machado. **Criminalidade Feminina na Bahia do século XIX**. 1973. Dissertação de Mestrado. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1973. **OK**

PISCITELLI, Adriana. **Gênero: a história de um conceito**. In: ALMEIDA & SZWAKO. Diferenças, Igualdade. São Paulo. Berlendis & Vertecchia, 2009, p. 118-149.

PRIORE, Mary Del. **Ao sul do corpo, condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia**. Rio de Janeiro: Olympio, 1993.

PRIORE, Del Mary (org). **Histórias das mulheres no Brasil**. 7. Ed. Contexto. São Paulo, 2004.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do Crime: a ordem pelo avesso** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. 165 p. ISBN: 978-85-9966-226-7. Books.

RAUEN, Fábio José. **Elementos de iniciação à pesquisa**. Rio do Sul, SC: Nova Era: 1999.

RIBEIRO, Ludmila M. L. **Análise da política penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais: o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto**. 2003. Dissertação (Mestrado) – Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2003.

RODRIGUES, Laura Frade. **O que o Congresso Nacional Brasileiro pensa sobre a criminalidade**. Tese de Doutorado. UNB, 2007. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/1450>. Acesso em 12/12/2016.

RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. São Paulo: Madras 2008.

RODRIGUES, Thiago, In: **Tráficos**. Política e Drogas nas Américas. São Paulo: EDUC: FAPESP, 2004.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico e Militarização nas Américas: Vício de Guerra**. São Paulo: Contexto Internacional/PUC. v. 34, n.1. 2012, p 9-41.

RUBIN, Gayle, **O Tráfico de Mulheres: Notas sobre a “Economia Política” do Sexo**. Recife, ed. S. O. S. Corpo 1993, pp. 1-32. Trad. Christine Rufino Dabat, Edileusa Oliveira da Rocha, Sonia Corrêa.

SÁ, Geraldo Ribeiro de. **A prisão dos excluídos: origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade**. Copacabana, RJ, Diadorim, 1996.

STREY, Marlene Neves. **Gênero**. In: JACQUES, M. G. C. et al. *Psicologia Social Contemporânea: livro textual*. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2007, pp. 181-198.

SIMPSON, Sally S. **Feminist theory, crime, and justice**. University of Maryland Criminology vol 27, number 4, 1989, pp.605-631. Disponível em: <https://student.cc.uoc.gr/uploadFiles/181-%CE%9A%CE%9C%CE%9C%CE%9A397/Simpson%20Feminist%20Theory%20crime%20and%20justice.pdf>

SAFFIOTI, Heleieth, **Mulher Brasileira: opressão e exploração**. Rio de Janeiro. Ed. achiamé., 1984.

SAFFIOTI, Heleieth. **Rearticulando gênero e classe social**. In: COSTA, A. O & BRUSCHINI, C. (Orgs.) *Uma Questão de gênero*. São Paulo; Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

SAFFIOTI Heleieth. **Influências do pós-modernismo nas teorias feministas**. Trabalho apresentado no XXI Congresso da ALAS/Associação Latino-Americana de Sociologia. São Paulo, 1997.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero Patriarcado Violência**. 2ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, M. **Os porões da República: a barbárie nas prisões da Ilha Grande, 1894-1945**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SCHRAM, Pamela. J.; KOONS-WITT, Barbara. **Gendered (in)justice: theory and practice in feminist criminology**. Long Grove: Waveland Press, 2004.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v20 (2), 1995, p. 71-99.

SELLTIZ, Celso. (et. Al). **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: EPU/EDUSP, 1972.

SIEGEL, Larry J. **Criminology: theories, patterns and typologies**. 5.ed. St Paul: MN: West publishing Company, 1995.

SIEGEL, Dina. **Women in transnational organized crime**. In. Dossiê Trends in Organized Crime. 2014 p. 52–65.

SIMON, Rita. J. **Women and crime**. Lexington: Lexington Books. 1975.

SIMON, Rita J; AHN-REDDING, Heather. **The Crimes Women Commit: The punishment they receive**. 3. ed. Maryland: Lexington Books, 2005, p. 70-89.

SMART, Carol. **THE NEW FEMALE CRIMINAL: REALITY OR MYTH?** The British Journal of Criminology, vol. 19, no.1, Jan. 1979, pp. 50–59. *JSTOR*, Disponível em: www.jstor.org/stable/23636551. Acesso em 13/07/2017.

SMART, Carol. In: Pt. II. Power of the Law, the sexual body and feminist discourse. **Law, Crime and Sexuality: Essays in Feminism**. London: Sage, 1995.

SMART, Carol. **Feminist approaches to criminology or postmodern woman meets atavistic man**. In John. Muncie; E. McLaughlin, & M. Langlan (Eds.), Criminological perspectives. London: Sage, 1990, p. 70-84.

SOARES, Bárbara M.; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOARES, L. E. (2007). **A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas**. Estudos Avançados, 21(61), p. 77-97.

SOARES, Sergei. **A demografia da cor: a composição da população brasileira de 1890 a 2007**. In: THEODORO, M. (Org.). As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição. Brasília: Ipea, 2008. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/Livro_desigualdadesraciais.pdf. Acesso em 13/12/2017.

SOUZA, Edinilsa Ramos de (Orgs). **Curso Impactos da Violência Sobre a Saúde**. Rio de Janeiro. ENSP/FIOCRUZ, 2007.

SOUZA, Simone Brandão. **Criminalidade Feminina: trajetórias e confluências na fala de presas do Talavera Bruce**. Dissertação de Mestrado. ENCE/IBGE. Rio de Janeiro, 2005, p. 240. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp079287.pdf>. Acesso em 18/01/2018.

SOUZA, Kátia Ovídia José de. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas**. Psicol. estud. Maringá, v. 14, n. 4, p. 649-657, dezembro de 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722009000400005&lng=pt_BR&nrm=iso>. Acesso em 09 de junho de 2017.

SOUZA, S. B. **Criminalidade Feminina**. Revista Democracia Viva nº 33, 10-16. 2005.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOIHET, Rachel. **Violência simbólica**. Revista Estudos Feministas: Santa Catarina, v. 5, 1997. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12558>> Acesso em: 10 jun. 2017.

STEARN, P. N de. **História da sexualidade**. Contexto, São Paulo, 2010.

STEFFENSMEIER, Darrell; Allan, Emilie. **Gender and crime: Toward a gendered theory of female offending**. Annual Review of Sociology; ago. 1996; Vol.22, ABI/INFORM Global pg. 459-487.

STRATHERN, Marilyn. **The gender of the gift**. California: Berkeley University of California Press, 1988.

TELES, Ney Moura. **Direito Penal Parte Geral: Arts. 1º a 120**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

THOMPSON, Augusto F. G. **A Questão Penitenciária**, Petrópolis, Vozes, 1976.

TILLY, L. A. **Gênero, história das mulheres e história social**. *Cadernos Pagu*, 3, 1994, 29-62.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

WACQUANT, Loïc. **Rumo a uma ditadura sobre os pobres**. In: *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 7-16.

WEINSTEIN, Bárbara. **As mulheres trabalhadoras em São Paulo**. *Cadernos pagu*, vol. 4, Núcleo de Estudos de Gênero, UNICAMP, 1995.

ZAFFARONNI, Raul Eugenio. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZALUAR, Alba. 1993. **Women of gangsters: Chronicle of a less-than-musical city**. *Estudos Feministas*. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16005/14505>. Acesso em 14/12/2017.

UFRB
FEIRA DE SANTANA
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezada Senhora, através deste documento chamado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, eu, Maria Helena Amaral Martins Dantas da Cruz, autora do Projeto de Pesquisa: “Aqui jaz a Amélia: o aumento das mulheres no mundo do crime suas percepções, motivações e impactos”, sob orientação do Prof. Herbert Toledo Martins e Coordenadora Profa. Elizabete Pereira Barbosa, pretendo lhe explicar com clareza sobre esta pesquisa, que será realizada caso a senhora concorde em participar. Vale ressaltar alguns dos princípios bioéticos que norteiam a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 510/2016: Autonomia; Voluntariedade; Privacidade e Confidencialidade. Os riscos decorrentes da participação em uma pesquisa podem ser psicológicos, sociais, econômicos e morais, porém haverá um compromisso ético e moral por parte da pesquisadora responsável e a discente de envidar todos os esforços cabíveis para não causar riscos e/ou danos aos voluntários. A pesquisa abrange em sua metodologia o recurso da entrevista semiestruturada com alguns dos participantes implicados. Esta é a razão pela qual você está sendo convidada a participar, como depoente, do projeto referido, o qual está ligado ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Este documento servirá como comprovante que sua aceitação foi de livre vontade e voluntária. O objetivo principal deste estudo é compreender o engajamento da mulher em atividades criminosas, notadamente no tráfico de drogas, e investigar se as mesmas estão assumindo papéis de comando ou se permanecem ainda em papéis secundários. Sua participação nesta pesquisa consistirá em conceder uma entrevista, que será através de um roteiro semiestruturado, gravado em áudio. Somente após a sua permissão, firmada por escrito no Termo de Consentimento, eles serão incorporados na pesquisa, e o seu conteúdo será usado exclusivamente para fins de pesquisa acadêmica. As informações serão tratadas com sigilo e confidencialidade, impossibilitando a sua identificação, e assegurando que sua utilização seja efetuada apenas para o cumprimento dos objetivos da pesquisa. Os dados, portanto, não serão divulgados de forma a possibilitar sua identificação, e para isto utilizaremos um nome fictício, acompanhado do número da ordem de entrevista. Entretanto, sua participação não é obrigatória. A qualquer momento poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com a pesquisadora ou com a Instituição. A senhora receberá uma cópia deste termo, no qual consta o telefone da Instituição, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento. Se você se sente esclarecida quanto aos procedimentos e quanto aos riscos e benefícios neles implicados, e caso você concorde em colaborar, na condição de depoente, com o **projeto “AQUI JAZ A AMÉLIA” (DES)CONSTRUÇÃO DO PAPEL SOCIAL FEMININO NO MUNDO DO CRIME**, por favor, assine no local abaixo reservado, declarando assim o seu consentimento livre e esclarecido.

Feira de Santana, _____ de _____ de 2017

Assinatura da depoente.

Assinatura da pesquisadora responsável.

Nome da Pesquisadora: Maria Helena Amaral Martins Dantas da Cruz
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) - Fone: (75) 3425-2242
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.
End: Rua Ana Nery, 25 Centro – Cachoeira - Bahia 44.300-000
e-mail: cienciassociais@cahl.ufrb.edu.br